

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 5\$000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

DECRETO N. 24 DE 22 DE MAIO DE 1893

Da regulamento a lei n. 14 de 11 de Junho de 1892, que organisou o serviço sanitario no Estado.

O Governador, usando das attribuições que lhe confere a Constituição, manda que, na execução da lei n. 14 de 11 de Junho de 1892, que organisou o serviço sanitario do Estado, se observe o seguinte:

Regulamento de Hygiene
(Continuação do numero 223)

TABELLA C

VASILHAME E PEÇAS PARA O CURATIVO CIRURGICO

Vasilhame dito official:
Frascos de vidro, de bocca larga e estreita, com e sem rolha de esmeril, sem cor e escuros, de diferentes capacidades, para solidos e liquidos.

Potes de louça não porosa de diferentes capacidades para extractos, preparações graxas, etc.

Vasilhame para expediente de receituário:
Frascos de vidro, de bocca larga e estreita, com e sem rolha de vidro, de diferentes capacidades, brancos e escuros para substancias decomponiveis a acção da luz.

Potes de louça com e sem tampa, bocas de papelão e de madeira, capsulas de pãe azim de Limouzim ou de Gurlin.

Penso antiseptico de Diester
Tubos de drenagem de diversos diametros
Catgut de grossuras diferentes
Algodão hydrophylo
Algodão iodoformado
Algodão plenicado
Algodão salicylado

TABELLA D

DOS UTENSILIOS

Alambique de cobre estantado, com banho-maria.
Almofariz de bronze para pulverização, tamanho regular.

Anessa rolhas
Apparelho de vidro para deslocação
Acometro centesimal de Gay Lussac e outros acometros do peso constante

Balança para kilogrammas
Balança granulada
Balões de vidro

Cánceras de louça ou porcelana
Capsulas de porcelana
Coadores de algodão, linho e lã

Conta-gotas
Copos graduados de diferentes capacidades
Corta raizes

Espatula de aço, de marfim e de vidro
Espumadeiras
Formalixa fixa ou portatil em condições de prestar-se ás diferentes operações pharmaceuticas.

Funils de vidro e massa
Grãos de vidro, de pó de pedra e porcelana
Lampada para alcool

Pedra de marmore e rolo
Peneiras de rima de seda e de metal
Pilador com diversos numeros de sulcos

Porta-funils
Prateador para pilulas
Prensa para tinturas

Raxos de ferro batido e esmaltado para decocções e outras operações a fogo nu ou banho-maria

Além disso, terá o pharmaceutico para ensino chimico das substancias medicinas:
Tubos de vidro e de borracha, calices experimentadores, pinças, agitadores, tubos para reacção, garrafas de labor precipitados, syphons, papéis reactivos, etc.

TABELLA E

LIVROS E ROTULOS

Codex Medicamentarius, pharmacopéa franceza. Dorvault. — Officina ou Repertorio Geral de Pharmacia pratica.

Chornoviz—Formulario
Dujardin—Yvon—Formulario pratico.

Joannel—Formulario official e magistral.
Dorvault—Offina ou repertorio Geral de pharmacia pratica.

Um livro destinado a registrar as receitas aviadas, rubricado pelo Inspector de Hygiene do Estado.

Rotulos, com o nome do pharmaceutico, onde devem ser transcriptas textualmente as receitas aviadas, os quaes acompanharão os medicamentos fornecidos.

Rotulos, com a declaração de—Medicamento para uso externo, — impressos em papel de cor vermelha alaranjada para acompanharem sem prejuizo dos primeiros, os medicamentos destinados ao uso externo.

Rotulos, com a declaração seguinte:—Vasculge antes de ser usado — para acompanharem os medicamentos que precisam sel-o antes de sua administração

Os droguitas terão, conforme determinad este regulamento, um livro especial, rubricado pela autoridade sanitaria e destinado ao registro das substancias que forem vendidas para fins industriaes.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO DE 1893

Mandando pagar ao Administrador da Typographia d'«A Republica» Antonio Argemiro de Moura, a quantia de 100\$000, proveniente da impressão de 200 folhetos em avulsos, do Regulamento do ensino secundario do Atheneo Rio-Grandense.

EXPEDIENTE DO DIA 20

Officios:

Ao Inspector do Thesouro Mandando pagar ao cidadão Francisco João da Costa Ferreira, a quantia de 27\$650, proveniente dos alugueis de uma casa de sua propriedade que, na Villa de Angicos, serviu de quartel ao respectivo destacamento, a razão de 10\$000 mensaes, a contar de 8 de Outubro a 31 de Dezembro do anno passado.

Communicando haver o escrivão do Superior Tribunal de Justiça, João Baptista Gracismán Galvão, entrado no dia 5 deste mez, no gozo de sessenta dias de licença.

Communicando haver o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nomeado em 7 de corrente, para servir interinamente o cargo de escrivão do mesmo Tribunal, no impedimento do effectivo serventuário que se acha no gozo de licença, o cidadão José Aives de Moraes Castro, que fez logo a promessa legal e assumio o respectivo exercicio.

DESPACHOS

Dia 21

Antonio Ulyses de Carvalho—Ao Inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

O mesmo—Ao Inspector do thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

O mesmo—Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

O mesmo—Ao inspector do thesouro para mandar pagar em termos.

José Getulio Teixeira de Moura—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

Francisco Justino Cascudo—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

João Pedro Cavalcante—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

ACTOS OFFICIAES

Por actos do 22 do corrente foram suspensos, nos termos do n. 15 do art. 35 da Constituição Estadual, por contrários á expressa disposição do art. 5.º da lei do orçamento vigente, os arts. 1.º, 2.º e 3.º da resolução n.º 3, votada em 16 de Janeiro do corrente anno pela Intendencia Municipal de Luiz Gomes—Communicou-se

Dia 27

O Governador do Estado, attendendo que D Esther de Brito Pinto, foi approvada plenamente no concurso ultimamente procedido no Atheneo Rio-Grandense para preenchimento da cadeira de instrução primaria do sexo feminino da villa de Port'Algre, que se acha vaga, resolve nomeal-a para reger a referida cadeira, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias a contar desta data, para solicitar o competente titulo e assumir o respectivo exercicio.

EDICTORIAL

A REPUBLICA, este periodico que na patria rio-grandense foi, e é, um baluarte irreductivel contra as instituições e velleidades monarchicas — desde os tempos, (que não vão ainda muito longe!) em que era um crime ser se republicano e desprezar-se tudo que de deprimente de S. Christovão nos cuspião, e de maleficio nos impunhão, o jornal que ora é dado á leitura de nossos concidadãos — A REPUBLICA, completa hoje seu quarto anniversario.

Já vão, portanto, muitos dias de trabalho nesta obra democratica a que, em espirito e verdade, nos impuzemos; e a satisfação nos resta de não termos nem uma vez destoado da norma honesta do jornalismo exactamente republicano.

Começamos pequenos, e nos diziam — fracos; lutámos convencidos e prudentes, nos acoimaram de timoratos; ferimos combate ardente e — açados, exagerados julgavão-nos... Hoje somos o que eramos hontem — republicanos com a plenitude dessa fortuna de muita fé na liberdade e muita confiança no futuro dos Estados Unidos do Brazil e do Rio Grande do Norte republicano — o que nos escuda e protege contra tudo e contra todos.

Por diversas phases passou A REPUBLICA; sahio, dos que a dirigirão o religião, muitos, uns em razão de incompatibilizações rasoaveis; outros por inconfessaveis e tristes motivos.

Só ficarão firmes e fortes os principios que inspirarão a rio-grandense emerito a fundação do periodico apreciado desde os tempos da propaganda; e estes principios são os da politica natural e honesta da imprensa digna nesta terra.

Temos cumprido o nosso dever e temos com elle, sobranceiros e confiantes, até o fim. A REPUBLICA continuará a sustentar as idéas que de longe vem pregando e os que a escrevem não hão de renegar suas opiniões. A verdade, que temos vindo afirmando, havemos de afirmar; o que pensamos sobre os negocios publicos ha de ser dito com lealdade e firmeza e os interesses do estado do Rio Grande do Norte terão sempre em nós guarda, e zeladores. E a Republica triumphará armem, embora, o que quizerem contra ella.

Nós seguiremos; A REPUBLICA não abjura nunca suas crenças!

Dr. ANTONIO DE SOUZA

De volta de sua viagem ao centro do estado, acha-se no seo posto nesta redacção o nosso estimadissimo companheiro Antonio de Souza.

Rogosijamo-nos grandemente por vermos restituído ás lides jornalisticas, onde com tanta galhardia terça as armas, o nosso criterioso collega e digno correligionario.

LINHAS RECTAS

DOCTOR ANTONIO DA SILVA JARDIM

1º DE JULHO DE 1891

Neste tristissimo anniversario, que é da Republica e que é do Brazil inteiro, sente a alma de riograndense do norte e do discipulo amigo lauceada de dor profundissima e saudade intensa aquelle que estas linhas escreve.

Que não vá a indiscreção, quiza desrespeitosa — (tão grande e tão veneravel era Silva Jardim!) — desta commemoração pequena turbar a limpidez da attitudde onde Elle, o excellentissimo chefe republicano, demora cheio de gloria, aureolado de honras.

Val um cumprimento de sacrilissimo dever nessa homenagem patriótica: no anniversario do desastroso passamento do intemerato Mestre somos obrigados nós, todos os verdadeiros republicanos do paiz, a fazer a romaria de piedade á sepultura do morto enorme!

E, por isso, um discipulo que, certo, encontra echo nos corações de todos os leaes amantes da Republica, vem dizer d'Elle que ainda a patria e chora, e o bendiz o povo, que Elle tão desinteressadamente e tão nobremente amou.

Um anno mais se completa hoje que as cinzas-fogo do Vesuvio tragarão o Dr. Antonio da Silva Jardim. O heroico lutador das liberdades nasceu em Capivary, no Estado do Rio de Janeiro, em 1861; muito moço, dentro de tempo insignificante, desapareceu de entre os vivos, a 1 de Julho de 1891.

Deixou brilhantissimamente assignalado o seu nome entre os litteratos novos: leão d'Elle, que era um bicharel em direito, e mais, um advogado notavel, seu livro de 1890 (collaboração de Valentim da Magalhães), — *Idéas de Moço*; ainda um opusculo — *A Memoria de General Osorio*; e *A gente do Mosteiro*, e *A critica de escada a baixo*.

Foi jornalista e dos melhores; merecem leitura o diario de redacção sua e de outro litterato — *A Comedia*, além dos artigos esparços na imprensa toda do paiz.

Um livro seu, de edição posthuma, as *Memorias e Viagens* como que vem fechar o circulo esplendoroso de suas produções. Não nos deteremos sobre as conferencias e discursos que deixou, glorioso espolio impressos em folhetos.

Por sobre isto tudo, a memoria da victima do Vesuvio maior se mostra a apreciação dos posterios na campanha heroica da propagação da republicana.

Era só Elle — o predistinado da Democracia para — o homem que sabia dizer corajosa, calma, convenientemente a palavra sagrada da Grande Causa, porque só Elle tinha a Fé inatacavel e inabalavel dos evangelisadores subimes.

Recordar qualquer dos episodios da excursão que o trouxe ao Norte semeando os principios por amor dos quaes sacrificou-se, é tarefa a que nos não abalancamos; impossivel se nos afigura dizer em linhas de periodico modesto o que Elle fez de immerredouro, o que disse de inolvidavel nos tempos da monarchia vil.

Basta lembrar que os povos estremecido, as cidades se abalavão ao trair de sua voz magestosa, e onde Elle passava a Republica havia de ler a seus pés adoradores sinceros e soldados valentes.

Assim na bella Recife onde nos coubo a hora do vel-o, ouvi-lo, e admirar-o; assim por todos os logares!

Que valem os apodos das parcialidades ignaras que o apedrejão na Bahia, por exemplo?

Essas pedras foram-lhe pedestal á sua gloriosa estatua.

Nest'hora o nome de Silva Jardim enche de luz a Historia; sua recordação, a nós nos enche de saudades, e a Patria tambem — que se inspira Elle, o maior dos republicanos brazileiros, o Precursor puro e digno da Republica... Elle o guia luminoso da Jerusalém promettida.

(1º de Julho de 1891.)

Fazemos nossos cumprimentos ao integro e illustro Dr. Manoel Moreira Dias, Juiz de Direito da comarca do Martins.

O Dr. Moreira Dias acha-se entre nós onde são justamente apreciados seus meritos de intelligente magistrado e republicano sincero.

Fomos convidados para assistir a inauguração dos trabalhos da Companhia Libro-Typographica-Natalense, hoje a 1 hora da tarde. Deverá sahir então a luz da publicidade o *Diario do Natal*, orgão da propriedade dessa empresa.

Comercio e Finanças

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 26 de Junho a 1 de Julho de 1893
PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS
A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with 3 columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Lists various goods like Aguardente, Algodão, Açúcar, etc.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro no dia 28 de Junho de 1893.

Table with 3 columns: 1892, Parcial, Total. Lists financial data for CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, etc.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Junho de 1893.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão Ordinaria do dia 22 de Junho de 1893

EXPEDIENTE

Do Exm. Governador. Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, em 20 de Junho de 1893.

no Alheco Rio Grandense pelo Regulamento que baixou com o Decreto n. 21 de 4 de Abril ultimo.

1. O contractante será obrigado a satisfazer rigorosamente as obrigações constantes das letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, e K do artigo 78 do referido regulamento.

2. O contractante será passível das penas estatuidas nas letras A, B, C, D, E e F do art. 91. 3. Perceberá o contractante o pagamento annual de 100 contos e duzentos mil réis, marcado pela tabela anexa ao citado Regulamento.

Apresentou conhecimento de haver pago no Thesouro do Estado a quantia de quinze mil réis de emolumentos respectivos, como se vê do conhecimento extrahido pelo mesmo Thesouro, sob n. 436 desta acta.

Do Exm. Governador. Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, em 21 de Junho de 1893.

Do Exm. Governador. Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, em 21 de Junho de 1893.

Do Director Geral da Instrução Publica. Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte.

PORTARIAS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 19 de Junho de 1893.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, determina ao Sr. Thesoureiro, Francisco Heroncio de Mello, que, por meio de guia, entregue ao Sr. Collector de Rendas Estaduales do Ceará as estampilhas de sellos adhesivos do Estado de diversos valores.

250 de 200 rs. cada uma 50\$000 rs
50 de 400 " " " 20\$000 "
50 de 600 " " " 30\$000 "

Joaquim Guilherme de Souza Caldas

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 19 de Junho de 1893.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro, Francisco Heroncio de Mello, que, entregue, por meio de guia ao Sr. Collector de Rendas Estaduales de Santo Antonio de Goiás as estampilhas de sellos adhesivos do Estado do valor de duzentos mil réis cada uma.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas

ARREMATACÕES

Fardamento ás praças do Corpo Militar de Segurança.

Comparceram com suas propostas devidamente selladas e encapadas os seguintes cidadãos: Angelo Rozeli, João Rodrigues de Moura, Barboza & Ca. Andrade, Lopes & Ca., Vestramundo, Arthemio Coelho, Joaquim Doadato Martins e Antiocho Aprijo de Almeida.

Para o fardamento de 60 Hospital de Caridade duas propostas.

Para o fardamento de 60 Hospital de Caridade duas propostas.

Levantou-se a sessão.

TELEGRAMMA: Rio 23 Junho - Aos Governadores dos Estados - Tend' s'ida declarados limpos portos francezes comprehendidos Morlei no mar de Manella, e Sant-Michel.

Na capital do visinho estado da Parahyba começou a publicar-se O Artista, periodico que se proclama orgão das classes artisticas.

Somos gratos á visita do novo coilega de que temos a vista os dois primeiros numeros.

Além das Fronteiras

INGLATERRA

Lord Salisbury prosegue na sua campanha contra o home rule.

Na capital do visinho estado da Parahyba começou a publicar-se O Artista, periodico que se proclama orgão das classes artisticas.

Somos gratos á visita do novo coilega de que temos a vista os dois primeiros numeros.

Além das Fronteiras

INGLATERRA

eloquente e energica replica por M. Healy me Cork Lord Churchill pronunciou um notavel discurso em Bradford.

Disso que a perspectiva aberta deante dos unionistas era boa, mas hoje ainda é melhor porque a massa geral do povo começa a apprehender os verdadeiros principios da lei libertadora da Irlanda.

ALLEMANHA

Tomava extraordinarias proporções a propaganda aberta na Allemanha contra os projectos militares.

A imprensa anti governamental oppunha artigos energicos aos pamphletos espalhados aos milhões pela imprensa official.

BELGICA

Realizou-se em Bruxellas a cerimonia da Rosa d'Oiro a S. M. a rainha da Belgica.

O programma seguido foi reproduzido integralmente do que servio em Lisboa o anno passado por occasião de igual solemnidade.

SERVIA

O governo servio resolveu restabelecer as legações de Londres, Roma e Berlin.

TURQUIA

Em Constantinopla trata-se activamente dos meios tendentes a assegurar o exito da projectada exposição de Constantinopla.

Os pavilhões da exposição serão construidos em Chichli.

Os especialistas encarregados da classificação dos objectos serão requisitados da Europa.

Recebemos e agradecemos um livro sob o titulo «Justiça Federal-Que tão Phison, etc, devida á pena do sr. dr. Manoel Porphirio da Oliveira Santos, juiz seccional deste estado.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 22 de Junho de 1893.

Presidencia do Exm. Desembargador Jernonymo da Camara, Secretario, o Bacharel Façção Filho.

Passagens:

Do Sr. Desembargador Chaves Filho ao Sr. Desembargador Climaco.

Embarços á Execução Civil:

Mossoró - Embarçante, a Companhia Nacional de Salinas Mossoró - Assu - Embarçados, Ab. Stein & Comp.

Appellação Civil:

N. 31 Martins - Appellante, Roque Delfino de Sant'Anna - Appellada a Justiça.

Pedidos e designações de dias para julgamento:

Pelo Sr. Desembargador Vital:

Appellação crime:

N. 30 Macahyba - Appellante, Vicente Barbosa Tinoco - Appellada, a Justiça.

Appellação Civil:

N. 10 Cauzaretama - Appellantes, o Bacharel Lourenço Justino Tavares de Hollanda e o Curador Geral da Orphãos - Appellada, Dona Candida Maria de Almeida e o orphão, seu filho.

Appellação crime:

N. 21 Cauzaretama - Recorrente, o Juiz de Direito - Recorrido, o capitão João Baptista Constant Simonetti, ex-juiz districtal de Goyanhins - A primeira conferencia.

Deu audiencia semanal o Sr. Desembargador Vital.

Será juiz da proxima semana o Sr. Desembargador Ferreira Mello.

Protesto do Partido Republicano do Estado do Maranhão - é o titulo de um folheto que da cidade de S. Luiz gentilmente nos enviou o dr. Satyro Antonio de Faria.

COLUMNA LIVRE

ESTRADA DE FERRO DO CEARÁ-MIRIM

AO PUBLICO

Saibão, porém, os leitores que a companhia Inglesa continua a ignorar as nossas leis e praxes, afirmando, na sua petição inicial, que a «Ceará-Mirim» tem «dous terços do seu percurao» dentro da sua zona privilegiada!

Não riamos; julgamos cousa seria e veneravel o sophisma que a treva gera e desculamolo para formar convicções; porque só ellas ligão os homens.

Sem conhecer o passe ou phyltro maravilhoso pelo qual se possa ter a illusão de ver a «Ceará-Mirim» invertida para o Sul e descolhi cendi os fundamentos em que baseiou-se a companhia Inglesa para produzir semelhante allegação; pois que, provavelmente, reservou-se para quando a acção que move-nos fosse posta em prova; todavia, julgo poder anteceder os, pulverizando essa chicana de fóro.

E' o caso que a curva que forma o Potengy, d'Alfandega a Refolhos, apresenta sua concavidade para o Norte e que a Estrada Inglesa descrevendo-lhe, polygonal e externamente, seu contorno, n'uma extensão de cerca de 2 kilometros, quasi todos junto ás casas da cidade; - lembra-se, demarcando sua zona lateral, de traçar, com um rigorismo estudado, as normaes ou perpendiculares, de 30 kilometros de extensão, aos alinhamentos desse insignificantet trecho, as quaes, naturalmente, cruzão, na amplitude de seu feixo divergente, alinhamentos proximos ou longiquos da «Ceará-Mirim».

Apezar, porém, de não mais dar-se, de Refolhos avante, isto é, ainda de dentro da cidade com alinhamentos seus, semelhante circumstancia, percebe-se que a companhia agarra-se-lá aquella nuga.

Com que outras estradas não aconteceria o mesmo ainda não tendo em seu favor um feliz recurso de cachimbo cycloptico, desde que a lei e os contractos solomes feitos em virtude d'ella com o Governo permitissem-lhes sahir do mesmo ponto, embora com direcções diversas ?!

Não salta aos olhos que quando permitiu-se que uma estrada, partindo de mesmo ponto pudesse desenvolver-se na zona de outra, lá, somente para attender-se a quando a isso obri-gassem-n'a accidentes do terreno ? Não é evidente que em nem uma outra circumstancia, estrada alguma sujeitava-se a um inutil augmento de percurso, consequencia necessaria desse desvio de direcção, em uma zona em que não apañaria trafego, por l'ho prohibir a lei, e na qual iria irracionalmente augmentar despesas de primeiro estabelecimento, conservação e custeio, como sobrecarregar, com tarifas pesadas, seus naturaes tributarios ?!

Não é tambem evidente que a «Ceará-Mirim» está allueia a essas condições; afastando-se logo após seu primeiro metro, da estrada Inglesa ?

Se cada um dos que nos l'asse l'ivesse a curiosidade de verificar, indo a qualquer ponto do caes desta cidade, a enormidade desse escandalestariamos viagados da obrigação de compa-l'el-o.

A todos, porém, diremos que dos Decs. e leis citadas; das duas transcripções, do começo d'este artigo, decorre implicita, tacita, natural e logicamente o collariorio ou interpretação que o «Congresso da Estrada de Ferro do Brazil» na sua sabedoria, entendeu estabelecer, reduzindo a nulidade:

«Se resguardar, nas extremidades das estradas de ferro e em torno das cidades de população superior a vinte mil almas e dos portos de mar e rios, uma zona neutra, circular, de raio igual á metade da largura total da zona privilegiada da estrada.» (Picanço, obr. cit., pag. 231.)

O decreto de 9 de Maio de 1891, do Presidente do Estado do Rio, é ainda mais amplo, porque assignala «às cidades e villas que foram sedes de municipios» uma zona neutra, circular, de 15 kilometros, dentro da qual poderão concorrer as estradas de ferro.

Estas prescripções, decorrentes e existentes na nossa legislação, justificam-se com a clareza de um theorema geometrico.

Entrá pelos olhos que a zona lateral não pode ser marcada desde o ponto de partida; porque desvirtuado ficaria o principio que a justifica; a concorrência no trafego seria substituida pelo capricho de uma posse prejudicial ao interesse da viação; a lei não podendo prejudicar o interesse geral, favorecendo a phantasia de alguns. Pelo contrario, quando ella diz: «pessão approximar-se o até cruzal-a», claro está que não podendo referir-se á appropriação obrigada do ponto de partida, refere-se a outra appropriação alem se a isso forçar o relevo do terreno.

E' tambem claro e evidente que as localidades situadas sobre um feixo de linhas convergentes a um ponto terão para caminhos mais proximos, naturaes e forçados a este os d'aqueles que lhes forem afferentes. Accresce a existência do Potengy, com 400 metros de largura que ainda mais obriga.

Sobre o peso deste reque de provas, verdadeira saraivada de estrellas com que o dever obriga-nos, jogando-as, illuminao o campo de viação da companhia Inglesa, deixará ella esquecer, estamos certos, a sua intenção de oppor barreiras ao desenvolvimento da viação deste grande e generoso paiz que até os proprios Ingleses devem amar. Foi observando, anterior e posteriormente, nos prescripções, confidas implicitamente em

is, que desenvolveu-se toda rede ferrea do Brasil.

Não muito longe deste Estado, em Pernambuco, cinco companhias, inglezas e brasileiras sem convergir suas linhas no Recife; com estações e paradas por toda a parte, fronteiras...

O leitor curioso que não conhece Pernambuco; consultando um mappa deste Estado verá, por elle, como irradiam-se reluzente o ego...

Cabo e Encada, Victoria e Jabotão, Limão e Pau d'Alho, Nazareth e Goyana, cidades servidas por estradas de Ferro, distando...

No proximo artigo, apreciando os pretendidos prejuizos causados pela «Ceará-Mirim» á estrada Ingleza; considerando a questão por outra face e com o auxilio do infallivel criterio pelo qual se julga se ha ou não invasão de zona, mostraremos como sera derrocado o ultimo bastião de arcaia, em que fomos obrigados a sítiar a Companhia de Natal á Nova-Cruz.

Avaliem os rio-grandenses que esperão servir-se dos beneficios da «Ceará-Mirim» se podem treceiar perdê-los.

20 de São Paulo de 105. Natal, 9 de Junho de 1893.

Austrielliano H. de Carvalho ENGENHEIRO CIVIL.

ESTRADA DE FERRO DO CEARÁ-MIRIM

III

O prejuizo da Estrada Ingleza

A Comissão Ingleza da Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz vem de implores a assistência tutelar da Magistratura Federal contra a «Ceará-Mirim» que ella constituiu ré do negro crime de espoliação calculadamente, no se já não magro trafego, causando-lhe outras ephoras prejuizos!!!

Sabemos necessariamente de appellar outra vez para a seriedade do leitor; revestido todos nós o caracter severo da justiça publica, com a coragem que simbolisimo polytheista tambem dá ao amor, afim de que privados desse sentido ignoramos a existência do risco de que se lhe afferente.

De prejuizos que a «Ceará-Mirim» ao saír a Estrada Ingleza são, como passará o leitor sem nosso auxilio, de pura fingimto!!! É uma verdade incontestável e evidente, para quem tem o habito de semelhantes questões, que o criterio por onde julga-se o attentado contra o privilegio de zona é a «concurancia no trafego».

Ja lá se foram os tempos em que a nobreza feudatária ou apauzada concedia-se, para seus caprichos o gozo dos latifundios. Hoje justificão-se pela equidade os enfesados e ultimos rebates daquellas eras: é por isso que a attenuante do privilegio de zona é ainda e sempre — a «concurancia estrada».

Neste sentido, tem sempre decidido o Governo as questões suscitadas, como adiante mostraremos em exemplos esmagadores. Foi tambem o que estabeleceu o Congresso de Estradas de Ferros decidindo:

«Se turba, bem claro que o privilegio da zona só tem em vista impedir que se desciem da estrada passageiros e mercadorias, e não obstar o estabelecimento de prolongamentos e ramuaes convergentes, com estação na propria zona privilegiada.» (Picauy, obr. cit., pag. 231.)

Ninguém ignora neste Estado que a «Ceará-Mirim» não tirará uma unica tonelada de carga, um só passageiro ao trafego da Companhia Ingleza; não estão lo aliado por este facto, dentro da zona da sua estrada.

Com effeito, quem quer que tenha o minimo conhecimento da topographia e da viação deste Estado, sabe que esta realisa o seu maior trafego, na direcção ponto desta Capital, para onde desenvolve-se o seu maximo territorio servido-se da linha fluvial sobre o Potengy; da estrada de rodagem ao valle do Ceará-Mirim e da via maritima, sobre o Oceano.

Ninguém tambem ignora que as aguas do Potengy são as barreiras caras que limitão o trafego tributario da linha Ingleza á simples zona de reconveo sul deste Estado.

Logo, só preoccupações vesaniaes lembraria a possibilidade do assucar do algodão, etc., de Macahyba, São Gonçalo e Ceará-Mirim, pontos obrigados á viação na região occidental do Estado, irem pedir a Companhia Ingleza o auxilio de seus trilhos, nas estações de Pitimbu, Cajupiranga ou S. José, respectivamente, a doze, vinte e tres e quarenta kilometros, ao sul desta capital!!!

Era, sem duvida, muito mais logico que aquella Companhia propuzesse uma acção ao Potengy e ao Juandiy, por tirar-lhe o trafego da importante cidade de Macahyba! Ajuda assim, sabi-se-lia mal; porque aquelles rios allegarião a sua posse effectiva e habitual, desde tempos anti-historicos!

E preciso que a Companhia Ingleza imagine que foi com aquelles rios e os portos de Maritã e Maracaju que fizemos accordo para o traçado da «Ceará-Mirim», com gaudio dos fazendeiros dos valles deste nome e do Maxaraunguape.

Aquelles é que vão ser prejudicados. Desde que tempo os habitantes de Aldeia Velha S. Gonçalo, Estiva, Extremoz e Ceará-Mirim, que vamos servir, utilisarão-se da estação Ingleza em Pitimbu!!!

É repugnante ao caracter o suppor que alguém é capaz de ataque, sem a minima razão para assumir a offensiva.

Coherente com os nossos principios, ao saber que tinhamos de responder, perante a magistratura patria, pelos pretendidos prejuizos que tanto causou á Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz, fomos levados, de accordo com a primeira lei do ententimento, a fazer, sobre as razões de tão estranha accusação, a hypothese mais simples e mais sympathica, compativel com os dados conhecidos.

A situação geographica das localidades que vamos servir estando em opposição absoluta aquella accusação e sendo impossivel encontrar duas pessoas esclarecidas que a testemunhem, — pensamos que a companhia, nada sob a obsessão da paria do privilegio para a construção de um ramal para o valle do Ceará-Mirim, pareceu querer tornar-nos responsavel por este desastre e real prejuizo adviniente.

Não fomos, porém, os culpados de não ter ella podido levantar capitães em Londres; não fomos nós que requeremos ou assignamos o Decreto de caducidade d'aquelle privilegio, em 1886. O que affirmamos, com as nossas proprias observações e com auxilio de authoridade altamente competente, é que aquelle ramal se podia ser vantajoso para a companhia, desvantajoso era para os habitantes do valle do Ceará-Mirim, pelo augmento de percuasso.

Foi essa consideração que prevaleceu, em 1889, para a decretação do traçado directo.

Mas, isso é uma questão extemporanea, omissa e morta, com a qual nada temos, nem a justiça federal. É uma questão de comiterio! De-lhe a companhia Ingleza jaziz perpetuo, já que foi excedido o prazo regulamentar do goso tumbal do carneiro.

Deixemos as singulares proteções da Estrada Ingleza, por terem, de muito, attingido as raias do ridiculo e vjamos, para instrução, como o Governo, depois do ter pelo Decreto n. 7939 reduzido a zona lateral no maximo de 19 kilometros, entre-tou o exclusivis no das estradas que, anteriormente, a tinha de 30. Pode-se acompanhar a narração no livro «Estado Descriptivo das Estradas de Ferro do Brazil» pelo sr. Cyró Pessoa.

Em 1833 concedeu o Governo á «Companhia Estrada de Ferro do Norte» uma estrada hoje construida, que, partindo do Rio, contornou parte da sua vasta bahia e vai cruzar em angulo recto, a antiga estrada Mauá, para poder attingir a cidade do Magé, seu ponto terminal.

Esta cidade dista pouco mais de 10 kilometros da estação de Inhomirim, da estrada Mauá, contados no paralelo desta estação; consequentemente, a Estrada do Norte tem, apparentemente, além e a quem, mais de 50 kilometros do seu percurso dentro da zona da Mauá, que tem de 33 kilometros, para cada lado; e apesar de não terem as duas estradas o mesmo ponto de partida.

A «Companhia Estrada de Ferro Principe da Gram-Pará», cessionaria da Mauá, interpoz immediatamente recurso, em via contenciosa, contra os effeitos juridicos do Decreto de concessão daquelle estrada, do Rio á Magé, allegando que esta invadia suas duas zonas lateraes, estabelecendo estações em ambas.

Oppuseram-se logo a essa protecção os Engenheiros Parreira Hortá e Accioli Vasconcellos empregados superiores da Secretaria da Agricultura e a Consultá do Conselho de Estado, Secção dos Negocios do Imperio, aconselhou a negação do recurso por não terem, incontestavelmente, a mesma direcção as duas estradas e não se, prejudicarem; sendo notorio que nem uma das localidades a servir pela nova estrada, utilisava-se ja dos trilhos da outra.

Ne «Diario official» de 4 de Março de 1834, le-se o despacho ministerial relativo a questão, no qual é cortada a protecção da «Gram-Pará» pelos funtamentos da Consultá de 11 de Dezembro de 1833 e por ser a interpretação dada pela recorrente, sobre legislação de estradas de ferro, contraria ao desenvolvimento destas e matar o espirito de empreza, no paiz.

Erão, assim, as decisões altamente competentes do Congresso de Estradas de Ferro, sancionadas pelo contencioso administrativo. Era, assim, que o Governo, detendo a phantasia dos detentores do privilegio, salvava o progresso da viação patria, sem ferir direitos, nem susceptibilidades.

Foi tambem por não se prejudicarem, não havendo concurancia no trafego, que a rede para Maranhão, fez-se a Recife a Caruaru quasi parallela a «Recife a Palmeiras» e a rede paulista faz-se agora a «Magyar» levar aos trilhos a Santos o Juandiy.

Ora, se em casos tão salientes, onde o rigor da interpretação pura e simples pode ver, materialmente, uma invasão de zona as decisões foram a aquellas; o que diz de Ceará-Mirim?

Julguem agora os rio-grandenses que pode a Companhia Ingleza receber da nossa estrada.

3 de Carlos Magno de 105 Natal, 20 de Junho de 1893.

Austrielliano H. de Carvalho, ENGENHEIRO CIVIL.

SOCIEDADE CORAÇÃO LIVRE

Festejou o São Pedro com uma pompa que despeitou a curiosidade publica.

Parece que os socios desta vez querem metter mãos a obra e levar a vante a sociedade.

Tudo quanto é bom eu aprecio e gosto de ver na minha terra progredir uma sociedade tão boa quanto é aquella, segundo tenho visto notar.

Diveras a cousa foi de valer, pois não faltou nada.

Nova bandeira, novas caras e edificio assiadissimo do lado externo.

Tambem estará limpo internamente?

Se podesse fazer uma visita áquella casa era capaz de perder o amor a uns cobros e collocar-me de dentro.

Houve até musica e baile em casa de Bonifacio, e a sociedade, não obstante ter dentro d'elle, alguém do 34, teve de cossar a bolsa para poder ter musica. Assim é que eu gosto e assim é que eu te quero.

Progridão os rapazes da sociedade que muito breve estará lá de unhas o dentes

Um Profano.

PAPARY

Falleceu nesta Villa no dia 22 do corrente pelas 11 horas da noite Antonio Manoel do Nascimento, irmão, tio e cunhado dos nossos Amigos Gervasio Gomes do Nascimento, Joaquim Marinho de Carvalho e João Xavier de Miranda Barros.

Antonio Manoel era um Republicano sincero e um amigo dedicado. Occupava neste termo o lugar de parbier e contador do Juizo. Deixa 6 filhinhos na Orphandade. Pe-same a sua familia. 26-6-93.

DESPEDIDA

O abaixo assignado retirando-se hoje no Beberibe e não dispondo de tempo para despedir-se pessoalmente de todos os seus amigos, maxime d'aquelles que o honrarão com suas visitas, vem por este meio fazer suas despedidas, desfazendo-se a todos sumamente pehorado pelas provas de consideração e pelas finesses que lhe dispensarão durante sua permanencia nesta Capital.

No Apody, onde reside e para onde segue, offerece-lhes seus pequenos prestimos, e ser-lhe-ha muito agradável o recebimento e execução de suas ordeas.

Natal, 30 de Junho de 1893.

Antonio Ferreira Pinto.

Intendencia Municipal

DESPACHOS

Dia 21

Manoel Filgueiras de Araújo, requerendo eliminção da collecta de decima urbana de sua casa á rua «Triumpho» n. 17 no bairro da ribeira, por ter feito doação a seo intiado Antonio Ribeiro Freire.

Prove o supplicante a legalidade da doação que diz ter feito, e volte para ser delirido.

—Mathias Barboza de Sá Bizerra e sua mulher Joaquina Barboza Bizerra, requerendo licença para vender ao Tenente Coronel José Domingues de Oliveira, uma casa de sua propriedade á rua 2 de Julho desta cidade.

Como requer, pagos os foros em divida.

Dia 22

Augusto Carlos Wanderley, pedindo pagamento da impressão de 200 titulos de aforamento.—Como requer.

—O Fiscal do 2º districto, pedindo pagamento da folha de operarios da limpeza das ruas, no bairro da ribeira.—Pague-se.

Dia 26

Dr. José Calistracto Carrilho de Vasconcellos, requerendo aforamento de um terreno á rua «Visconde do Rio Branco».—Informe o fiscal do 1º districto, ouvindo o Sr. Com-missario de Obras publicas e edificação.

—Silva e Filho, Directores da companhia União recreio artisticos, requerendo licença para armarem um pavilhão á praça da Republica.—Como requer.

Dia 26

D. Izabel Maria Coelho Cerqueira, requerendo licença para vender um sitio de sua propriedade no bairro da Ribeira desta cidade.— Declare a supplicante a quem vai vender a propriedade de que trata e volte para ser deferida.

OBITUARIO

Dia 21 de Junho

Manoel dos Santos Gama, casado, idade 40 annos, deste Estado, enfermidade não consta de attestado, fallecimento, rua «Goncalves Dias».

Dia 22

Francisco de Barros Jorge, solteiro, idade 9 annos, natural da Bithia, enfermidade «angina pectoris», fallecimento, não consta do attestado.

Dia 23

Manoel Theophilo de Albuquerque, solteiro, idade 19 annos, natural deste Estado, enfermidade «Congestão Cerebral», fallecimento, não consta do attestado.

Izilio José da Silva, casado, idade 62 annos, deste Estado, enfermidade,

«Congestão Cerebral», fallecimento, Hospital de Caridade.

Dia 25 Joaquim José de Oliveira, casado, idade 82 annos, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, fallecimento rua «Padre Pinto».

Guilherme Gabriel do Nascimento, solteiro, idade 35 annos, deste Estado, enfermidade «Pneumonia», fallecimento, não consta do attestado.

Dia 26

Maria Ferreira Neves, solteira, idade 21 annos, deste Estado, enfermidade, «Entercolite», fallecimento, Hospital de Caridade.

Dia 27

PORTARIA

O Vice presidente da Intendencia Municipal desta capital attendendo a que dos livros e mais documentos existentes no archivo da antiga Camara Municipal não se pode chegar a um resultado satisfatorio, no tocante a escripturação do aforamento dos terrenos urbanos e sub-urbanos deste municipio, por isso que constando do aforamento á que se procedeo ultimamente existirem cerca de 2,000 edificios pouco mais ou menos, somente é conhecido o numero de 800 a 900; e considerando que semelhante anomalia neste importante ramo do serviço municipal occasiona grandes inconvenientes aos foreiros e graves prejuizos á renda respectiva, resolve determinar que de 1º de julho proximo vindouro em diante se proceda ao cordiamento geral do municipio, e designa para esse serviço o 1º official José Marinho de Souza, guardas municipaes Antonio de Souza Caldas e Antonio Sabino Rodrigues Pessoa, e os fiscaes do 1º e 2º districtos na parte que lhes tocar, de conformidade com as seguintes Instrucções:

- 1º Procederão a medição de todos os terrenos occupados com sitios e recreios, exigindo dos proprietarios a exhibição dos titulos de aforamento para confrontal-os com a medição effectuada, notando o terreno que houver de mais ou de menos na posse, exigindo igualmente o recibo dos foros que pagarão.
2º No perimetro urbano procederão á medição dos predios, verificando o terreno que tem de frente e de fundo occupado por cercas ou muros entre uma e outra rua, exigindo a carta de data afim de confrontar o terreno concedido ou a posse em que cada um estiver e bem assim o foro por que são obrigados.
3º Medir-todos os terrenos que encontrarem devolutos nas ruas já edificadas e nas que estiverem em começo de edificação, notando quaes as pessoas que estão occupando ditos terrenos, sem aforamento.

EDITAL

De ordem do Senhor Vice-Presidente da Intendencia Municipal, faço publico que do 1º de Julho vindouro em diante vai se proceder á revisão da collecta da decima urbana relativa ao semestre de Julho á Dezembro do corrente anno, na qual se observará o art. 12 e seus §§ do Regulamento n. 15 de 6 de Agosto de 1862.

Art. 12—Das pessoas que são obrigadas a decima.

São obrigados ao pagamento do imposto da decima:

- 1º os proprietarios não exceptuados neste regulamento, de todos os predios urbanos situados dentro dos limites da demarcação.
2º os proprietarios temporarios da beneficencia pelo augmento que com ellas tiver o predio no preço do aluguel effectivo ou provavel.
3º os locatarios de predios quanto ao augmento do preço por que tiverem sublocado os mesmos predios.
4º os usufrutuarios, temporarios ou vitalicios.
5º os testamentarios, inventariantes, tutores, curadores, administradores, procuradores, depositarios publicos e particulares a cujo cargo estiver a guarda e administração de predios urbanos, sem dependeu-

cia venia, ou autorisação da autoridade a quem devam dar contas.

6. os thesoueiros, procuradores e cyndicos das corporações de mão-morta cujos predios urbanos administrarem, sem dependencia de deliberação das mesmas corporações.

7. os inquilinos que anticiparem os alugueis dos predios que occuparem por effeito de contractos e ajustes quanto a decima, correspondente a antecipação ou durante os contractos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar pela imprensa e affixar nos lugares mais publicos. Secretaria Municipal do Natal, em 27 de Junho de 1893.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva

EDITAES

O Doutor José de Moraes Guedes Alcoforado, Chefe de Policia do Estado do Rio Grande do Norte &

Faço saber aos que o presente Edital virem ou d'elle tiverem noticia que, tendo se feito por esta chefatura apprehensão de deztoito pranchões de pinho riga e 1 caixão com uma seraphina (orgão), a requerimento de Raymundo Bezerra da Costa, e em poder do mesmo depositados, vindos da praia do Jacaré, na Barcaça Tentativa, enviados por Francisco D'Aniello a Angelo Rosoli, artigos estes que o mesmo Raymundo Bezerra da Costa allegou, jurou e deu testemunho pertencerem-lhe, visto serem da Barca Americana Nehemi ka Gibber, naufragada n'aquella praia, e cujo casco com tudo quanto dentro da mesma estivesse, carga e mais objectos que existissem nas diferentes praias, foi por elle arrebatado em leilão do agente Manoel Joaquim d'Amorim Garcia; são chamados aquellos que se julgarem com direito para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, justificarem no juizo competente este direito.

E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar Edital, publicar-se pela imprensa e affixar-se no lugar do costume.

Dado e passado nesta Capital do Rio Grande do Norte, em vinte e um de Junho de 1893. Em, Americo Xavier Pereira de Brito, amanuense servindo de escripto, o escrevi.

José de Moraes Guedes Alcoforado.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que tiveram entrada nesta Secretaria uns autos de Appellação Civil do districto de Macahyba, comarca de Potengy em que são partes—como appellante João de Araújo Costa e como appellado, o Comendador Luiz José da Silva Guimarães.

Dado e passado nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, dos 19 de Junho de 1893.

O Secretario,

Joaquim Bernardo Falcão Filho

O Dr. Luiz Antonio Ferreira Souto, Juiz de Direito da comarca desta Capital, em exercicio na forma da lei &

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, que tendo-se procedido por este Juizo e cartorio do escripto João Clymaeo da Costa Monteiro, a inventario e partilha nos bens deixados pela finada D. Joaquina Ignacia Pereira de Oliveira, casada, que foi com o negociante Domingues Henrique de Oliveira, e tendo sido separada para pagamento dos credores e herdeiros do mesmo casal, uma casa ao lado Norte do Palacario do Governo deste Estado, avaliada em 7.000\$000 réis; pelos negociantes Fabricio & C. cessionarios de Fernandes & Imaão, credores do dito espolio, foi a este Juizo feito o requerimento seguinte:

Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito desta capital; Dizeo Fabricio & C., negociantes desta praça, que sendo cessionarios de Fernandes & Imaão da parte, que no espolio inventariado da mulher de Domingues Henrique de Oliveira, hoje também fallecido, lhes foi adjudicada no arremate da praça do commercio nesta capital, ao Norte do Palacario do Governo deste Estado, pela quantia de 2.403\$070 réis para pagamento do que lhes devia o casal inventariado, e achando-se actualmente dito imóvel em completa ruina, com a tecto abatido e destruidas as paredes internas, restando tão somente já muito deterioradas as da frente e lados com os destroços do antigo edificio, que no referido inventario foi avaliado por 7.000\$000 réis, requerem que V. S. sirva-se de mandar citar por editaes de trinta dias os de mais credores adjudicatarios ou seus legitimos representantes: Pereira Vianna & C., João Paulo Cordeiro; Antonio Pereira de Vasconcellos, Carlos Antonio de Araújo, Rego Barros & C., Francisco Antonio Rosa, o Thesouro deste Estado, Urbano Joaquim de Loyalla Barata, Domingues Henrique de Oliveira, Domingues Henrique de Oliveira Filho, Affonso de Albuquerque Maranhão, e Minervino Henrique de Oliveira, alguns dos quaes se achão auzentes; os quaes foram também partilhados no preço do dito imóvel, afin de virem reclamar o que for a bem de seu direito, visto pretenderem os supplicantes requerer, que seja levado a praça esse imóvel para receberem o que lhes compellir, antes que de tudo fique este arrasado, o que parece não demorar muito, attento o estado de abandono, em que se acha e expos-

to de intemperies, sob pena de nada reclamar do dentro d'aquelle prazo considerar-se homologada por seu assentimento a praça, que for requerida; justando-se esta aos autos para os effeitos legais. Assim P. P. deferimento. E. R. Mercê—Tinha uma estampilha de duzentos réis assim inutilizada: Natal, 7 de Junho de 1893. O advogado, Augusto C. do M. L'Estrange. Na qual petição proferio despacho do teor seguinte:

Nos autos, como requerem, e affixem-se os editaes de citação dos interessados. Natal, 10 de Junho de 1893. Souto.—Em vista do meu despacho lhes mandei dar e passar a presente carta de editos com o prazo de 30 dias, pela qual cito e chamo os referidos credores e herdeiros, para que no dito prazo de trinta dias, a contar desta data, venhão a Juizo reclamar ou requerer o que for a bem de seu direito, sob pena de tudo se fazer a sua revelia.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Natal, 10 de Junho de 1893.—Em João Clymaeo da Costa Monteiro, Escrivão, que o escrevi. (assignado) Luiz Antonio Ferreira Souto.—Conforme O Escrivão, João Clymaeo da Costa Monteiro.

ALFANDEGA

De Ordem do Illm. Sr. Inspector d'esta Repartição se faz publico para conhecimento dos interessados que o cidadão Joaquim Felix de Lima Filho requereu por aforamento perpetuo dous lotes de terrenos que forão de antigo aldeamento de Indios com 2.200 metros de frente sobre 200 de fundos, cada um de um e outro lado do Rio—Mudo—de nord'Este a sud'Este no lugar denominado Commum—de municipio do Ceará mirim, a começar dos limites das terras de Lourenço Café á nord'Este acompanhando o Rio até a Ponta Grossa da propriedade do Major Elpidio ao sud'Este; pelo que, segundo o Decreto n.º 4.105 de 22 de Fevereiro de 1868, que regula a materia, convida-se a todos aquellos que forem contrarios á essa pretensão a se apresentarem n'esta Alfandega no prazo de 30 dias, contados da presente data, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo a mesma Repartição como for de direito.

Alfandega do Natal, 27 de Junho de 1893 —

O Escripturario,

Joaquim Peregrino da R. Fagundes.

Club Musical «Carlos Gomes»

De ordem do Cidadão Vice-presidente do Club «Carlos Gomes» faço sciente a todos os socios que deixaram de comparecer á sessão de Assemblia Geral á 24 do corrente mez, que foi reeleita a Directoria do mesmo Club, a qual se compõe dos seguintes Cidadãos: Apolinario Joaquim Barbosa, Presidente; Atilio F. Barros, Vice-presidente; José A. de Viveiros, 1.º Secretario; Francisco Xavier de Freitas, 2.º Secretario; Dr. Augusto Carlos de Melo L'Estrange, Orador; Antonio José Barbosa Junior, Thesoureiro.

Outrosim, igualmente scientifico a todos os socios que a Directoria, na mesma sessão, nomeou uma Commissão composta do Dr. Alberto F. de Albuquerque Maranhão, Alfredo August. Pereira, João Froterico Gluck, João Pedroza de Andrade e Hermogenes A. da Silva para se encarregar do festejo do 1.º anniversario do alludido Club, cuja funcção terá lugar no dia 29 de Julho proximo.

Secretaria do Club «Carlos Gomes» em Natal, 26 de Junho de 1893.

O 1.º Secretario,

José A. de Viveiros

ANNUNCIOS

Grande Revolução

NO MUNDO DAS LETTRAS

O EMPÉRIO COMMERCIAL

DE FORTUNATO ARANHA

51 — Rua 13 de Maio — 51

Acaba de receber um completo e variado sortimento de livros, papelaria e objectos para escriptorio, conforme o catalogo abaixo: Soares—Casamento civil 1 vol. Ca. los Perdigo—Manual do codigo penal 2 v. Orlando—Codigo commercial 1 vol. Novo cod. penal brasileiro 1 vol. Carlos Antonio Cordeiro—Assessor forense 4 vols. Freitas—Primeiras lihas sobre o processo civil 2 vols. Freitas—Tratado dos testamentos e successões 1 vol. Sales—Accões criminaes 1 vol. —Praxe conciliatoria 1 vol.

Autram—Roteiro dos delegados 1 vol. Binas—Accões possessorias 1 vol. —Direito civil brasileiro 2 vols. Tobias Barreto—Menores e loucos 1 vol. —Philosophia e critica 1 vol. —Estudos de direito 1 vol. —Estudos Allemães 1 vol. Silvio Romero—Historia da litteratura brasileira 2 vols. Guerra Junqueiro—A morte de D. Juan 1 vol. —Velho do Padre Eterno 1 vol. —Tragedia infantil 1 vol. L. Bastos—Tragedias de Lisboa 4 vols. Julio Diniz—Uma familia ingleza 1 vol. Varalla—Obras completas 1 volume. Rebello da Silva—A mocidade de D. João V. 3 vols. Junqueira Freire—Obras poeticas 2 vol. J. Nogueira—Obras poeticas 1 vol. Theophilo Braga—Cancioneiro 3 vols. Livraria Classica—Garcia Rezende 1 vol. Ponson do Terrail—Segredos de um medico 1 vol. Antonio Ferreira—Estudos biographicos litterarios 3 vols. João Macé—Historia de um bocadinho de pão 1 vol. —Os servidores do estomago 1 vol. Camillo Flamariou—Deus na natureza 2 vols. —Narrações do infante 1 vol. —Mundos habitados 2 vol. —Viagens aerias 1 vol. José de Alencar—As minas de prata 3 vol. —O Guarany 2 vols. —Tronco do ipe 2 vols. —Senhora 1 vol. —Diva perfil de mulher 1 vol. —Luciola 1 vol. —Ubirajara 1 vol. Smiles—O Character 1 vol. —O Dever 1 vol. —Vida e trabalho 1 vol. —O poder da vontade 1 vol. Carrey—O Amazonas 2 vols. Henrique Castriçano—Irrações 1 vols. Zola—Naná 1 vol. —Regabolo 1 vol. Thomaz Ribeiro—Defina do mal 1 vol. —D. Jayme 1 vol. Castilho—Outubro 1 vol. —Astucias de Bertholdo 1 vol. Macedo—A Nebulosa 1 vol. —As victimas algozes 2 vols. —A carteira de meo tio 1 vol. Tício Ferdinand—Manual do padeiro e do forneiro 1 vol. T. Tasso—O Godfredo ou Jerusalem liberta 1 vol. Caldas—Poesias 2 vol. Palmerim—Poesias 1 vol. E. A. Vidal—Folhas soltas 4 vol. Rodrigues—A rosa do adro 1 vol. Santa Rita Durão—Caramuru 1 vol. Julio Verne—O cataclismo cosmico 1 vol. —O doutor Ox 1 vol. —Os habitantes do cometa 1 vol. —O eclipse de 1860 1 vol. —A ilha errante 1 vol. —O Pombo correio 1 vol. —Cabo matifoux 1 vol. —America do Sul 1 vol. —De Constantinopla a Sentari 1 vol. Bibliotheca A. Maria—Aventuras de um polaco 2 vols. Pinheiro Chagas—A marcara vermelha 1 vol. —A lenda da meia noite 1 vol. —O abade Constantino 1 vol. Trindade Coelho—Os meus amores 1 vol. R. Paganini—Contos do tio Joaquim 1 vol. Alberto Pimentel—Noites de Cintra 1 vol. O. Feuillet—Hura de artista 1 vol. Guionni Torrezo—Babalhas da vida 1 vol. Maria Amalia Vaz de Carvalho—Arebescos 1 vol. Camillo C. Branco—Carlota Angela 1 vol. Montepim—Condessa de Nancy 1 vol. E. Peydean—A arte de agradar 1 vol. Thesouro recreativo 1 vol. E. Gaboreau—A vida infernal 6 vols. Paulo Saunier—O tio esola 1 vol. Mary Lafon—Os cavalleiros do nevoeiro 1 vol. Carpes Deslys—Os garotos de Paris 1 vol. Mozaico poetico 1 vol. Pereira da Costa—Encyclopediana brasileira 1 vol. —Mozaico peruanucano 1 vol. Dr. A. Guimarães—Missellania philosophica 1 vol. Emilio Castellar—Discursos academicos 1 vol. Garrel—da educação 1 vol. H. Spenser—da educação 1 vol. —Basais de moral 3 vols. —Principes de sociologia 3 vols. —Principes de psychologia 2 vols. —Principes de Biologia 2 v.l. Luiz Figuier—Raças humanas 1 vol. —O homem primitivo 1 vol. —L'anné scientifique 1 vol. V. Tissot—Les evolutions de la critique Francaise 1 vol. Eugenio Veron—L'esthetique 1 vol. M. Guizan—Vers d'un philosophe 1 vol. —La Genese de l'edçã de temps 1 vol. A. Dupuy—L'eta, et l'université 1 vol. A. Comte—Cours de philosophie positive 1 vol. A. Bassier—Philosophie positive 1 vol. J. Gardair—Les passions et la volenté 1 vol. Chateaubriado—Genie do christianismo 1 vol. De Roberty—L'Inconnais sable 1 vol. A. Hovelacque—Les Debuts de l'humanité 1 vol. Lavater etc Galii—Physiognomonie et Phrenologie 1 vol. A. Franck—Des Rapportes de la religion et de l'etat 1 vol. M. Mir. L'Accord de la science 1 vol. Hartmann—La religion de l'avenir 1 vol. R. Thamin—Education e positivismo 1 vol. F. Cellarier—Rapports du relatif et de l'absoly 1 vol. M. Villemain—Discours et melanges litteraires 1 vol. Maillet—Psychologie de l'homme etc de l'enfant 1 vol. Piaget—Le Monde physique 1 vol. C. Hippan—L'Instruccions publique en Italie 1 vol. E. Laboulaye—Etudes morales 1 vol. Schopenhauer—Foudecment de la moralé 1 vol.

F. Quéyrat—L'Imagination et ses variétés chez l'enfant 1 vol. A. Levy—Philosophie Allemands 1 vol. Ph. Lissix—Les Rôves 1 vol. A. Roudelet—L'arte de parler 1 vol. Th. Huxley—Hume 1 vol. Jacollat—La Femme dans l'Inne. —Les Spiritisme dans le monde 1 vol. Victor Hugo—Dieu 1 vol. A. Espinas—Des societes animales 1 vol. P. Souriau—La suggestion dans l'arte 1 vol. E. Naville—Le livre arbitro 1 vol. B. Stewarte—Conservation de l'energie 1 vol. J. Bernsteni—Les Sens 1 vol. A. de Candolle—L'origines des plantas cultivées 1 vol. J. Meroy—La machine animale 1 vol. Pettigraw—Le locomotion chez les animay 1 v. Cooke et Berkley—Les champignons 1 vol. C. Darwin—Les mouvements des plantas grim-pantes 1 vol. —Role des vers des terra 1 vol. —La Faculté nutritive dans les plantas 1 vol. —L'Origines des especies 1 vol. Hechel—Historia da Creação 1 volume. G. Pereira—Francez sem mestre 1 v. —Inglez sem mestre 1 volume. Pinheiro—Epizodios da historia patria 1 vol. Lacerda—Historia do Brazil 1 volume. —Geographia 1 volume. Gezar Cantú—O bom meoio. Silva Rosa—Licoes moraes. Monteverde—Methodo facilissimo para aprofunder a ler letra redonda e manuscrito. Pequeno curso de leitura elementar. Syllabario Portuguez. Collecção de compendios. Bibliotheca do Povo—Dicionario portuguez 1 volume. —Dicionario francez-portuguez e vice-versa 2 v. —Dicionario inglez e vice-versa 2 volumes. Roquete—Dicionario portuguez e de synonymos 2 volumes. Caldas Anlette—Dicionario contemporaneo 2 volumes. Vieira—Dicionario inglez-pgltuguez e vice-versa 2 volumes. Vieira—Magnun Lexcon Dicionario latino-Luzitano 1 volume. Olloni—Elementos de geometria e trigonometria, Alhebra e Arithmetica. Trajanc—Arithmetica primaria, elemental e progressiva. Collaçõ—Arithmetica. Castro Nunes—Arithmetica, Resumo da doutrina christã, Grammatica Nacional. João Ribeiro—Grammatica portugueza 1, 2 e 3 anno. Abilio—Grammatica portugueza, 1, 2 e 3 livro de leitura. Landelino Rocha—1 e 2 livros de leitura. Hilario Ribeiro—1, 2, 3, e 4 livros de leitura Bonifacio Accioly—Elementos de muzica. Grandes quantidades de muzicas para piano, avulsas e em volumes, de Beethoven, de Mozart, e de outros auctores importantes, que por serem uzadas vendem-se muito baratas. Collecção de livrinhos com gravuras proprias para creanças. Grande quantidade de comedias de todos os generos. Livros em branco e riscados de todas as grossuras e tamanhos. Tradlados e cadernos de calligraphia para escripta. Papeis de todas as qualidades: de cor para embrulhos, de marmore, de arroz para cartões e bordados, de seda para flores, de pezo, de amizade, diopianta mistra, almasso, lulto, mata-borrão, envelopes de todas os tamanhos e qualidades. Lettras, despachos, conhecimentos cartões de visita, e uma e uma infinidade de objectos de escriptorio.

Progresso

COMPANHIA DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO —Rio de Janeiro—

Autorizada por Decreto N. 6643 de 4 de Julho de 1877 e ratificada pelo Decreto N. 799 de 3 de Outubro de 1890

Filiaes e Agencias nos Estados

Esta acreditada Companhia segura propriedades urbanas e rurales, mercadorias, moveis, roupas de uso que nas Alfandegas ou arremazens particulares

AOS MUTUARIOS QUITES EMPRESTA DINHEIRO A JURO MODICO, DESCONTA LETRAS E FAZ OPERAÇÕES DE CREDITO.

E' a unica Companhia Contra Fogo que distribue com seus associados dividendo annual.

Unico agente nesta Capital

ANGELO ROSELI

Rua do Commercio n. 81^A

RIO GRANDE DO NORTE

Dentista!

O abaixo assignado, tendo fixado sua residencia nesta Capital, acha-se devidamente preparado para os misteres de sua profissão: extraher, colloca e chumba dentes pelo systema mais aperfeçoado.

Outro sim; encarrega-se também de concertos de pianos. Aceita chamados para fora da cidade, mediante modico e previo ajuste. Natal, 14 de Junho de 1893.

—Praça João Manoel n. 7—

Agnello de Paula

3-8

Typ. d'A Republica

que deveu ser abonada por conta dos rendimentos...

Saude e Fraternidade. — Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado...

Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, em Natal, 27 de Junho de 1893. — O Governador do Estado...

Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, em Natal, 28 de Junho de 1893. — Devolvendo-vos as propostas dos negociantes Vestremundo...

Contadoria, em 22 de Junho de 1893. — O Contador, Pedro S. de Araujo. A Estação do Contencioso para lavrar os competentes contratos...

Alguns individuos que expõem carne á venda na feira desta cidade como se dá em toda a parte...

Nestas condições, insto pelo imposto, tenho apreendido alguma carne na forma do art. 1.º do citado regulamento...

Saude e Fraternidade. — Ao Ilustre Cidadão Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro do Estado...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Junho de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado...

A Junta da Fazenda dirigiu-se á Casa Forte do Thezouro, examinando a escripturação das respectivas caixas...

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 1 de Julho de 1893.

Table with 3 columns: 1893, Parcial, Total. Row: CAIXA GERAL: Em dinheiro 210,334,829

CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO. Em letras 2:597,000. Em dinheiro 3:623,533. Em apolices 31:900,000. Em letras 2:622,883 36:916,416. CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS: Em dinheiro 1:579,834. Em letras 2:000,000 3:57,824. Conta corrente do sello 92:900,400. 346:353,069

§§ Pagamentos feitos no dia 1, a 30 de Julho: 2 Instrução Publica 6:391,537. 4 Governo do Est. do 2:918,075. 5 Magistratura 7:001,695. 6 Policia Administrativa 1:208,328. 7 Seguranca Publica 75,000. 8 Força Publica 16:450,035. 9 Higiene e Caridade Publica 2:195,109. 10 Corpo de Fazenda 3:209,263. 13 Aposentados 4:516,610. 16 Eventuaes 529,682. 40:525,961

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1 de Julho de 1893. O Thesoureiro — Francisco Heroncio de Mello. O Escrivão da Recetta e Despesa — Theophylo Moreira Brantão. Levantou-se a sessão.

De volta de sua excursão ao interior do Estado, acaba de regressar á capital o nosso estimavel amigo capitão João Varella, agenciador de voluntarios para preenchimento dos claros do exercito nacional. Cumprimentos.

Por indesejavel descanço, de que por nenhuma maneira somos responsaveis, este artigo, q' está escripto neste o dia em que nos cheggou a triste, nova do lamentavel successo, somente hoje pode ser editado.

TENTATIVA DE ASSASSINATO DO DR. JUIZ DE DIREITO DO SERIDO

Acabamos de receber a horrorosa noticia da cobarde tentativa de assassinato praticado contra o illustre e integro juiz de direito da comarca do Serido, dr. João Ferreira Domingues Carneiro.

O crime deu-se no lugar Sabugy, na noite de 5 de Junho, em casa do estimado e abastado cidadão Joaquim Alves da Nobrega, quando com a familia deste e diversos cidadãos respeitaveis, entre os quaes o dr. promotor publico Major Salyviano Jr. Bellarmino Pinangé, Capitão Antonio Pereira, Lindolpho de Araujo, José Nobrega, e outros, o illustre magistrado achava-se á mesa, na convivencia intima de familias distinctas.

No momento da mais familiar e cordial convivencia, quando formava-se em toppo dos convivas, uma atmosphera para, extrome de preocupações pouco dignas, e perfumada pelos affectos diversos que nestas occasões transbordam d'alma humana, — neste momento, si carinhos mascarados despararam seus mortiferos arcahos contra o indifeso magistrado, que foi ferido na cabeça e no hombro, apenas, graças a um movimento que na occasião florei, escapando tambem de ser victimas do tiro homicida o dr. Pinangé e o joven Joazez Nobrega, filho do honrado cidadão Joaquim Nobrega, que se achava junctos do digno juiz de direito.

Poderíamos aqui fazer ponto — entregando o facto em toda a sua feição — e sem commentarios, ao criterio publico, certos de que as maldições de todos os homens do honra social como seriam, inevitaveis contra o atroz attentado á vida da primeira autoridade de uma comarca, contra quem ainda não se articulou um só facto, e quando se achava elle moralmente defendido pela respeitabilidade incontestavel da sociedade selegta de cavalheiros que se impunha ao respeito publico.

No entretanto, todas estas considerações nada valerão para a sanha dos bandidos do Serido, — o bandido homicida tão affrontou traçoireiro e impudente.

O barbaro attentado, porém, não nos surpreheo. Ha muito que sabiamos, que inconfessaveis manhejs politicos não podião ali tolerar o digno juiz de direito, o dr. Domingues Carneiro, por não se amoldar a integridade deste magistrado aos seus interesses partidarios.

Informão-nos que o illustre Dr. Pinto de Abreu, que ha tempos seguiu para o Estado de Pernambuco, por motivo de molestia, não podendo regressar a esta capital, acaba de pedir exonerção de professor do Atheneu. A collaboração intelligente que o Dr. A. Abreu prestava ao ensino secundario justifica o pesar que sentimos ao ver o corpo docente daquella casa privado do concurso do habil e honrado professor.

ORGANIZAÇÃO PARTIDARIA

Tiramos de uma correspondencia do Rio para o Correo Paulistano: «Cogita-se, seriamente, nos altos circulos da politica situacionista, de dar ao partido republicano uma organização vigorosa e uniforme em toda a Republica.

Essa projectada organização partidaria será uma realidade em toda a Republica, visto a geral accepção que tem tido a idea. O programma partidario que será adoptado, (pode-se desde já affirmar, sem risco de errar) será simplesmente — a sustentação da Republica federativa, qual foi instituida na constituição de 23 de Fevereiro de 1891.

É possível que, em contraposição a esse programma se organize outro, parlamentarista, por exemplo, sem a designação — republicano: o que lhe facultará a vantagem de congregar sob sua bandeira mesmo os disculos mais ou menos acentoados da forma republicana.

A mais notavel consequencia da reorganização partidaria, no actual momento politico da nossa sociedade, será o accordo a respeito da proxima futura eleição presidencial. Desde que, em uma assemblea politica, revestida da auctoridade que lhe daria a expressa delegação de todos os gremios republicanos do Brazil, e com o prestigio do apoio directo da maioria dos representantes da nação, fossem proclamadas uma candidatura á cadeira de presidente e outra á de vice-presidente da Republica, esse acontecimento viria, com a força efficiente de um facto historico, e não apenas com o problematico effeito moral de um principio, para a consolidação das patrias instituições republicanas.

TELEGRAMMAS: — Goyaz, 2 de Julho de 93. Governador. — Por mais de 6000 votos, presetei hoje o compromisso do cargo perante a Camera dos deputados e assumi o governo.

Maceió, 2. Governador. — Estado Alagoas completa hoje primeiro anno sua existencia autonoma. Nesse curto periodo Alagoas tem vivido e progredido desassombrosamente, dando grande exemplo quanto pode um povo laborioso que quer viver no regnum da paz, ordem, liberdade e lei. Saldo do Thesouro monta 40 contos.

Palaci Hamaraty, 2. Governador. — Por decreto de hoje foram nomeados: Ministro do Estado das relações exteriores, o dr. João Philippa Pereira, Director da Faculdade de Direito do Recife, o Dr. Ernesto de Aquino Fonseca. — Coronel Valladão.

Fortaleza, 3. Governador. — Communico abri nesta data segunda sessão ordinaria assemblea legislativa deste Estado. Saudo-vos. — Bezerril Fontenelle, Presidente. Rio, 4. Sr. Governador. — Tenho a honra de comunicar-vos assumi cargo Ministro relações exteriores. Saudo-vos. — João Filippe Pereira. Recife, 5. Redacção Republica. — Colonia Norte Rio-Grandense felicita Estado sua emancipação financeira.

Tendo sido delicadamente convidados a comparecer á inauguração do «Diario do Natal» assistimos á modesta e significativa festa com que o collega iniciou-se na vida jornalistica. Fizaram-se representar todos os periodicos desta capital. O Dr. M. P. de O. Santos que, depois de lido o relatório da imprensa Librotipographica — pelo Sr. Angelo Roseli, annunciou a publicação do «Diario» em phrases congratulatorias cumprimentos os collegas de imprensa ali reunidos, fazendo protestos das intenções de imparcialidade e rectidão do novo jornal.

Um senhor que se confessou representante do periodico «Rio Grande do Norte» agitou completamente a festa, preferindo meia duzia de palavras desalfandadas, tresandando o estreito e apaixonado partidario. Uma note impagavelmente comica na festa do «Diario» e uma triste prova de que a cortezia de cavalheiros e a correcta postura de homens de educação não são assimilaveis por

qualquer casa-grassa. Falhou depois o Dr. Manoel Dantas que proceheu a fazer o mau effeito das palavras do orador que o precedeu. Não ha duvida que a açao de um jornal diario é um facto auspicioso para o nosso progresso intellectual, maxime se poder manter-se na attitude de neutralidade partidaria com que se annunciou o «Diario».

Infelizmente, porém, o collega já se vai desviando do taes intuitos, e tem para nós que prezamos e professamos o viver ás claras, a falta grave de uma redacção anonyma. Si os Drs. Santos e Manoel Dantas que interamicos tomaram a palavra em nome do Diario são os seus redactores, não ha razão para que se escondam do rosto do publico. E nesta hyphese, com franqueza, muito difficil ha de ser ao partidario de suas senhorias, ostensivamente conchavados, fazer abstracção de seus sentimentos puzoados para conservar-se neutro de chronicistas e censores da vida social do Rio Grande do Norte.

Pois é pena. Um diario, como o «Diario» diz, ser e que não é seria, uma empresa digna de toda animação e encômios.

Nos termos do art. 136 da lei estadual n. 12 de 9 de Junho de 1892 seguiu para o Serido afim de tomar conhecimento do attentado de que ali foi victima o juiz de direito da comarca, o illustre Dr. José Theotônio Freira.

S. S., por sua reconhecida competencia e criterio, estamos certos de que sabará, com prudencia, energia e absoluta isenção de animo, fazer a luz e applicar alli sobre o absurdo crime commettido traçoireiro e cobardemente contra o honrado magistrado Dr. Carneiro.

Em companhia do Dr. Freire seguiu para o Serido o alferes Cascaudo, tendo ás suas ordens 40 praças do Corpo Militar de Seguranca.

Tivemos a visita dos nossos bons correligionarios do municipio de Santa Cruz, capitães Horacio Genezio Ferreira da Rocha e José Paulino da Silva Dantas. Cumprimentam-os.

Por traz do reposteiro de uma redacção anonyma, um pancracio qualquer, dando-se ares de defender a boa cauza da instrucção publica, pretendeo ferir o nosso illustre amigo de zembargador Espirito Santo.

Nas linhas abaixo publicadas responde o illustre cidadão, não á cobardia embuçada do seu aggressor, mas á epinião sensata dos homens de bem: AO «DIARIO DO NATAL»

(Como contestação)

Este orgão de publicidade, em seu n. 4, deo-me as honras do seu primeiro artigo de fundo, sob a epigraphe — Ecamas de Preparativos.

Não agradeço-lhe a gentileza por não poder retribuir-l'ha, e deixal-a-hei sem resposta.

A razão é simples: — não discuto, nem respondo a anonymos.

O Diario, por mais respeitabilidade que me mereça, por mais jubilo que me tenha causado pelo seu apparecimento, como primeiro representante da imprensa diaria, não me merece resposta pela infracção constitucional qua representa — por ser anonymo, e o anonymato não ser permittido pelo art. 72 § 12 da Constituição da Republica.

E o anonymato continuará ainda a ser mantido, se o Diario apresentar em seu frontespicio um testa de ferro, e não um cidadão moralmente responsavel pelos seus escriptos.

Contesto por negação tudo quanto disse este jornal a meu respeito, como commissario federal dos exames geraes de preparatorios havidos em dezembro ultimo.

Gostio das responsabilidades pessoas, — e, coherentemente, accetto-as em todos os meos actos.

Appareça o meo libellista sem mascara, impondo-se como combatente digno, e comprometto-me a satisfazer-o á sociedade.

Saia do reposteiro do Diario imprudencial, e conte comigo.

A epocha dos cavalheiros negros já passou... Hoje vive-se ás claras. Até a vista, querendo. Natal, 5 de julho de 1893.

José Climaco do Espirito Santo.

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

De uma correspondencia escripta do Rio para o Correo Paulistano extractamos os topicos seguintes: Para o alto posto de chefe do poder execu-

tivo, começa o publico a pronunciar alguns no-
mes.

A imprensa, mesmo, por hora nas sessões
a pedido, tem incerto reclamos em favor de
um ou outro candidato.

Até o presente, a unica candidatura militar é
a do almirante Custodio de Mello. Essa mesma,
segundo tem declarado o inclito almirante,
é condicional, dependente da preliminar verifi-
cada e conyeniencia de uma candidatura militar.

Tambem ouvimos falar na apresentação de ou-
tro almirante—o sr. Saldanha da Gama. (Cre-
mos, porém, que o illustre cidadão não cogi-
ta em apresentar-se.

Entre os candidatos do partido Republicano,
certamente o nome mais popular é o do illu-
stre paulista dr. Prudente de Moraes. Temos,
porém, ouvido preferirem-se os de Campos
Salles, Quintino Bocayuva, Affonso Penna,
Manoel Victorino, Ubaldo do Amaral. Estes
penultimos, porém, consta que serão apresen-
tados para vice-presidente.

Por parte da opposição, fala-se em Cesario
Alvim, Ruy Barbosa, Saratva, Gaspar Martins
e Ouro Preto. Não ha, nem polle haver, uni-
formidade de vistas entre elementos de tão hy-
brida composição.

Acha-se nesta capital o nosso dis-
tincto correligionario, José Paulino
d'Oliveira, honrado commerciante
da cidade do Assu.

Nossos cumprimentos.

No Beberibe tomaram passagem
para os portos do norte os nossos
prestantes correligionarios coronel
Ferreira Pinto e Genesio Brito: o
primeiro volta ao municipio do A-
pody, onde reside e exerce invenci-
vel influencia politica, decidida e
lealmente adhesa ao grande parti-
do republicano do Estado; o segun-
do vai até a cidade de Matáu, onde
pretende demorar-se alguns mezes.

Boa viagem.

SECÇÃO LITTERARIA

MEDITAÇÃO

(FRAGMENTOS)

Eu sentei-me uma vez ao pé de uma ermida
—No meu paiz natal—para escutar os sinos:
Morría ao longe a tarde e se extinguia a vida
Do sol, n'aquelle dia, em vagos tons divinos.

Tudo então era dor. Havia, no meu peito,
Um negro turbilhão de lagrimas desfeito...
Na funda solidão de meu viver sem luz
Eu sentia-me triste, assim como Jesus
No momento cruel do drama do Calvário...
Tudo era dor então... oh! tudo solitário
Desde a vaga febril chorando angustiado
Té a final canção da ave abandonada
Desde o extremo pator... já quasi extinguido,
Da luz que se flava aleu no erro arguido,
Té a sombra da noite em que desca,
Com a angustia sem fim da voz da ventania!

Com que lembro, sim! Pela sombria porta
Da orada de Deus, uma creanga moria
Entrava conduzida pelo sincera,
Pela magia de um par... Lá fura, a Primavera
Na energia brutal de extranha effluencia,
Nem chorava sequer o fim dessa existencia!

Vinde, vindo commigo, ó vós que reflectis
Na tristeza infinita e no choro do infeliz...
Oh! vinde vos sentar no afo desta igreja,
Sob a treva subtil da noite que negreja,
E aos mortos perguntar, empunho dobrado sinos—
Como se arranca as mães os filhos pequeninos?

Oh explicita me vós, ó pallidas creanças,
Que sois feitas do amor, do sol das esperanças,
E que habitas mais longe aqui da Terra:
Qual a razão porque, Deus que em si encerra
Os mysterios do Bem, e as luzes da Razão,
Manda das esperanças, envia d'amplicação
O raio que fulmina o coração dos paes
E faz descer ao pé as almas virgíneas?

E tu, ó meu velhito sino bronzeado,
Que vives a chorar da torre pendurada—
—Como um gigante enorme em dobrados ais—
A saudades cruéis das que não voltão mais:
Tu, cuja voz conpensa, em retumbante grito,
O martyrio da Terra, e o pranto do Infinito:
Tu, que exprimes assim, de teu isolamento,
O que explicar não póde, em tragico lamento,
A magua que fezera á pobre Humanidade
O coração já morto e exangue de saudade:
Tu, que moras ali, no torção antigo,
Dize-me o sino! ó santo! ó velho e bom amigo!
Como Deus sendo justo, leva para si
Ou para a Mãe do céu—os filhos das aqui!

Quando morreo-lhe o meigo, o immaculado Christo,
Pregado n'uma cruz,—martyrio nunca visto—
Ella, cheio de raiva e coleras extranhas,
Estreou a terra e derrocou montanhas!
E se o pesar é lei, ó bronze magado!
Repete-lhe por mim, n'um grido amargurado,
Que me faça soffrer,—mas do que tem feito!—
Ponha as dores do mundo... oh! todas no meu peito!
Mas consinta viver as lázras creancinhas
Como vivem no asil as brancas andorinhas!

Dize-lhe que ninguém póde combater os paes,
Essas almas de luz,—tranquillas virgíneas!

R. Castriciano.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 5 de Julho de 1892.

Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo
da Camara.—Secretario, o Bacharel Fal-
cão Filho.

Armeio dia, na sala das conferencias, pre-
sentes os Exms. Desembargadores—Jeronymo
da Camara, Presidente, Olympio Vital, Chaves
Filho e José Climaco, fazendo com causa par-
ticipada o Exm. Desembargador Ferreira de
Mello, Procurador Geral, foi aberta a sessão.
Foi lida a sem debate approvada a acta da
sessão anterior.

Expediente:

Officio do Dr. Juiz de Direito de Mossoró,
datado de 17 de Junho, remetendo, instruida
e informada, a petição de graça do preso Lau-
rentino Severiano de Moura. Ao Desembarga-
dor Procurador Geral.

—Do Juiz de Direito interno do S. José de
Mipibú, datado de 1 do corrente, remetendo
instruida a petição de graça do preso Joaquim
Pedro da Rocha. Ao Desembargador Procura-
dor Geral.

Indicação do Sr. Desembargador Vital, sobre
a redacção de "Accordãos". Approvada sem
discussão.

Distribuição:

Appellação Crime:
N. 32. Macahyba—Appellante, a Justiça; Ap-
pellado, Antonio Candido de Mello. Desem-
bargador José Climaco.—Escrivão Aives.

Passagem:
Do Sr. Desembargador José Climaco. Ao
Sr. Desembargador Vital.

Appellação crime:
N. 15. Canguaretama—Appellante, Antonio
Leobino de Siqueira. Appellada, a Justiça.
Com vista ao Procurador Geral:

Recurso Crime:
N. 22. Canguaretama—Recorrente, o Juiz de
Direito. Recorridos, Landelino Coriolano e
outros.
Com vista ao curador ad litem:

Appellação Civil:
N. 19. Canguaretama—Appellante, o Curador
Geral de Orphãos. Appellados, Luiz Cardoso
dos Santos.

Despachos:

Mandando convidar o dr. Juiz de Direito do
Ceará-mirim para servir como revisor, nos
feitos seguintes:

Appellação crime:
N. 29. Natal—Appellantes, os Desembarga-
dores Joaquim Ferreira Chaves Filho e José
Climaco do Espirito Santo.

Appellação Civil:
N. 13. Papary—Appellantes, Francisco Men-
des da Silva, José Joaquim da Silva e suas mu-
lheres. Appellado, Manoel Feliciano de Souza,
tutor do orphão Benicio-Ribeiro Dantas.
Mandando remetter á Intendencia Municipal
copia da petição e documento do

Recurso contencioso administrativo:
N. 6. Natal—recorrente, José Gonçalves de A-
raújo. Recorrida, a Intendencia Municipal.
Judgamentos:

Recurso crime:
N. 24. Canguaretama—Recorrente, o Juiz de
Direito. Recorrida, o Capitão João Baptista
Constant Simonetti, ex-Juiz districtal de Goya-
niuba. Relator, o Sr. Desembargador Vital.
Adjuntos, os Srs. Desembargadores Chaves
Filho e José Climaco. Negou-se provimento.

Appellações crimes:
N. 27. Macahyba—Appellante, Francisco Er-
nesto de Lima. Appellada, a Justiça. Relator,
o Sr. Desembargador J. Climaco. Adjuntos, os
Srs. Desembargadores Vital e Chaves Filho.—
Negou-se provimento.

N. 37. Macahyba—Appellante, Vicente Bar-
bosa Tinoco, vulgo Vicente Vaqueiro. Appella-
da, a Justiça. Relator, o Sr. Desembargador
Chaves Filho, Adjuntos, os Srs. Desembarga-
dores J. Climaco e Vital—Adiou-se a julga-
mento para a proxima conferencia.

Appellação Civil:
N. 1. Canguaretama—Appellante, o Dr. Lou-
renço Justiniano Tavares de Hollanda e o Ca-
rador Geral de orphãos; Appellados, D. Can-
dida Maria de Alencida e o orphão seu filho.
Relator, o Sr. Desembargador Chaves Filho.
Adjuntos, os Srs. Desembargadores José Clima-
co e Vital—Converteu-se o julgamento em de-
ligencia.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a
sessão.

Deu a audiencia semanal o Sr. Desembarga-
dor Chaves Filho, em substituição do Sr.
Desembargador Ferreira de Mello.

Além das Fronteiras

CHILE

No dia 13 do corrente se realisará com toda
a solemnidade e grande concurrencia a abertu-
ra do Congresso.

Em sua mensagem o presidente refere-se ás
dificuldades da situação interna da Republi-
ca, assignando o facto de ter usado com
discrepiação tal as attribuições excepcionaes
conferidas na ultima sessão legislativa que na-
quell' data ninguém se achava preso em virtude
de essas attribuições.

Declarou que no fim do anno haveria um sal-
do de onze milhões e meio de pesos, dos quaes
cinco milhões seriam empregados na amorti-
sacão da divida interna.

Para obviar a deficiencia sempre crescente da
moeda divisoria, contava que o Congresso
mandaria proceder á emissão immediata de
moedas do vinte, de dez e de cinco contavos
até á importancia de um milhão de pesos.

O Sr. Horacio Zanatta apresentou ao presi-
dente uma carta assignada pelos Srs. Laur-
Birros, Raphael Casanova, Manoel e outros ci-
dadãos balmacedistas, declarando que na actual
situação da Republica julgavam dever de
patriotas colaborar com o governo na manuten-
ção da ordem e da paz.

REPUBLICA ARGENTINA

Constava em Buenos Ayres que o governo
argentino encontrava difficuldade junto ao go-
verno para a prorogação do prazo fixado em
tratado para apresentação ao Presidente dos
Estados Unidos dos documentos relativos ao
territorio das Missões.

O governo argentino propoz a prorogação
por seis mezes, mas o Sr. Vice-Presidente da
Republica entendeu ser mais conveniente a de-
trec.

Os restos mortaes de Niculão Castro, o illustre
diplomata e estadista que se finara em França,
de viagem para os Estados Unidos, com espe-
rados em Buenos Ayres em um vapor da Mes-
sageries Maritimes.

Conforme estatística official, a entrada de
immigrantes na Republica Argentina durante

de sahidas. O numero de immigrants israeli-
tas foi de 476 dos quaes 530 deixaram no
mesmo anno o paiz.

URUGUAY

O pequeno barco *Cesar Cantu*, sahido de
Montevideo para Nova-York sob os ordens
do seu proprietario, o arrojado navegador Fon-
docaro, lavou o pavilhão para-yuro.

Em Montevideo era bom acolhido o convite
do Instituto dos Advogados, da Capital Federal,
para a sua exposição de trabalhos jurídicos. Os
Drs. Vasquez Azevedo, Francisco A. Bessa,
Requena e Gardius, Lagos mandarão trabalho
aquelle certamente.

INGLATERRA

A rainha Victoria de Inglaterra, por occasi-
ão da celebração official do seu 71º anniversa-
rio natalicio (3 de Junho), concedeo varias
mercês honorificas a representantes da im-
prensa ingleza facto que se considera absolu-
tamente extraordinario pela sua importancia e
pelo seu numero.

O gabinete de Londres deu novas instru-
ções a sir William Ridgway, embaixador em
Marrocos, em vista das quaes os portos do li-
toral marroquino, assim como os pontos
estrategicos ao longo da costa e as facilida-
des de communicação entre esses differentes
pontos sejam objecto de um relatório especial
ao *Foreign Office*.

Affirmam de Londres que M. William Saun-
ders, deputado irlandez, se recusou a tomar
parte na discussão do *home rule*, por en-
tender que o projecto deve ser retirado, e
nomeada uma commissão para formular um no-
vo projecto.

Em Aelfat (capital da provincia irlandeza
do Ulster), acaba de fechar o alistamento dos
voluntarios unionistas para a eventualidade de
uma resistencia armada contra o *home rule*.
O numero total dos alistados eleva-se a
19,370.

Uma assembleia central composta de 699
membros foi constituida para deliberar desde
já sobre os meios a empregar para resistir ao
futuro parlamento da Irlanda.

Vozes que os conservadores redobram de e-
nergia, mas M. Gladstone não se acobarda,
nem desiste do seu patriotico empenho.

A luta tem sido enorme e não é difficil de
prever até que extremos ella attingirá quando o
home rule for definitivamente proclamado.

Mas é isso motivo para se desesperar.
Para alguma cousa serve o espirito da civi-
lisação e da liberdade.

ALLEMANHA

Rea'izou-se no dia 2 a grande revista militar
alemã em Tempelhof.

O imperador convidou todos os generaes e
coroneis para uma conferencia depois da re-
vista, a fim de ouvirem a critica das manobras
sendo formalmente prohibido aos outros offi-
caes o *aproximarem-se de S. M.* o que parece
confirma o boato de que o imperador luea di-
rigiria uma allocução, cujo texto deveria ficar
reservado.

O imperador Guilherme abrirá provavel-
mente o proximo *Reichstag*.

A cerimonia realisar-se-á na sala branca
do palacio real e o imperador lerá uma men-
sagem a que ja se attribue uma excepcional
importancia.

ITALIA

Dizem de Roma, que o Vaticano abandonou
completamente a ideia de crear uma nuncia-
tura em Berlim, assim como a Alemanha ja
não pensa em elevar a embaixada a legação
junto a Santa Sé.

Trabalha-se activamente junto do papa para
que este approve o casamento do principe
de Luxemburgo com a princesa D. Maria do
Bragança, filha mais nova do fallecido infante
D. Miguel de Bragança.

AUSTRIA

O imperador da Austria abriu os trabalhos
das delegações por um discurso cuja letra e
espirito são igualmente pacificos.

El'jasto reconhecer tambem que, apesar de
certas tendencias da sua politica balkanica, a
Austria é talvez dos Estados da Triplice Allian-
ça a mais sinceramente devotada á concor-
vação da paz.

A garantia da sua sinceridade, á falta de ou-
tro, reside no interesse evidente da monarchia
austro-hungara e da dynastia dos Hapsburgos
em evitarem toda e qualquer difficuldade de
que podesse resultar uma conflagração euro-
pea.

As dissonças do rei nem que lucta o impe-
rio, o grau de acuidade que attingiram, são fer-
mentos de fraqueza da desagração que uma
guerra feliz não poderá soffrer, e que uma
guerra desastrosa precipitaria inevitavelmente
a uma medonia expl'são.

Por outro lado, o imperador Francisco José
tem sido experimentado e por tanto tem direito
a aspirar agora ao repouso.

As guerras em que entrou tiraram-lhe o gos-
to de guerra, os desgostos domesticos feriram-
no ainda mais do que os annos, amortecendo-
lhe todos os ardores e des'pegando-o de todas
as ambições.

Se entrou na Triplice Alliança, se esqueceu
as amarguras de Sadowa e os rancores de
Solferino, se impoz silencio ao seu orgulho de
soberano e aos seus resentimentos de vencto-
do, foi de certo porque vio na consolidação
deste instrumento diplomatico a segurança da
sua coroa e á manutenção do *status quo*.

O que parece justificar a determinação da
Austria, mais do que a da Italia, é a sua situa-
ção tão delicada perante as duas potencias com
as quaes acabou por se aliar.

Collocado entre a Allemanha duvidosa e pe-
rante a Italia irredentista, o imperador Fran-
cisco José, poderia, afim de reservar a inde-
pendencia e a neutralidade do seu paiz, enten-
der-se com a Russia, em vez de contrariar as
suas intencões e repudiar toda e qualquer
proteção na peninsula balkanica.

Praticavel, ainda 1878, esta attitudão tornou-
se impassivel depois que o conde Andressy ou-
vio as palavras do tenente prussiano e occu-

pou a Bosnia e Herzegovina como outr'ora
José II, tendo recutado o grande Frederico, se
associei ao desmembramento da Polonia.

Desde aquelle momento, o principe de Bis-
marck lhaa consoguido os seus fins.

O antagonismo entre a Austria e a Russia
estava creado.

Esta falta lateral devia produzir consequen-
cias, que se manifestaram ainda por completo,
mas que irão succedendo gradualmente até
que uma nova orientação na politica austro-
hungara lhes evite o desenvolvimento.

Não é, porém, provavel que isto se dê no
reinado do imperador Francisco José e depois
é preciso contar com o imprevisto, porque a
força das circumstancias e a influencia dos a-
contecimentos não é — prova-o largamente a
historia — uma chimera.

CYNICO ATTENTADO

O deputado estadual dr. Manoel Augusto de
Medeiros, no dia 1 do corrente, no lugar A-
reia do Machado, municipio do Jardim, ar-
mado do *revolver*, e cercado de capangas,
prendeo e amarrou o cidadão Francisco Salu-
stiano da Costa, e o remetteo como *recruta* pa-
ra o dr. Manoel Dantas, substituto do juiz se-
ccional, nes a capital, escoltado pelos indivi-
duos—Manoel Hypolito Dantas, Martinho de
Medeiros Ramas e Tertuliano dos Santos. O
dr. substituto do juiz seccional apresentou o
pobre *recruta* a um official do 31 Batalhão co-
mo *voluntario*.

A victima, sem liberdade, sob as vistas si-
nistras dos seus conductores, não teve cora-
gem de negar ante o digno official ser *co-
lantario*.

Felizmente, em toda a via dolorosa o infeliz
Francisco Salustiano foi sempre acompanhado
pelo tio Manoel Pequeno, e pelo pai.

Aquelle, aproveitando-se do sono dos seus
escorteadores, fugio a noite com o seu sobri-
nho, *voluntario de corda*, e apresentou-o ao
illustre dr. Chefe de Policia, pedindo-lhe pro-
videcias em favor da liberdade do mesmo.
Estas foram dadas, e restituída a liberdade ao
voluntario de corda dos Drs. Manoel Augusto
de Medeiros e Manoel Dantas, substituto do
juiz seccional.

Não sabemos o que é mais co'demnavel,—so
a prepotencia do deputado estadual, dr. Mano-
el Augusto de Medeiros, ou a continuacão da
mesma praticada por um funcionario da jus-
ticia federal, o dr. Manoel Dantas.

S. s., porém, pratica actos taes com tanta
naturalidade, como, nassa telegrammas, como
correspondente d'O Paiz, calunniando o go-
verno do Estado.

Um parece mesmo que veio ao mundo
para completar a *sabedorrenzia* e os intuitos
facidos do outro.

A policia prosegue em diligencias sobre o
cynico attentado.

COLUMNA LIVRE

ANACHRONISMOS

Toda gente aqui suppunha (o que é a igno-
rancia) que uma cousa qualquer que se tenha
passado á *ultima hora* deve vir no fim...

Erro lamentavel, somente filho do nosso a-
trazo intellectual. Hoje, graças ao *Diario do
Natis*, vai-se fazendo entre os portuguezes a luz
dos bons principios philosophicos e estheticos
e acha-se corregida a ma' doutrina da que o
decaedro é o *final*.

Ignavas gentes!
Mas tambem não era por mal que tal pensa-
ção; era pela inconsciente inopia do rude es-
pirito indigena.

Agora sim, já o pessoal fica sabendo que o
ultima é no meio, e, de hoje em diante, ne-
nhum periodico nacional ou italiano commette-
rá o distate de dar noticias de *ultima hora*,
senão no meio da composição.

O outro capitulo é muito mais pandego: é-
quivalente á pericia do medico que diagnosticava
febre para anachão.

A litastre e desconhecida redacção do *Diario*
annunciou que a folha faria uma *synalapha* de
dois dias, e desculpou-se com o publico pelo
desarranjo havido na respectiva machina de
imprimir.

Raciocinemos:
Ou o diabo da machina estava escangalha-
da quando a redacção (sem nenhuma gramma-
tica, por signal) *explicitou-se* com aquella *ulti-
ma hora*, e, neste caso, o n. 4 do *Diario* não
poderia ser impresso, ou a fabrica arrebanhou-
se depois da impressão do dito numero, o que
torna inverosimil o prematuro aviso do ataque
de influencia de que foi victima o prelo da Li-
bro.

Aquillo tudo anda e' um emburho. O pu-
blico não conhece as figuras, e anda desco-
nhecido.

Aos menos, a imprensa ruim que já tiham-
os vivia ás claras; e querere agora refor-
mar os costumes jornalisticos do maseira na
cara não é muito serio...

AHARRA.

S. MIGUEL

Illustres Srs. Redactores: — Com quanto
não tenha de costume escrever para o publi-
co, todavia vou hoje padir-vos um cantin-
ho nas columnas d'A Republica para in-
scribir estas linhas; o sendo acceitas, irei sempre
dando-vos noticias desta localidade. Ainda
que não seja politico, e nem entendendo del-
la, vou sempre diser-vos o que se tem passa-
do politicamente nesta villa, ou mesmo em
toda comarca, digna talvez de melhor sorte.

Esteve no dia 9 de abril em São dos Fer-
ros, o senador José Barnard, vindo a cha-
mado do dr. Paulino Guoides, Juiz de Direito,
e de seus amigos, para congregar todos os
chefes opposicionistas da comarca. O se-
nador expoz a todos o fim de sua vinda ali,
que queria fazer uma politica larga, e ex-
clusivamente sua em todo Estado, e que os
seus amigos ficassem certos de q' só se dirigi-
am na capital ao Dr. Nasommo Castro, (sua
pessoa) e nunca aos Garches; pois que só havia
aceitando estes por necessidade e como pall, e
nollet não confiava. O que quer dizer

isto? Não se enfeite dos Grêmios... Quando está a liberdade do Sr. José Bernardo...

A viúva daquelle senador a Pau dos Ferrões; em vez de ser uma victoria, foi uma derrota para si porque, se em algumas localidades havia opposição, transformou-se tudo em governistas...

Muito me admira ver o Dr. Guedes hoje em opposição ao seu beneficiario Dr. Pedro Velho...

É o vigário Cosme o unico politico, professor e beneficiario do Antonio Joaquim, ou Giboia como é conhecido...

O Seledou (de quatro pernas), sobrinho do Giboia, tambem tem botado as mangas de fora, assignando cartas com o Parvizado...

Por falar tambem no Antonio Catharina, lembrou-me de dar-lhe noticias deste monstro; apesar de não ser conhecido e nem Deus tal promittir...

É um monstro da natureza. Morando nesta Villa, nunca houve quem o visse ir a Igreja, ouvir missa...

O inverno ainda não nos deixou os legumes estão todos seguros; e espera-se uma boa safra...

Villa de S. Miguel, 4 de Maio de 1893.

Mané João



O Bacharel Thomaz Landim, residente em S. José de Mipibú, profundamente sentido pelo fallecimento de sua tia D. Roza Marcelina de Castro Landim...

S. José de Mipibú, 2 de julho de 93.

Thomaz Landim

Intendência Municipal

Sessões ordinarias do mez de Julho.

Dia 1.º de Julho

Comparecerão os Srs. Intendentes, Barboza Junior, Amorim Garcia e Vestremundo, deixando de haver sessão, por falta de numero legal.

Dia 3

Comparecerão os Srs. Intendentes Barboza Junior, Vestremundo, Amorim Garcia e Dr. Soares de Amorim, deixando de haver sessão, por falta de numero legal.

Dia 4

Comparecerão os Srs. Intendentes Barboza Junior, Vestremundo e Dr. Soares de Amorim, deixando de haver sessão, por falta de numero legal.

DESPACHOS

Dia 30

Margarida Lias Rangel, requerendo licença para se estabelecer com um botequim a Praça André de Albuquerque—Como requer.

—Antonio Pedro Alves Piloto, requerendo licença para fazer doação de uma casa de sua propriedade a rua Silva Jardim n. 19 no bairro da Ribeira a seu filho Antonio Piloto Filho—Apresente o supplicante a escriptura de doação e conhecimento de ter pago os direitos municipaes para ser attendido.

—Margarida Gonçalves de Andrade, requerendo licença para vender ao Doutor José Calistrato Carrilho de Vasconcellos, uma casa de sua propriedade á rua Visconde do Rio Branco—Como requer, pagos os foros em divida.

—João Clymazo da Costa Monteiro requerendo pagamento da quantia de 287:810 reis de custas de processos decahidos—Informe o Sr. Secretario —Felippe Leinhardt, empresario do abastecimento d'agua, pedindo urgencia sobre a novação de seu contracto —Informe o Sr. Secretario.

1.º de Julho

O subdelegado de policia do 1.º districto, pedindo pagamento da quantia de 2.000 reis pelo enterramento de um cadaver desvalido. —Pague-se

—O fiscal do 1.º districto, pedindo pagamento da folha dos operarios empregados na limpeza das ruas da cidade —Pague-se.

Dia 3

—Manoel Figueiras de Araújo, requerendo isenção do pagamento da decima urbana de sua casa á rua Triunpho, durante o tempo em que residir o seo entiado, Antonio Ribeiro Frei e, na mesma casa.—Nada ha que deferir

4 de Julho 1893

Officio: Ao Inspector da Alfandega—Teudo visto publicado no jornal official deste Estado um edital de 14 de Junho ultimo, de orden desza Inspectoria, declarando que os negociantes Moura Borges & C.ª, proprietarios do sitio Refoles—pedindo por aforamento pertencente os terrenos de marinha existentes fronteiros a mesma propriedade, venha pela Intendencia municipal d sta cidade reclamar contra a concessão pedida, ponderando-vos, com a devida vnia, o seguinte: Do archivo da extincta Thesouraria de Fazenda deste Estado, e actualmente na repartição a vosso cargo, consta que, em 1837 procedendo se por ordem do governo geral a medição e demarcação dos terrenos de marinha neste Estado, o lugar denominado—Nau Jo Refoles—qua foi da antiga propriedade do Padre João Carlos de Souza Caldas e hoje pertencent aos requerentes Moura Borges & C.ª, foi classificada em o lote n. 12; encontrando-se em sua medição, procedida a 25 de Abril desse anno, cento e nove braças e quatro palmos (103 b e 4 p.) de frente com 15 de fundos, continuando pelo lado do norte e sul com terrenos devolutos.

No mesmo dia effectuou-se a medição desses terrenos devolutos e encontrando-se do lado do norte 400 braças de frente, continuando pelo sul com os terrenos da nao do refoles, e pelo norte com os da antiga propriedade do Padre Manoel Pinto de Castro, hoje pertencente ao dr. Amaro Cavalcante Britto.

Medidos os terrenos do Padre Manoel Pinto, ou de Amaro de Britto, verificando-se 23 braças de frente continuando pelo norte com terreno occupado por Antonio Corqueira Carvalho, e pelo sul com terreno devoluto de a Nao do Refoles.

Municipalidade: desta capital, e do que terrou se querem appropriar os requerentes a vista da respectiva escriptura de venda conteria ao titulo de aforamento das terras da Nao do Refoles, registrada em livro competente existente no archivo da Intendencia.

Ora, tendo o conselho municipal, de accordo com o Inspector de Hygiene, reservado esses terrenos para matadouro e salgadeiras, e havendo tambem devoluto o terreno de marinha correspondente aquelle, o mesmo conselho municipal em sessão de 2 de Janeiro do corrente anno resolveu que se solicitasse do poder competente a concessão do mesmo terreno de marinha, a fim de applical-o a servidão publica.

Nestes termos, dirigime ao Inspector da Thesouraria de fazenda deste Estado, em officio de 4 do mesmo mez, junto por copia, pedindo-lhe a concessão dos alludidos terrenos para servidão publica do municipio, não só pela preferéncia do Decreto n. 4105 de 22 de Fevereiro de 1863, por corresponderem aos que lhe pertencem por devolutos, comp porque ha nellos algumas vertentes d'agua potavel onde se abastecer uma grande parte da população desvalida desta cidade; não parecendo licito á Intendencia municipal, converter-se a servidão publica em dominio particular exclusivo.

A Thesouraria de Fazenda, porém, nada delibero a respeito, e presentemente, sem que ainda fosse ovida a corporação que represento, como exige o decreto de 22 de Fevereiro de 1868, apparecem os proprietarios Moura Borges & C.ª, pretendendo assahorarem-se por aforamento perpetuo de todo o terreno, incluindo aquelle, que deve de preferéncia ser concedido ao municipio para uso e gozo de sua população.

Venho, pois, em nome da sobredita intendencia municipal e na qualidade de chefe do poder executivo municipal, de novo reclamar, pedindo, que seja concedido o terreno correspondente ao de sua propriedade para applical-o ao uso e servidão publica; e desde já, em nome do respectivo conselho, protesto contra a concessão nos termos pedidos, pelos requerentes, visto não deverem, ex vi do Decreto citado, observar os terrenos que lhes não pertencem.

Pago-vos, concluido, que juntado-se este aos autos, mandeis dar sciencia a esta vice-presidencia de qualquer despacho, que preferir des, sobre o pedido de aforamento feito pelos ditos requerentes Moura Borges & C.ª, a fim de poder interpor o recurso legal, que no caso couber.

OBITUARIO

Dia 29 de Junho

Maria Francisca da Conceição, Solteira, dade 25 annos, deste Estado, Enfermidade, febre e perniciosa, lugar de fallecimento, Hospital de Caridade.

Dia 30

Antonio, um anno de Idade, ingenuo, Enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento, Rua Camboim.

—José Antonio da Silva, ingenho, 1 anno, d'este Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento, Rua 2 de Julho

—Leocadia Maria da Conceição, Solteira, Idade 40 annos, deste Estado, enfermidade, febre intermitente palustre, lugar do fallecimento, Hospital de Caridade.

Miguel Baptista das Flores, Viuvo Idade 40 annos, d'este Estado, Phytisica pulmonar, lugar do fallecimento Hospital de Caridade.

Juanna ingenua, 1 anno, d'este Estado, Enfermidade, febre intermitente, palustre, lugar do fallecimento não consta de attestado

EDITAES

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que já se achando, segundo se deprehende de um telegramma expedido pelo Correio da Parahyba, de hontem datado, feita a ligação deste aquelle Estado por meio de uma linha postal terrestre, serão as respectivas malas remetidas diariamente pelo trem da via-ferrea, por esta administração aquella, indo em transito as q u e se destinarem á Pernambuco.

A correspondencia ordinaria será recebida até ao meio dia.

A' que se destinar ao registro até 12 horas.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, 5 de Julho de 93.

O Administrador, Davidio Augusto Cezar

De ordem do Illm. Sr. Director Geral da Instrução Publica, Doutor Antonio José de Mello Souza, faço publico que se acha aberto por

sessenta dias, a contar d esta data, a inscripção para o concurso ao lugar de professor publico da Cadeira do sexo masculino do ensino primario da Villa de Flores; Os candidatos podem se inscrever quer pessoalmente quer por procuração legalmente constituída, sendo seus requerimentos instruídos com documentos que provem os requisitos exigidos pelo artigo 47 do Regulamento de 30 de Setembro do anno passado, este é: 1.º Ter mais de 18 annos; 2.º Moralidade e procedimento bem, provado mediante folha corrida ou outro documento;

3.º Não soffrer molestia contagiosa ou que impeça por qual quer modo o exercicio do magisterio;

4.º Ser vaccinado.

Secretaria da Instrução Publica, 5 de Julho de 1893.

O Secretario, Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

THEOURO DO ESTADO

Pela Procuradoria Fiscal deste Thesouro se faz publico a quem interessar possa que, tendo terminado no dia 30 de Junho proximo findo o prazo concedido aos devedores á Fazenda para saldarem seus debitos com isenção de multas e juros, conforme a lei n. 4 de 11 de Maio de 1892, convida-se a todos que se acharem em debito para com o mez no Thesouro, a virem satisfazer suas contas dentro do prazo de 20 dias, a contar desta data, sob pena de não o fazendo, serem executados na forma da lei.

Estação do Contencioso do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 6 de Julho de 1893.

O Procurador Fiscal,

Celestino Carlos Wanderley.

ANNUNCIOS

A' GL. DO Gr. ARCH. DO UN.º

BENEM. LOJ. CAP. 21 DE MARÇOM

De ordem do Resp. Ir. Ven.º convido a todos os Hr.º do [...] para comparecerem a sess.º economica do dia 17 deste mez, na qual se tem de proceder ao julgamento de um Ir.º

Outro-sim, convido igualmente ao r.º que tem de ser julgado a comparecer n'aquelle dia, sob pena de correr a revelia o respectivo processo, acompanhado de seo advogado—Secret.º do Mult.º Aug.º e Benem.º Loj.º Cap.º «21 de Março» ao Or.º do Natal, em 7 Julho de 1893 (E.º V.º)

Alipio Barros.

M. O. Pinheiro & C. acabão de receber cerveja das seguintes marcas: Feldschloss, genero novo neste mercado, e pelos apreciadores considerado um dos principaes productos da Baviera; Pschorr, Nectar e Bock (preta;) excellente agua mineral marca Godes Berger, que pode substituir perfeitamente a Apolinaris, por não ser em nada inferior a esta.

Preços sem competencia.

Progresso

COMPANHIA DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO —Rio de Janeiro—

Autorizada por Decreto N 6613 de 4 de Julho de 1877 e ratificada pelo Decreto N. 799 de 3 de Outubro de 1890

Filiaes e Agencias nos Estados

Esta acreditada Companhia s'gura propriedades urbanas e rurais, incineratorias, moveis, roupas de uso quer nas Alfandegas ou armazens particulares

AOB MUTUARIOS QUITES EMPRESTA DINHEIRO A JURO MODICO, DESCONTA LETRAS E FAZ OPERAÇÕES DE CREDITO.

E' a unica Companhia Contra Fogo que distribue com seus associados dividendo annual.

Unico agente nesta Capital ANGELO ROSELI

Rua do Commercio n. 81

RIO GRANDE DO NORTE

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 56000
 No avulso do dia 100
 Do dia anterior 300

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1000 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JULHO DE 1893

Officinas

—Ao inspector do thesouro do Estado—Communicando que o professor Luiz de França Coelho, contratado para reger a cadeira de musica do Atheneo Rio Grandense, tomou posse e assumio o exercicio de suas funcções no dia 1.º do corrente mez.

—Ao mesmo—Remettendo copia do acto desta data, pelo qual foi aberto um credito extraordinario da quantia de 160,000\$000 para pagamento da divida contrahida com o Banco da Republica do Brazil, devendo fazer recolher dita importancia, sem perda de tempo, aos cofres d'Alfandega, para, nos termos do Aviso do Ministerio da Fazenda de 5 de março de 1872, ter o conveniente destino.

—Ao mesmo—Communicando que o juiz de direito da comarca de Maciú, o bacharel Phelippc Nery de Brito Guerra, deixou no dia 21 do mez passado o exercicio de seu cargo, por ter de tomar parte, como deputado, nos trabalhos do Congresso Legislativo do Estado.

—Ao inspector d'Alfandega—Pedindo para ser recolhida aos cofres da repartição a seu cargo a quantia de 160,000\$000 para pagamento da divida contrahida pelo governo do Estado com o Banco da Republica do Brazil, dando de tudo sciencia ao Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO DIA 7

Officinas

—Ao inspector do Thesouro—Communicando que, por despacho desta data, foram justificadas as faltas que, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, deu, no exercicio de suas funcções, o lente de arithmetica e Algebra do Atheneo Rio Grandense, bacharel Francisco Pinto de Abreu, durante o periodo de 8 a 30 do junho ultimo.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officinas

—Ao Bacharel Caetano Guimarães de Sá Pereira—Communicando que, por acto desta data, foi nomeado promotor publico da comarca de Pão dos Ferros, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para solicitar o titulo e entrar em exercicio do referido cargo.

—Igual communicação fez-se ao Juiz de direito daquelle comarca.

—Ao inspector do Thesouro—Communicando que, por acto desta data, foi exonerado a pedido, do lugar de lente de Arithmetica e Algebra do Atheneo Rio Grandense, o bacharel Francisco Pinto de Abreu.

EXPEDIENTE DO DIA 8

Officinas

—Ao mesmo—Mandando pagar ao negociante Fortunato Araújo a quantia de 70,000\$000 proveniente da aquisição feita pela Directoria Geral da Instrução publica, dos livros constantes da relação junta.

EXPEDIENTE DO DIA 10

Officinas

—Ao mesmo—Remettendo a copia do acto desta data pelo qual foi aberto um credito supplementar a verba «Hygiene e Caridade Publica» da quantia de 8,458\$73, para occorrer ao pagamento de despeza com medica-

mentos fornecidos ao Hospital de Caridade durante o exercicio de 1893.

—Ao mesmo—Mandando entregar ao Major Commandante do Corpo Militar de Segurança a quantia de 230 mil réis para compra de uma bandeira Nacional para o mesmo corpo.

ACTOS OFFICIAES

Dia 3 de Julho

O Governador do Estado, uzando das attribuições que lhe são conferidas pela lei n. 987 de 5 de março de 1887, resolve abrir sob sua responsabilidade um credito extraordinario da quantia de 160,000\$000 para ultimar a liquidação da divida porque é responsavel o mesmo Estado perante o Banco da Republica do Brazil.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão Alberjo Maranhão.

Dia 7

O Governador do Estado, uzando das attribuições que lhe confere a Constituição Estadual, resolve suspender, nos termos do n. 13 do art. 35 da dita Constituição, por contrario a expressa disposição do art. 5.º da lei do orçamento vigente, o § 31 do art. 2.º da lei n. 5.ª vctada em 19 de janeiro do corrente anno, pela Intendencia Municipal da villa de S. Miguel.

Por portaria da mesma data, foi exonerado a pedido, do lugar de Lente de Arithmetica e Algebra do Atheneo Rio Grandense, o bacharel Francisco Pinto de Abreu.

Por portaria da mesma data foram nomeados para fazer parte do conselho litterario, o Desembargador Olympio Manoel dos Santos Vital, dr. Augusto Tavares de Lyra e professor José Hedeonso Emerenciano.

Por acto da mesma data foi nomeado o Barão rel Caetano Guimarães de Sá Pereira, para exercer o cargo de Promotor Publico da comarca de Pão dos Ferros, que se acha vaga.

Dia 10

Por acto desta data foi aberto um credito supplementar a rubrica «Hygiene e Caridade Publica» da quantia de 8,458\$73 para occorrer ao pagamento da despeza com medicamentos fornecidos ao Hospital de caridade, durante o exercicio de 1893.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 6 de julho de 1893—N. 381—Ilustre Cidadão.—Participo-vos que, hontem, foi posta em liberdade, de ordem de subdelegado de Policia do 2.º districto desta Cidade, Maria Rosa, que se achava em custodia, por offensas a moral publica e aos bons costumes.

De minha ordem foram hontem ás 10 horas da noite, recolhidos em custodia, a fim de serem hoje interrogados, os individuos de nomes Tertuliano dos Santos, Martinão de Medeiros Barros e Manoel Hypolito, conductores do cidadão Francisco Salustiano da Costa, que veio da cidade do Jardim até esta Capital, como recrutado, facto este que me foi narrado hontem á noite em vossa presenca, em Palacio pelo proprio paciente Manoel Salustiano da Costa, e confirmado pelo seu tio Manoel Pequeno.

Hontem mesmo á noite, ordenei ao Delegado de Policia do 1.º districto d'esta cidade, que, a semellante respeito, abrisse rigoroso inquerito policial, a fim de chegar-se ao perfeito conhecimento da verdade, que, oportunamente levarei ao vosso conhecimento.

Em officio do 5 do corrente mez, participo-me o subdelegado de Policia do districto da Villa de Nova-Cruz, ter no dia 1.º do corrente mez, no lugar «Lagô» da Cruz, duas leguas distante da sede d'aquelle Villa, o individuo de nome Caetano Alves, vulgo Totô, assassinado á facadas ao seu proprio sobrinho Claudino Dias de Oliveira.

Segundo refere aquella autoridade, o respectivo Juiz districtal procedeu o exame cada-vero na pessoa d'aquelle infelix, e prosegue no inquerito policial o subdelegado de Policia, deixando de effectuar a prisão do delinquente, por não haver força publica naquelle Villa. Saúde e fraternidade. Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado O Chefe de Policia, José de Moraes Guedes Aleofo rado.

DESPACHOS

Dia 7 de junho

Joaquim Lustoza de Vasconcellos—Como requer.

Dia 12

José Severino Franco do Nascimento—Como requer.

Manoel Pessoa de Andrade—Como requer.

EDICTORIAL

ALISTAMENTO ELEITORAL

Tinhamos razão quando combatemos o procedimento incorrecto da Junta eleitoral desta capital, annullando em acórdão alistamentos completos de municipios, sem que para isso tivesse competencia em face da lei, e mediante processos, que consideramos juridicos, muito embora sem forma do recurso, que a mesma lei estatua.

Apesar de termos convicção formada a respeito, por que estavamos com a lei, que no assumpto não precisava de interpretação, em gozo auxilio tivemos decisões do ministro, dando o sentido verdadeiro da disposição accusada pela Junta, que se não quiz dar por convencida e proseguio em seus accordões de bobagem; por que não se tinha em vista a obervancia da lei, mas por que outro era o fim que visavam, como ficou demonstrado, pelo modo unisono pelo qual em todos os pontos, em todas as eleições procedidas a 23 de Abril no estado, e até perante a commissão verificadora dos poderes do nosso estimado collega e distincto correligionario Augusto Maranhão, se esforçaram os amigos da Junta para nullificar o diploma d'aquelle illustre Rio Grandense, allegando-se a celebre nullidade do alistamento, e o facto de haverem os eleitores comprehendidos nos alistamentos annullados pela Junta votado em ditas eleições.

Ballado foi tão ingente esforço, e a trama da Junta eleitoral ficou sem guarda, balda e ridicularizada em todos os sentidos, e rejeitada in limine pela commissão verificadora e pela camara que approvou o parecer da maioria da respectiva commissão.

Nem outra coisa se devia esperar da competencia dos deputados que não se deslustrariam encampando o distate juridico da Junta eleitoral, que revelou-se politica e partidaria, desrespeitadora da lei, e que a seu arbitrio, e espantando a atmosphera pura e imparcial, que deve cercar o Juiz consciencioso e recto, envolveram-se na politica em reles e no partidatismo manhoso.

Triumphou, porem, a causa da justiça, do direito e da legalidade, e está reconhecido o republicano de merito provad. Augusto Maranhão, parâ honra deste Estado e gloria do seu verdadeiro partido republicano.

Para confirmação do que sustentamos, e para confusão da Junta e dos que lhe são adeptos,ahi vai o considerand'o parecer, que com lemnos o procediment da Junta, que nos alistamentos futuros, deve procurar outro tumo, e descobrir outra inventiva menos grosseira e inaceitavel:

Considerando (quanto á nullidade das eleições dos municipios do Triumpho e Camaguetama, por terem votado eleitores qualificados em alistamento annullado pela junta eleitoral) que não são procedentes as allegações do contestante, porquanto, de accordo com o art. 26 §§ 2 e 3, da lei n. 33 de 26 de junho de 1892, não dá-se recurso contra o processo do alistamento eleitoral englobadamente, mas somente contra as inclusões, exclusões ou não inclusões de cidadãos no referido alistamento ex-officio ou a requerimento de eleitores, nos termos do citado art. 26 e seus paragrafos; e ainda quando tal recurso fosse permittido, o que não é o caso, a nullidade dos alistamentos alludidos, não foi interposto no prazo legal perante a autoridade competente e nos termos do § 3.º do citado art. 26.

Desvanecem-se ter crystallizados nesse considerando os argumentos que produzimos, quando combatemos as extructas decisões da junta.

E' mais um florão para a justa justiça federal do Estado.

Cumprimentamos o integro magistrado, nosso distincto amigo, dr. Moura e Sá, que se acha com assento no Superior Tribunal do Justiça.

Commercio e Finanças

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 10 a 15 de Julho de 1893

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIRTITOS DE EXPORTAÇÃO

Mercedarias	Unidades	Valores
Vguardento em cachaca	Litro	210
Algodão em rama	Kilogramma	540
carapá		153

Algodão sujo ou residuo de fabrica		280
Assucar turbinado 1.ª sorte		183
" " 2.ª sortes		233
" " mascavo bruto		212
" " refinado		100
Borracha		150
Carapa de algodão		1016
Banha de pozo		2400
Carna secca		4700
Café		1200
Cera de Carnaúba		1600
" " cruvelas		2100
Charutos	Cento	5400
Cigarros	Milheiro	6400
Chifres de boi	Cento	1200
Unias de boi		1400
Couro de boi secca em salgados	Kilogramma	430
Courinhos	Cento	18000
Fumo em folha	Kilogramma	1850
" " rolo		1400
Farinha de mandioca	Litro	110
Fajão multatiho		200
" " de outra qualidade		200
Gomma de mandioca		200
Milho		130
Mel		130
Óleo de mamona		150
Ossos	Kilogramma	100
Sal	Litro	100
Seda	Um meio	300
Pello vegetal	Kilo	170
Penhas de ema		400
Toucinho		800
Vinho de caji	Litro	150
Queijo de manteiga	Kilo	1900

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

SESSÃO ORDINARIA DO DIA 6 DE JULHO DE 1893

As onze horas do dia, presentes os membros da Junta da Fazenda, na sala da Inspectoria, abre-se a sessão.

Lida, e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

—Officinas:
 Do Exm. Governador do Estado.—Palacio do Governo, Natal, 3 de Julho de 1893. N. 436 Tendo nesta data aberto, sob minha responsabilidade, um credito extraordinario da quantia de cento e sessenta contos de réis, (160,000\$000) a fim de ultimar a liquidação da divida por que é responsavel o Estado perante o Banco da Republica do Brazil, como veréis do acto junto por copia, recomendo vos que façeis recolher, sem perda de tempo a Alfandega, aquella quantia para, nos termos do Aviso do Ministerio da Fazenda de 5 de Março de 1872, ter o conveniente destino. Saúde e fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

ACTO

Estado do Rio Grande do Norte.—Palacio do Governo, 3 de Julho de 1893. O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 987 de 5 de Março de 1887, resolve abrir sob sua responsabilidade um credito extraordinario da quantia de cento e sessenta contos de réis, (160,000\$000) para ultimar a liquidação da divida porque é responsavel o mesmo Estado perante o Banco da Republica do Brazil. Communiquo-se.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Alberjo Maranhão.

—Immediatamente den-se cumprimento as ordens do Governo, expedindo-se neste sentido a seguinte portaria:

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, em 3 de Julho de 1893.

Abone-se ao Sr. Thesoureiro desta Repartição, cidadão Francisco Heroncio de Mello, no caixa geral do corrente exercicio a quantia de Rs. 160,000\$000 e sessenta contos de réis, importância que, em virtude de ordens do Exm. Governador do Estado, contidas em officio sob n. 436, desta data, e em cumprimento do despacho desta Inspectoria tambem, desta data, recolheu ao cofre da Alfandega desta capital como consta do conhecimento sob n. 115, a fim de ser applicada ao pagamento por saldo da divida do Estado para com o Banco da Republica do Brazil, outra do Banco do Brazil, tudo de conformidade com as ordens e despachos alludidos.—Joaquim Guilherme de Souza Galvão.

—Do Director Geral da Instrução Publica:—«Directoria Geral da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 5 de Julho de 1893. N. 61.—Para os devidos fins communico-vos que, em consequencia de se achar vaga a cadeira do sexo masculino da villa de Pão dos Ferros, foi nomeado em 15 de Junho ultimo pelo respectivo Delegado Escolar, o cidadão Severino Elias do Rego Leite, para reger a interinamente assumido, este o exercicio na mesma data. Saúde e Fraternidade. Ao cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Galvão, D. Inspector do Thesouro do Estado.—Antonio José de Mello e Souza, Director.

—A Contadoria.

—Do Administrador da Meza de Rendas Estadões de Mossoró:

Estado do Rio Grande do Norte.—Meza de Rendas especiais da municipio de Mossoró, em 30 de Junho de 1893.
 Ilustre Cidadão Commandador, Joaquim Guilherme de Souza Galvão, M. D. Inspector do Thesouro do Estado. Tendo diversos negociantes estabelecidos em Mossoró submettido, perante esta Repartição, em conformidade com o imposto de 10% de exportação, como procedentes do Estado da Parahyba, extinguidos pelas Estações Fiscaes d'aquelle Estado a cidadãos que não são aqui os portadores dos despachos: consulto-vos se pode esta Meza de Rendas consentir que saião assim livres de direito mercantil que lhes, e para perfeita resolução da questão, permittir-me esclarecer a melhor forma.

Antonio Fernandes Pimenta despachou no Cato do Rocha, Estado da Parahyba, em 15 de Maio desta anno, trinta e quatro peles de cabra, pagando de imposto mil e setecentos réis; Pimenta, brilhante de Alencar despachou em Cabral no dia 21 do mesmo m. z, oito centas peles de cabra e pagou o

Sobretudo S. Ex. e que jamais submeça-se a solicitar, na escada de seu palácio, a quem o quanto o Marechal Pargano é capaz de fazer e fazer o direito de quem dige uma suplica.

Pelo bem pelo interesse que S. Ex. tem mostrado pelo seu terra nos lidos pedimos que a-bençoe, arbitramente, e desde todos os auxilios de que e inventar brasileiro de bens dirigivel possa precisar, na certeza de que a-gara o seu nome a este invento que é de Bra-sil, que é-nosso, que ha de fazer parte de nos-sa gloria, mostrar a pujança de nossa mentali-dade e provar ao mundo de quanto somos ca-pazes em audacia e em comprehensões gra-diosas.

N. B. Ex. que sabe contemporaneamente não se ha de rir deste brazilismo e estranhe com a indifferença e o escarne que já vem nos labios de muitos que são incapazes de compre-ender a grandza do invento e a dedicação pela causa do progresso do seu país.

Barja Reis

N. B. — Uma noticia publicada no Pais de hontem diz que o Sr. Dr. Pereira Reis sub-creveu dois contos de reis para auxiliar a ten-tativa de Albuquerque Maranhão.

Com certeza não é exacto. O Dr. Pereira Reis é espua de todos os sacrificios em favor da em-presa que o nosso rio-grandense do norte con-ta levar a cabo, mas S. S. sabe tambem que não se faz subscrição popular para auxiliar a empresa, que o Barão de Guarumã pertence ao ministrio da guerra, e que o governo não pode admitir que um particular vá cum-prir as suas obrigações.

Era o que faltava á nossa indifferença de i-diotas!

B. R.

TELEGRAMMAS: — Rio, 13 de Julho de 93. Governador do Estado. — Praso substituição notas Theouro e bilhetes bancos emissão ba-se metelles foi prorogado até 31 de Dezem-bro. — Felisbello Freire.

Governadores. — Consequencia cholera fo-ra de declarados infuncionados portos Colonia Francaza São Luiz, Senagambes. Embarra-ções saídas trinta julho directamente ou es-cala, só recebidas Republica depois fazerem quarentena Lazareto Ilha Grande. — Ministro Interior.

ABERTURA DO CONGRESSO DO ESTADO

Realisou-se hontem, como estava annunciada a abertura da segunda sessão ordinaria da primeira legislatura do Congresso Estadual.

A 1 hora da tarde, presentes treze senhores deputados, foi in rodúzio no recinto o illustre Governador do Estado, acompanhado da comissão que para este fim fero nomeada pelo Presidente do Congresso, e que era composta dos Drs. Souto e Harmones, Capitão Tenen-te Livros e Affonso Barroa.

O digno Governador leu então a sua men-sagem, em que, embora succintamente, dá uma noticia dos factos mais importantes occor-ridos durante a sua administração. Com aquella elevação de vistas e patriotismo que todos lhe reconhecemos appellido para o ardente desejo de servir ao bem publico, que anima o corpo legislativo, e concluiu fazendo votos para que seguintes em beneficio para o Estado fossem os seus trabalhos.

As acs, que estava solemnemente comparece-ram o chefe da Policia, o Comandante e officia-les do 34.º batalhão, o Presidente do S. Tribunal Desembargadores, Juizes de Direito, advoga-dos, medicos e mais pessoas graças da nossa sociedade.

Deu a guarda de honra uma força do Corpo Militar de Segurança, tocando por essa occa-sião a banda de musics do 34.

Depois de alguns dias de estada nesta capital seguiu para a villa de S. Mi-guel de Pau dos Ferros, onde é resi-dente e justamente apreciada como prestigioso chefe republicano, o nosso distincto amigo, coronel José Antonio de Carvalho.

Desejamos-lhe prospera viagem.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 12 de Julho de 1893. Presidencia do Exm. Desembargador Olympio Vital.

Secretario, o bacharel Falcão Filho. Ao meio dia, na sala das conferencias, presen-tes os Exms. Desembargadores Olympio Vital e Chaves Filho e o Dr. Meira e Sá, juiz de direito do Ceará-mirim, com jurisdicção plena, foi aberta a sessão, faltaram os Exms. Desembargadores Jeronymo da Camara, Ferreira de Mello e José Climaco, por terem de ir tomar parte no Congresso Legislativo do Estado.

Foi lida e approvada acta da sessão anterior depois de uma observação.

Passagens:

Do Sr. Desembargador Vital ao Dr. Meira e Sá.

Appeiação crime:

N. 29 Natal — Appellantes, os Desembargado-res Joaquim Ferreira Chaves Filho e José Cli-maco do Espirito Santo — Appellido, José Je-ronymo Salvador Meniz.

Appeiação civil:

N. 13 Papary — Appellantes, Francisco Men-des da Silva, José Joaquim de Silva e suas mu-lieres — Appellido, Manuel Feliciano de Sou-za, tutor do orphão Benicio Ribeiro Dantas.

Despachos do Presidente do Tribunal:

Nos seguintes feitos:

Recurso crime:

N. 22 Canguareta — Recorrentes, o juiz de direito — Recorridos, Landellino Carollano da Silva e outros — Ao Sr. Desembargador Chaves Filho, em substituição do Desembargador Pro-curator Geral, que jurou suspeição nos autos.

Appeiação civil:

N. 14 Macaj — Appellantes, Luiz José de Fa-rias e outros — Appellados, os filhos do Dr. Pe-dro Cabral de Oliveira e outros Mandou pes-car os autos ao juiz de direito com assento no

Tribunal, de ordem da escriptura, em confor-midade de ter sido do Sr. Desembargador Dr. Freire, seguido para o interior do Estado em res-misso do governo.

Pelo Procurador Geral foi apresentada denun-cia contra e juiz de Direito da comarca de Pau-dos-Ferros e uma representação no sentido de ser o mesmo juiz declarado suspeito a boa da ordem publica e ad ministracão da justiça.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Deu audiencia semanal o Sr. Desembarga-dor Chaves Filho.

Será juiz na primeira semana o Desembar-gador Sr. Dr. de Lemos.

COLUMNA LIVRE

O BACHAREL MEIRA E SA' AO PUBLICO

Majus est periculum judicantis quam ejus qui judicatur, unde uni-quique providendum est ne alicuius iniuste iudicet aut puniat.

Ja se me havia dito que o meu nome tinha sido envolvido de um modo meos correcto na sentença do juiz seccional, o Sr. Dr. Oliveira Santos, proferida no processo denunha-do «Reclamacão Phison».

Por mais extraordinario que isso me ti-vesse parecido, e ailla hoje pareço, veio confirmada agora o livro publicado pelo dit. Dr. no intuito, segundo diz, de «defender-se das accusações que tem soffrido pelo modo porque se houve, como juiz, no referido pro-cesso — sui generis, como ella proprio chama; e qual foi tudo annullado com a sentença por Accordado unanime de 10 de dezembro ultimo do Supremo Tribunal Federal.

Mais de espaço e com vagar não falaria oportunidade de ser analysada a retrida sentença do juiz seccional. O meo fim agora, ja que S. S. «achado, mas não comprehendido, conforme diz, vai para a imprensa, e oppor-lhe logo, sine ira et studio, uma contradicta ter-minal, e defender-me da alevisia no que se refere a mim, que prezio tambem a minha reputação como um patrimonio inestimavel.

Lê-se na sentença do Sr. Dr. Santos: «Consta dos autos, que no dia 3 de maio ultimo naufragou a barca austriaca Phison na praia Jacuman, deste Estado, o que, em co-nsequencia deste sinistro, deidiram o capitão e a tripolação, no interesse do navio submer-gido e carga, consignar nas mãos de João Secundino Pereira Pacheco a tuta do mesmo navio, para o salvar, mediante a compensação de 50% sobre os salvados, ficando este pes-soalmente como capitão do dito navio; doc. de fl. 18.»

«Consta igualmente a fl. 18, que o protesto, lavrado pelo capitão Giuseppe Francovicht e assignado por este e mais duas officias da tripolação, for escripto, como se vê da decla-ração de fl. 3, por pessoa estranha e não a toco os no lugar do naufragio, e sim em casa do Dr. Meira e Sá, na cidade do Ceará-mirim; e que, conforme a declaração de fl. 5 do proprio capitulo, foi o mesmo protesto ratifi-cado no juizo daquelle tempo.

Vê-se que tudo o primeiro como o segundo consta referem-se a fl. 18 dos autos e ao mes-mo documento em que o Sr. capitão J. Pa-checo, meu sogro, firma o seu direito de con-tracto de consignação com o capitão da barca Phison, naufragado o anno passado na praia de Jacuman.

Dito documento, á pagina 67 do livro do Sr. Dr. Santos, encelia assim: «Em firmeza do que o capitão — G. Francovicht — Jacu na., 3 de maio de 1892.»

Seguem so, alem da assignatura, J. S. P. Pacheco, as assignaturas de quatro testemu-nhas entre as quaes — José nacionaes, os hon-rados Srs. José Irineu da Costa Pinheiro, ne-gociante residente em Murib, e Manoel La-zaro Mousinho, conhecido agente de uma das mais importantes casas commerciaes deste Es-tado, ambos presentes ao lugar do naufragio, como outras muitas pessoas.

Esse mesmo documento, que, no dizer do Sr. Dr. Santos, serve tambem de protesto lo capitão da Phison, circumstancia da qual pre-tendeo tirar argumento para invalidar o con-tracto, foi, conforme a firma a sentença de S. S., escripto, não pelo capitão da barca nau-fragada, mas por pessoa estranha, — não um lugar do naufragio e sim em minha casa, na cidade do Ceará-mirim.

Eis ahi a causa, — eis ahi a alevisia, sem embargo de ter sido facilmente perillhva pelo juiz, e por elle inadvertidamente repellido do seu livro, — como se a maleficiência, que é a expressão dos interesses feridos, procurasse no Santuario da Justiça o alento que lhe faltava, — como si a mentira, por isso mesmo que o era, procurasse visio de verdade nessa repetição do juizo.

Ora, si uma affirmacão de semelhante or-dem, é grave nas relações communs da vida, não só para a pessoa a quem se dirige, como para quem a faz, porque a propria honra e dignidade impõem a obrigação de não fazel-a sem demonstracão, — e ahi grave ainda se torna quando parte de um juiz em sentença por elle proferida, em informacões dadas em nome da Justiça, porque, então, deve, indeclinavelmen-te para tal, basear-se, não em simples allega-ção da parte interessada, mas em prova legal conclusiva, decisiva e inconcussa; — tanto mais quanto, dessa affirmacão, faz o juiz, fun-damento para annullar o acto a que se refere em prejuizo não só dos interesses, como da reputação alheia, até então não suspeitada, — tanto mais quanto os procedentes da pessoa inculpada repellem de todo semelhante affirmacão.

Lastimo que o Sr. dr. Santos, que se queixa tanto da calúnia e tanto falla da sua reputa-ção, tivesse esquecido, na sua categoria de juiz, que os outros, os seus collegas — tambem tem reputação e a devem zolar com igual direito ao seu.

Ora, qual a prova da affirmacão inserta na sentença de S. S. ? Provar incumba a quem affirma: Probatio incumbit asserenti.

Qual essa prova?

S. S. mesmo o diz:

E' a declaracão do ex-capitão da barca Phison, e que vem á pagina 67 ff. 4 do seu livro.

«Este documento, em que se dá a tuta do navio de passageiros formuladas pelo proprio juiz a proeza de escriptura, e a coiza — que a pessoa que lavrou o protesto do nau-fragio, o lugar em que foi lavrado, assim como foi o mesmo protesto ratificado no juizo, — diz-se ter sido escripto e ratificado ahi — «A e declaro, que um doutor, cujo nome ignora e que visto se achava em casa do Dr. Meira e Sá no Ceará-mirim, e que fe-ra ratificação no juizo daquelle cidade».

Pondo de parte o modo como e porque foy feita semelhante declaracão em referencia á minha casa, é manifesto que nenhum juiz co-nsciencioso e desapreviado poderia, acbar ahi — «o nome allegação da parte interessada, pro-va para dar como certo o que escreveo em sua sentença com relação a mim, que ailla não era um desconfiado de S. S. De facti: Verba non sufficiunt et intelligantur secundum qualitatem personae, ad quem referuntur».

«Factos não se presumem, provio-se, — tal é o ensino dos mestres de accuro com as leis [T. de Freitas — Regras da Dir. pag. 317]. Sim, nenhum juiz, mesmo sem metter a mão na consciencia, com tanto que não estivesse cheio de prevençã — «e flos de la Justice, re-digira com tanta facilidade o que S. S. re-digiu a sentença respectiva, com o proprio deliberação, an que parece, de envolver-me nas malhas da rede atira-la contra meu sogro.

Bastou, porém, aquella declaracão do Sr. Francovicht, desoccupado de de qualquer pes-sa, para que mais puzesse nem exarso ser-vir de alliceos a tantos considerandos confusos e contradictorios e obra, tendentes todos ao annullamento da illudica documento em que o Sr. Pacheco firmava o seu direito de contrato com o declarante o mesmo G. Fran-covicht!»

Esta preocupação constante de S. S. o plano inclinado em que se collocou e o arrastou de vez.

Pois que é crível que S. S. que a cada mo-mento e por qualquer causa está a invocar os principios do direito tivesse esquecido estes que são de maxima importancia: Allegatio partis non facit jus; Allegare nihil, et allegatum non probat, parius sum; Incumbit probatio qui dicit, non qui negat; Semper neces-sitas probandi incumbit illi, qui agit, e to-tos outros que impuziam ao ex-capitão da Phison o dever de provar sua affirmacão e ao juiz o dever ailla maior de não acceita-la sem essa prova!...

E, couz notavel! Attenda o leitor imparcial a vista de uma petição (a inicial) do mes-mo capitão da Phison, petição da qual não podia o Sr. Dr. Santos, como confessa, saber ao certo qual era a sua pretensão, pela deficiencia e obscuridade do seu peido, e visto que se tratava de estrangeiro tão digno da prote-ção dos leis do país: como qualquer nacional, lembrou-se S. S. — ju-z do seu officio nobre e do sabio Mestre Paulo Bpistina, no seu empenho onde se lê — «que o juiz tem o direito de proprio movimento (poter official) para independentemente de requerimento da parte, mandar proceder a quizesquer actos e diligencias tendentes a esclarecer a sua consciencia antes de JULGAR AFINAL, lembrou-se, dizia para mandar, como mandou, que o dito capitão em-parecesse em juizo afim de prestar os esclare-cimentos que julgo necessários, e são as res-postas ou declaracões aos quesitos do mes-mo juiz (V. fl. 63 do livro).

Pois he-n? mas não se lembrou do seu no-bre officio, nem das palavras citadas do sabio Mestre, nem da que os nacionaes [invenien-do a phrase] são tão dignos da protecção das leis, como o estrangeiros, para apurar a ver-dade daquella affirmativa — mera allegação da parte, que figura como Autor no tal processo sui generis intitulado de reclamacão!...

Não se lembrou de exigir-lhe as provas, nem se poute se lembrou do seu proprio movimento para pesquisar-as por si!!

Porque? Onde neste estranho contraste a logica, a imparcialidade do juiz? — Verdade se deve averiguar — é regra de Direito (T. de Freitas — Regras pg. 46).

Si S. S. não queria ouvir-me — a mim, sobre o caso, nem ao Sr. Pacheco, porque não ou-viu, ao menos as testemunhas do acto — os Srs. José Irineu e Manoel Mousinho?

Porque não ordenou outras diligencias, que não preciso indicar, para certificar-se das alle-gações ou declaracões do Sr. Francovicht? Bastou repetir a palavra, segundo diz, do ex-capitão da Phison, em factos e semelhante ordem, contra o principio juridico: — Personarum acceptio in judicio non est habenda, — o que precisamente se entende com relação á Parte.

O leitor criterioso e imparcial que tire to-das as consequencias de um semelhante modo de administrar justiça.

Ficá evidente que assim, do modo porque se procedeu, não ha reputação que escape de ser abocada em semelhante juizo; porquanto: «Le magistrat ne doit jamais rien prejurer d'us sa conscience sans avoir entendé les ex-positions des deux parties, pesé soigneuse-ment le pour et le contre, seul moyen de por-tar la decision equitable et digne de son mi-nistere.» Dil-o o douto Hortencio de Sant' Albain, na sua apreciada Logique Judiciaire. Quando o juiz propõe-se a administrar justi-ça arvorando em arbitrio de suas decises o credito que lhe possa merecer a palavra do litigante, e o caso de paroliar certo verso de Hugo:

«Saita pela janella a Justiça, disse alguems. Nem ahi a palavra, pois, nem affecções, nem interesses, um odio, nem meras pre-supposições, nem amor proprio...»

A prova, ao a prova, sempre a prova, qual-quer que seja a pessoa d. litigant. «Lo juze ne doit se fonder que sur ce qui lui est prouvés en justice, diz o illustre autor da Logique Ju-diciaire.

Ora, se não existia essa prova, da apregon-da declaracão que me foy, a carambolla, e a correctiva injuria, que desoccupada me pelas costas, a conclusão, que a tirar á que ella era imprestavel para servir de fundamen-to a uma sentença, qualquer consciencioso e desapreviado, que só deve assentar ahi podra quero dizer na prova.

Attenda ainda o leitor: «Odeu iris, perguntá S. S. o capitão da

barca naufragada descobrir a causa. Quando doutor e o da cidade do Ceará-mirim, e lá não foy ter, naturalmente e a a insperança (o Sr. Pacheco) que ahi mora juntamente com o seu genro Dr. Meira e Sá?...

«E o sr. Dr. Santos sabe, segundo declara em seu livro de fls. de uma vez, que o capitão veio á cidade do Ceará-mirim para ratificar e ser protestado, o qual S. S. por isto considerou anti-lio on invalido, entendendo que, no podria, ter-lhe estar este pelo perante o juizo seccional, or-mo é que foy a um argumento desta ordem, verdadeiras foy de officio? Será licito e circumspeto juizo?...

A viagem do capitão a esta cidade para re-lhecer o protesto não era motivo sufficiente para conhecer-me?

«Não admira que o Sr. Dr. Santos argumen-tasse tão logicamente esculando-se no dito do capitão, desde que se a sua autoridade periti-chegou ao ponto de affirmar que meu sogro o Sr. Capitão João Pacheco mora juntamente comigo.

«Si isto nunca absolutamente se deu; Si S. S. mais de uma vez tem estado em minha casa e sabe que a tenzã propria — sem com-municação com outros, porque e para que deo ao Supremo Tribunal Federal e a nome da Verdade e da Justiça uma semelhante in-formação?!

Concluo transcrevendo alguns trechos de um communicacão que o proprio Sr. Francovicht publicou no «Rio Grande do Norte» n. 133 de 7 de agosto do anno passado:

«Dado o naufragio da barca austriaca «Pui-som» de que era capitão e cujos terronosas perigosos periculis me narrou, contractei a chegar em terra (confesso o Sr. Francovicht) com o capitão João Secundino Pereira Pacheco o salvamento da barca naufragada e da seu carregamento.

«Estipulamos que S. S. se encarregaria de salvar o navio e carga, como consignatario e teria por seu trabalho 50% do que profutis-se o lailão dos salvados.

«O Sr. Capitão João Pacheco metteo mãos á obra.

«Cuegarão os empregados flocas e come-garam as diligencias da salvamento da carga e do navio.

Fico aqui, — o publico imparcial que julgo.

Ceará-mirim, 10 de julho de 1893.

F. de S. Meira e Sá.

ESTRADA DE FERRO DO CEARÁ-MIRIM

IV

Os primeiros verdadeiros motivos do pleito e conclusão.

Tem visto os leitores que, perante as nossas leis e seu espirito, porante a sabedoria de nos-sos legisladores e escriptores e perante o proprio bom senso, não encontramos as funda-mentos da accão ordinaria que move-nos a Companhia do Natal a Nova Cruz.

A realidade topographica, sempre verifica-vel, é a primeira a convencer a Estrada Ing-eza de que o mundo não rola a medida de seus desejos, de sua cegueira e da conveniencia de todos.

Ha seculos, já nos mostrav. Milton a origem dos males, haem lo-Luizifer, depois se que a mystica do homem, correr veloz ao polo e decair o «ixo» terrestre d'vertical e ellipti-ca; aterrorizando-nos com o peso das maldades a que ficarmos, assim, condemnados e des-lumbrados — nos com a divina belleza de seus carmes epicos! Se não um motivo legitimo influencia a Companhia Inglesa, procuremos investigar se não foi ao coração ou ao caracter escravizanda a intelligencia, que foi ella pe-lir o auxilio de suas paixões.

Ninguem ignora, nesta Estada, que a Com-panhia Inglesa, teve, durante cinco annos, o privilegio para, por Macayba, lavar seus-trilhos ao Ceará-Mirim.

O Governo fez-lhe, posteriormente a concessão deste, os maiores favores, inclusive o de duas prorogações do prazo para assignatura do respectivo Contracto; tudo com o fim de ve-a construir esse ramal que, então, suppunha-se vir alliviar o contribuinte da carga dos constantes deficits do tronco principal.

A falta de recursos, porém, e o descredito da Companhia, em Londres, não a permit-tiram, apesar dos esforços de um patriota rio-grandense, naquella praça, levantar os capi-taes necessarios, caducado o privilegio em 1833.

Tros annos depois, resolveu o Governo, re-conhecida a fraqueza da Companhia e a ir-racionalidade do tamal, mandar fazer por-outrem uma estrada directa e o que foi em ha-nuicio dos habitantes dos villos do Ceará-Mirim e Maxaranguapa que ficava, deste modo, desobrigados do onus de mais cerca de 30 kilometros de percurso inutil, pois que em tal extensão, importava a differença dos dois cam-inhos. Foi o bastante para que a Estrada Inglesa, que ainda recentemente fu vendida por dez reis de met cadoo a um syndicat de ricos judeos, encetasse uma companhia perti-naz e perseverante contra a nova e preza que originava-se e estaliferando a terra a «Ceará-Mirim».

Ha quatro annos, dia par-dia, são casos Estrada Inglesa de oppor, usando, balla de outros, de todos os recursos que a fraquez e as paixões inspirá, uma serie de obstacu-lus á «Ceará-Mirim».

Requerimentos, proteções e outras assigna-dos foras dirigidos ao Governo, impotente-mente; mas, em um irritante constancia de Ca-brion ou de estado real-pi carecamas, ouvi-rão n'a sempre, ao sopé da ladder, traurar a trapiada de seus amores fatias e inoffensiva catada brazileira.

Tem recorrido tambem, assediada pelo poder publico e a opinião estadal, a outros edifi-cios processos.

E' assim que, a despeito de ter-se sujeitado a toda legislacão «patria» posterior á data do pri-veligio pelo Decreto 7048 de 1878, que fixou o capital definitivo de sua estrada, tenta illu-lir a magistratura federal, de-laracões fó-a la accão d'aquelle mesma legislacão.

... e assim que, mais recentemente, a u...

... Basta para o julgamento o presente depo...

... Base rosario escorregadio de factores ex...

... Permitta-nos a pessoa juridica, chamada em...

... E' o que a opiniao publica o diz, produzindo...

... Deste modo a Companhia Igleza. — se não...

... Contestados todos os imaginarios motivos da...

... Esperamos tranquilos, calmas e seguros, na...

9 de Carlos Magno de 105. Natal, 25 de Junho de 1893.

Austriano H. de Carvalho ENGENHEIRO CIVIL.

LAGRIMAS

Venho com o meu espirito abatido, proferir...

Aqui, ao respirar das auras Santas, no tem...

Eu venho fallar-vos, eu vos fallo em nome...

A sua imagem nos será sempre uma lem...

Tave lugar a sua morte no dia 6 do Maio...

Sítio Alegre, 3) de Maio de 1893. Theodoro Aires de Figueiredo Filho.

Intendencia Municipal

Sessões ordinarias do mez de Julho

Dia 5

Comparecerão os srs. intendentes Barboza Junior, Amorim Garcia,

... e José Domingues, havendo numero legal, foi aberta a sessão.

Dia 6

Comparecerão os srs. intendentes Barboza Junior, Vestremundo, Amorim Garcia, dr. Soares de Amorim e José Domingues, havendo nu...

Dia 7

Comparecerão os srs. intendentes Barboza Junior, Vestremundo, dr. Soares de Amorim, Angelo Roseli e José Domingues, havendo numero legal, foi aberta a sessão.

Dia 7 de Julho

Officio ao administrador do mercado publico.

Chegando ao conhecimento desta Vice-presidencia que hoje pelas nove horas da manhã dera-se no mer...

Antonio José Barboza Junior, vice-presidente da intendencia Municipal da cidade do Natal, na forma da lei &

Faz saber que o conselho da intendencia municipal do Natal, deliberou e eu publico a seguinte :

Resolução n. 6

Art 1. Fica desde já autorisado o poder executivo municipal a renovar o contracto da empresa d'agua desta capital effectuada em 10 de...

Art. 2: Reyogam-se as disposições em contrario.

Secretaria municipal da cidade do Natal, 6 de julho de 1893. — Antonio José Barboza Junior.

Antonio José Barboza Junior, vice-presidente da intendencia municipal da cidade do Natal, na forma da lei &

Faz saber que o conselho de intendencia municipal do Natal, deliberou e eu publico a seguinte :

Resolução n. 7

Art. 1. O serviço da limpeza publica desta cidade será feito de conformidade com a postura municipal de 27 de dezembro de 1890.

Art. 2. O imposto a que ficam sujeitos os proprietarios ou inquilinos é de 4%, sobre o valor locativo mensal de conformidade com o § 2.º Art. 2.º do orçamento municipal.

Art. 3. O presidente da intendencia municipal determinará no mais breve prazo o chamamento dos concurrentes para ser o serviço contratado por quem maiores vantagens oferecer aos interesses municipaes.

Art. 4. Revogão-se as disposições em contrario.

Secretaria municipal da cidade do Natal, 7 de julho de 1893. — Antonio José Barboza Junior.

DESPACHOS DO CONSELHO

Dia 5 de Julho

Bemvenuto Augusto Marques Larangeira, pedindo aforamento de um terreno a rua Uruguayana — Conceda-se. Raymundo Filgueira da Silva, requerendo

... Dr. José Calistrado Carrilho de Vasconcellos requerendo um terreno a rua Vigoroso de Rio Branco. Conceda-se.

Manoel Barboza Belchior, requerendo aforamento de um terreno a Praça do mercado publico. Conceda-se.

Francisco Rodrigues Vianna, requerendo licença para vender uma casa de sua propriedade a Praça 21 de Maio, a Antonio Fernandes Borges, pela quantia de \$600.000 reis. Como requer.

Hermegilde Filgueiras Cavalcante e Silva e Maria Christina das Dors, requerendo aforamento de um terreno a rua Felipe Camarão. Conceda-se.

João Manoel de Carvalho e Silva, requerendo aforamento de um terreno na estrada do Morecoço. Conceda-se.

Zacharias Emiliano de Figueiredo, requerendo aforamento de um terreno nos fundos da casa de Ignacio Praça, a rua Felipe Camarão. Conceda-se.

João Joaquim de Oliveira, requerendo aforamento de um terreno na descida da Areia Preta. Conceda-se.

Tenente coronel José Domingues de Oliveira, requerendo eliminação da collecta de sua casa de fazenda fariña, visto ser exclusivamente para seu uso particular. Como requer.

Napoleão Esportilho Pedrosa de Gons, procurador de D. Catharina Lucas de Sena, requerendo a restituição da importância de \$400 reis, em consequencia da collecta feita em uma das casas do meirão D. Catharina, na quantia de \$280000 reis, como provou com documentos. Restitua-se.

João Pires Barboza, requerendo aforamento de um terreno a rua da Boa Vista no bairro da ribeira onde já tem um rancho. Conceda-se.

Maria Lucia da Conceição, requerendo aforamento de um terreno a rua do Morecoço. Conceda-se.

Henrique Rodrigues de Brito, requerendo aforamento de um terreno na estrada do Morecoço. Conceda-se.

Adelina Maximilina de Brito, pedindo aforamento de um terreno, onde já tem um rancho, a rua S. Thome. Conceda-se.

Quiteria Maria d'Apresentação, pedindo aforamento de um terreno, no lugar denominado barracão no bairro da ribeira. Conceda-se.

José Gonçalves de Araújo, pedindo licença para edificar umas casas, em um terreno já aforado a rua Boa Vista no bairro da ribeira. Como requer.

José Gonçalves de Araújo, requerendo aforamento de um terreno no monte do Morecoço. Como requer.

Antonio Gomes de Leiros, pedindo licença para concertar umas cercas pertencentes a casa de Nossa Senhora do Rosario. Indeferido. Anna Francisca de Costa, pedindo licença para concertar as cercas de seu quintal. Indeferido.

Venancio de Souza Sant'ago, requerendo licença para concertar as cercas de seu quintal. Indeferido.

José Gonçalves de Araújo, requerendo eliminação da collecta de quatro casas de sua propriedade no bairro da ribeira, por se acharem fechadas, no 2.º semestre de julho a dezembro. Oportunamente será attendido.

João Severino Franco do Nascimento, requerendo pagamento da iluminação publica, na importância de \$281.307 rs. Pague-se.

Autelcho Aprigio de Almeida, administrador do mercado publico, requerendo o pagamento da quantia de \$1330 reis, pelos serviços feitos no mesmo mercado. Pague-se.

Antonio José Quixaba, requerendo licença para vender uma casa com frute de tyjolo a rua 25 de dezembro no bairro da ribeira, a Sra D. Isabel Gondim, pela quantia de \$800.000 rs. Informe o sr. secretario.

O fiscal do 1.º districto, pedindo pagamento da quantia de \$1700 reis, da folha dos operarios, empregados na limpeza das ruas da cidade. Pague-se.

OBITUARIO

Dia 4 de Julho

Anna, ingenha, idade 9 mezes, enfermidade denticão, lugar do fallecimento, não consta do attestado.

Josefa, ingenha, idade 10 mezes, deste Estado, enfermidade não consta do attestado, lugar do fallecimento, rua Cambomim.

Rita Maria d'Apresentação, idade 50 annos, deste Estado, enfermidade e lugar, não consta do attestado, lugar do fallecimento Travessa d'Alegria.

Dia 5

Antonio, ingenho, idade 6 mezes, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento rua Felipe Camarão.

João, ingenho, idade 12 dias, deste Estado, enfermidade Spasmo, lugar do fallecimento, não consta do attestado.

Anna Joaquina de Borja Pinheiro, solteira, idade 84 annos, deste Estado, enfermidade cachexia sinil, lu

... par de fallecimento, não consta do attestado.

Dia 6

Sebastiana Maria dos Prazeres, solteira, idade 38 annos, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento, rua Gonçalves Dias

José Pinheiro da Camara, solteiro, idade 16 annos, deste Estado, enfermidade Tuberculose pulmonar, lugar do fallecimento, não consta do attestado.

Emilia Maria de Vasconcellos, solteira, idade 16 annos, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento rua 21 de Julho.

Dia 9

Maria Petronilla de Vasconcellos, engenha, idade 2 annos, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento, rua Voluntarias da Patria.

Demonstração da Receita e Despeza relativa ao mez de Junho ultimo do exercicio de 1893

Table with columns: RECEITA ORDINARIA, Despesa, Saldo de mez anterior, Saldo que passa para mez de Julho. Includes sub-rows for Receita Ordinaria (Renda do patrimonio, Mercado, Matadouro e rezes abatidas, Cimiterio) and Despesa (Despesa da Secretaria, Expediente, Pessoal do Mercado, Matadouro, Cimiterio, Iluminação Publica, Limpeza e arborização, Publicação e impressão, Despezas eventuaes).

EDITAES

THEOURO DO ESTADO Arrematação de animaes

O Sr. Inspector do Thesouro do Estado manda fazer publico, para conhecimento de quem interessar possa, que fica marcado o dia 15 do corrente às 12 horas, para ter lugar a arrematação de dous cavallos, um castanho e outro alazão, pertencentes á fazenda esti doal.

O arrematante não terá direito a desconto algum, visto que não se trata de arrematação de impostos a que se refere a lei n. 7 de 12 de Novembro de 1891.

E para constar, mandou-se publicar o presente pela imprensa.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Julho de 1893.

O Secretario da Junta. Miguel Raphael de Moura Soares.

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que já se achando, segundo se deprehende de um telegramma expedido pelo Correio da Parahyba, de hontem datado, feita a ligação deste áquelles Estado por meio de uma linha postal terrestre, serão as respectivas malas remetidas diariamente pelo trem da via-ferrea, por esta administração áquella, indo em transito as que se destinarem á Pernambuco.

A correspondencia ordinaria será recebida até ao meio dia.

A que se destinar ao registro até 12 horas.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, 5 de Julho de 93.

O Administrador, Dulcilio Augusto Cesar

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	50000
Por avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1300 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

MENSAGEM

Dirigida ao Congresso Legislativo do Rio Grande do Norte

PELO

DR. PEDRO VELHO DE A. MARANHÃO
Governador do Estado

por occasião de abrir-se a 2ª Sessão ordinária da 1ª Legislatura

EM

11 de Julho de 1893

Senhores Deputados

É a primeira vez que, como chefe do Poder Executivo, venho, perante vós—representantes do povo—desobrigar-me do preceito constitucional que me ordena dizer-vos, em mensagem, o Estado dos negocios publicos no Rio Grande do Norte.

Antes de prestar-vos as devidas contas de minha gestão administrativa, ardua missão em que tenho procurado cumprir o meu dever, agindo dentro da orbita legal, congratulo-me com vós, pela elevação de vistas e pelo patriotismo que presidiram a revisão constitucional e a feitura das leis organicas que, na anterior sessão legislativa, elaborastes.

Nesses estatutos estão compendiados todos os bons e sãos principios da democracia: a adopção do voto descoberto, as franquias municipaes largamente estabelecidas, a reforma do systema fiscal pela criação do corpo de Fazenda, a garantia aos funcionários publicos, a lei de monopólio e outras medidas, são documentos seguros da orientação republicana da honrada Assembléa, a quem ora me dirijo.

E se não podemos ainda assegurar que a nossa existência social esteja perfeitamente bitalada pela nobre aspiração de progresso e liberdade que dictou as nossas leis, pelo menos é certo que no exercício harmonico dos poderes publicos te n sabido cada um manter-se independente e livre em sua respectiva esphera de acção, sem romper o equilibrio do conjunto. É mister confessar para não ser injusto que este Estado, por muitos apontado como incapaz de vida autonoma, previsão aliás justificada pelos precedentes de nossa vida de província, organizou-se e prospera em condições animadoras. É mister confessar que o Rio Grande do Norte, apesar do depauperamento profundo em que se achava, ensaia novas forças; sente-se que uma rica seiva vivificante lhe percorre todas as veias da productividade; basta lembrar que, embora os seus encargos quasi duplos, o Thesouro demonstra um saldo de 219.903\$20 reis no balanço da receita e despesa effectiva da 1ª de Janeiro de 1892 a 31 de Maio de 1893.

Mas não devemos dormir sobre o lisonjeiro estado de nossas finanças, hoje frascantes, amanhã talvez desquilihradas e difficéis. Não esqueçamos a severa lição do passado: a ameaça constante de uma secca exige de nós a mais oscurupulosa providencia.

A nossa população agricola, que constitue a grande maioria dos habitantes do Estado, vive ainda n'um eterno sobresalto pelo terrivel flagello; já não ha quasi condança no semeador que renova uma e muitas vezes as suas plantações e sempre em pura perda. Só a heróica teimosia dessa raça nortista, trabalhada de longos infortunios, mas sempre forte, poderia resistir a essa serie esmagadora de esforços perdidos e incessantemente renovados. Mas nem todos resistem: muitos desesperão e expatriam-se.

Em quanto outros Estados tratam de organizar os seus serviços de immigração, constitue para nós um doloroso pesadelo, a corrente emigratoria que nos empurra, roubando-nos para os serviços militares federal e estadual, ou para as industrias extractivas do extremo norte os nossos braços validos.

É um problema serio e grave esse exodo dos nossos patriotas: uns vão-se de propria resolução, com a coragem do imprevisto, ganhar a sua vida e o sustento de seus filhos; outros, porém, são seduzidos por fallazes promessas de especuladores. E neste sentido vos asseguro que, não seria uma limitação da liberdade e antes um relevante serviço que prestariis ao Estado, tributardes, com rigor, esses empreiteiros do nosso despovoamento.

Apresento-me agora em fallar-vos em um facto de maxima importancia:—o resgate da nossa divida externa.

Combeceis perfeitamente a historia dessa desastrosa operação que, ha vinte e dois annos, pesa sobre os nossos organamentos.

O padrão onerosissimo do empréstimo contratado determinava um geral desanimo e a todos parecia muito acima dos nossos actuaes recursos financeiros o podermos saldar aquelle compromisso.

Eis os dados exactos, fornecidos pelo Thesouro, a respeito do estado em que se achava a nossa divida externa a 30 de Junho ultimo:

Em 23 de Dezembro de 1871 emprestou-nos o então Banco do Brazil 100.000\$000 reis, e em 27 de Dezembro de 1873 mais 60.000\$000, desde então, e por diversas vezes, já o Thesouro havia recolhido a nullo estabelecimento a importância de 176.377\$900 reis, cobrindo assim o Capital dos dois empréstimos contractados; e, ao fecharon-se as contas do 1º semestre deste anno, ainda deviamos 257.277\$336 reis.

A vigente lei organica fez uma consignação de cincoenta contos para amortisação e juros desse debito. De pouco, porém, nos aproveitaria esse sacrificio.

Nessas condições, procurei entabolar um accordo com o estabelecimento bancario de que eramos devedores, o actual Banco da Republica do Brazil, offerecendo-lhe cento e sessenta contos, importancia dos primitivos empréstimos, por saldo e quitação da nossa divida.

Accepta a proposta, fiz passar ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega, aquella quantia e dei especial procuração ao Dr. Almiro Alvares Affonso, nosso digno representante no Congresso Federal, para ultimar a negociação.

Na lei organica a que já me referi concedestes-me tambem autorização para fazer operações de credito até oitocentos contos, destinadas, alem de outros fins de utilidade publica, ao resgate da nossa divida externa e das apolices de juro superior a 5%; entretanto, mais acertado me pareceu lançar mão dos saldos existentes no Thesouro, e, para isto, abri o credito necessario, o que venho trazer ao vosso conhecimento, solicitando a respectiva approvação.

É possível que, antes de entrarem os mezes de colheita dos nossos productos de exportação, os recursos do Thesouro sejam insufficientes para occorrer, com puntualidade, as despesas ordinarias constantes do organamento; mas tambem é certo que, pelo sincero desejo que todos tinham de ver o Estado livre desse velho onus acobranhador, a operação tem recebido applausos até d'aquelles que por ventura venham a soffrer atrasos no recebimento dos seus honorarios.

A altos funcionarios, como a humildes servidores da administração, tenho ouvido, e com prazer vo-lo transmitto, que antes esse passagiero sacrificio do que a permanencia daquelle divida.

Era, pois, inadiavel conquistar, como conquistamos, a nossa liberdade financeira.

Entre assumpto que na presente sessão deve merecer-vos especial cuidado, evitando embaraços a administração e consultando ao mesmo tempo os interesses do commercio, que sobre elle ha feito diversas reclamações, é o actual imposto de estatística. Varios outros Estados conseguiram em seus respectivos organamentos idéntico tributo; vendo-se, como nós, em difficuldades para a effectividade da cobrança, tratam de procurar-lhe um succedaneo.

Em quanto, por accordo com o Ministerio da Fazenda, tal cobrança se fazia na Alfandega, repartição em que facil era obter os dados necessarios a fiscalisação, essa verba de receita podia ser com regularidade arrecadada; hoje, porém, que esse accordo foi desfeito torna-se quasi impossivel aos funcionarios da Fazenda Estadual effectuarem a arrecadação.

Conto, pois, que ao vosso criterio o sabedoria facil será remediar taes inconvenientes, votando um imposto substitutivo que, sem maior onus para o contribuinte, traga uma justa equivalencia de receita.

Não é um tributo novo que vos peço. Penso que a rede dos impostos deve ser o quanto possível simplificada; e a prova desse modo de ver tendes na proposta de organamento de uma infinidade de pequenas verbas que passaram a fazer parte da receita dos municipios. O que venho solicitar do Corpo Legislativo, sob pena de consideravel desfalque nas nossas rendas, é que decretéis, autorisando-lhe a immediata effectividade, um substitutivo dos 4% de estatística commercial.

No 1º de Julho do anno findo demos os primeiros passos na nossa vida autonoma; e desde esse dia assumimos inteira a responsabilidade do Estado federal. Todos os serviços que eram até aquella data costeados pelos cofres da União, como a governadoria, a magistratura, a policia administrativa e a hygieine passaram a ser feitos a custa do Thesouro Estadual, de accordo com as respectivas leis por vós decretadas.

Tratei então por minha vez de preencher os cargos de nomeação e, como me cumpria, designei o dia 11 de Setembro para a eleição dos governos municipaes a juizes de districto. O pleito, regulado pela garantidora lei de 15 de Junho, correu livre e calmo em todo o estado, e hoje acham-se no gozo do regimen electivo e consequente posse de sua autonoma

todos os municipios, com excepção apenas do de Touros, cuja eleição, tendo sido nullo, foi novamente marcada para 30 de correpto.

Considerando que o pensamento da nossa legislação tendia a unificar as divisões municipal, judiciaria e policial do Estado, consituindo cada circumscripção territorial ao mesmo tempo um municipio, um districto judiciario e uma delegacia; e mediante representação das respectivas Intendencias, documentada de certidões relativas ao numero de jurados, creei districtos nos municipios de Curraes Novas, Flores e Patú.

Presentemente apenas dous dos trinta e sete municipios em que se acha dividido o Estado—Taipá e Areia Branca—deixam de constituir districtos judiciarios.

A lei n. 5 de 24 de Maio, que estabeleceu a divisão do Estado em municipios e regulou as attribuições das respectivas Intendencias, devo sor, em alguns pontos, sinão reformada, mais claramente explicita em suas disposições.

Uma das incertezas em que se tem encontrado os governos locais para a execução da referida lei consiste no exercicio da parte executiva dos ditos governos.

Não havendo entre nós, como em outros Estados, uma entidade especialmente incumbida do exercicio de taes funções, que pela citada lei devem competir ao presidente da Intendencia, tem isso dado logar a que mal interpretado o sentido da expressão *parte executiva das funções municipaes*, as Intendencias, nos regimentos que confeccionaram, ora restringem, ora excessivamente ampliam o poder executivo do presidente. Ainda a proposito dos presidentes de Intendencia, convem accentuar de uma maneira mais positiva e clara do que se deprehende do art. 14 da lei de 24 de Maio si a sua eleição é ou não trienal.

Devo chamar tambem a vossa attenção para o arbitrio que tem seguido as Intendencias na determinação das epochas em que devem funcionar, remittido-se umas por quinze, outras mensalmente e algumas ajuda de trez em trez mezes.

Ora, o esqitio da lei n. 5, embora diga no art. 2º que as Intendencias reunir-se-ão em sessões ordinarias em periodos e dias determinados nos respectivos regimentos, tinha talvez em vista que as sessões fossem mensaes, desde que em outros pontos se refere designadamente ás sessões desse ou d'aquelle mez.

Torna-se igualmente necessario uma perfeita discriminação de rendas, com expressa declaração da materia tributavel pelo Estado e pelos municipios. Sem duvida por falta dessa discriminação, algumas Intendencias se tom excessivo na esphera de sua acção fiscal, obrigando o governo a suspender certas posturas por contrariar a Constituição e ao organamento.

Taes actos, por mim praticados *ad referendum* do Congresso, em virtude da attribuição que me confere o n. 15 do art. da nossa Constituição, aer vós-á presentes, nos termos do mesmo artigo, para que sobre elles vos pronuncieis.

São constantes as reclamações que tem recebido o governo contra a insufficiencia da força publica, por parte das autoridades policieas e judiciarias, que se vêem muitas vezes na impossibilidade de tomar effectivas as suas ordens.

Out'ora, quando a tropa federal, alem de certos serviços de guarnição, hoje exclusivamente feitos pela força publica do Estado, destinava para o interior, em numero de cem praças e até mais, não seria necessario um grande Corpo de Policia. Hoje, porém, é muito difficil attender com o effectivo do actual Corpo de Segurança a todas as exigencias da guarnição e policiamento da Capital e outras localidades.

Inquill apellar para a criação de guardas municipaes. Os recursos organentarios das Intendencias, com excepção de dous ou trez, não comportam semelhante despesa, apesar de lhes haver cedido o Estado uma parte de suas rendas.

Accresce ainda que não é de bom aviso descentralisar o desajregar a força publica. Para bem manter a ordem, garantir a vida e a propriedade dos cidadãos e reprimir os crimes a força estadual deve ter um centro de commando a que obedeam todos os agentes locais.

Julgo, pois, da maior necessidade augmentar a nossa força armada e, sobretudo, melhorar-lhes os vencimentos, cuja exiguidade absolutamente não dá para os gastos indispensaveis com o alimento e vestuario.

Os nossos soldados ganham trinta e cinco mil reis mensaes. Incluido o fardamento, e, diante da actual carestia de todos os generos de consumo, é evidente a insufficiencia dessa quantia, se quisermos ter um corpo militar organizado em condições de bem desempenhar os fins a que se destina.

A criação da guarda republicana de que trata a lei n. 3, de 12 de Maio, é por sua vez difficil de por em pratica, importando, alem disso, n'um acrescimo de 50% da despesa, por cada soldado. Seria sem duvida mais economico e exequivel autorisardes para os casos de urgencia um augmento, embora limitado, do Corpo de Segurança, reservando-se a referida guarda com o seu caracter de milicia civica para ser utilizada em emergencias

extraordinarias e quando a força regular não baste para a manutenção da ordem.

Pelo vosso esclarecido fmo e lição de um anno de experiencia, conto será resolvido como mais couvenha ao interesse publico, esse importante assumpto.

O natural receio e pouca confiança que os nossos precedentes financeiros plenamente justificam, determinaram sem duvida, a parcimonia da verba votada pelo Congresso para obras publicas, menos de 2% da receita orçada. Entretanto, essa rubrica organitaria não pode ser desattendida.

Si não podemos de presente emprender grandes obras, ao menos é preciso conservar e melhorar os nossos edificios publicos, pouquissimos e em lamentavel estado, e ir consituindo aquelles que sejam de absoluta necessidade.

O melhor proprio do Estado, o chamado Palacete da Assembléa, onde funcionam, alem do Congresso, o Superior Tribunal de Justiça, o Thesouro, a Intendencia Municipal e o Correio, carece de um serviço geral de segurança e limpeza.

O edificio do Atheneo é quasi uma ruína, da tão deteriorado que se acha, e, pela estreiteza de suas proporções, já não offerece as necessarias accommodações para as aulas do curso secundario, de accordo com a recente reforma deste importante ramo da instrucção publica.

Não temos escolas, não temos prisões, não temos estradas, e apenas umas cazas e terras quasi imprestaveis, que houvenos em liquidações desastrosas para os interesses do Thesouro.

Em taes condições parece que é tempo de providenciardes no sentido de dotar o Estado de alguns melhoramentos em relação a obras publicas, votando-se os necessarios recursos dentro das forças organitarias.

Nenhum assumpto merece mais cuidadosa attenção do que o ensino publico; e o zelo patriotico com que desde os trabalhos constituintes vos applicastes ao estudo e reforma da instrucção bem demonstra como estaveis convencidos da desordem e atraso em que ella se achava.

Infortunadamente a respeitavel consideração dos direitos adquiridos exigia que o novo pessoal docente fosse exclusivamente escolhido dentre os antigos professores que, em quasi sua totalidade, nenhuma preparação possuam, para a pratica de um programma em que se desejava incluir, embora muito succintamente, o conhecimento das leis geraes que regem todas as ordens de phenomenos.

Louge estamos, pois, ainda de poder executar em todas as escolas publicas o regulamento que reformou a instrucção.

No que respeita ao ensino secundario não é menos lastimavel o nosso atraso.

Teah procurado na medida de minhas attribuições dar ao Atheneo uma organização conveniente, mas varias circunstancias se tem opposto a execução das projectadas reformas.

Ha um geral desanimo e desgosto em relação a esse ramo do serviço publico, que parece ter cahido entre nós n'um irremediavel desconceito; mas não perdi esperanças de melhorarlo e para isso não pouparei esforços.

Não tem havido no Estado perturbações graves na salubridade publico. Na capital o estado sanitario foi, e verdade, pouco lisonjeiro nesses ultimos mezes. Uma grande parte da população foi acommettida de influenza; mas raros foram os casos fataes e o obituario não accusa acrescimo notavel, comparada a estatística mortuaria deste com a dos annos anteriores.

Por decreto n. 24 dei regulamento a Inspectoria de hygieine, mas ainda não se acham organizados todos os multiplos serviços, que competem a essa importante Repartição.

É sobre tudo para entristecer a pobreza do nosso pequeno Hospital de Caridade.

No vigente organamento, no § 9.º do art. 2º relativo a despesa, achá-se consignada, sob a rubrica *Hygiene e Caridade Publica*, alem do outras, uma verba relativa a diaria de presos pobres. Essa diaria é computada a razão do 240 reis para cada detento.

Não é preciso alongar-me em demonstrações para provar que com esta quantia não é possível, presentemente, prover as despesas de alimentação de um homem.

Tendo-se verificado, uma vaga na representação do Estado, no seo do Congresso Federal, designei e teve lugar, no dia 22 de Maio do anno passado, a eleição para preenchimento dessa vaga. Annullado por incompatibilidade o diploma do candidato eleito, foi novamente marcada e effectuada a eleição a 23 de Abril do corrente anno. Felizmente, para honra do povo Norte Rio Grandense, o systema das abstenções, triste symptoma de criminoso indifferença ou de inteira desilusão sobre o exercicio da soberania, não é plura acclamavel ao nosso meio politico, chego de vitalidade e confiança aos garantias e liberdade dos suffragios.

Os pleitos electoraes no Estado costumam verificar-se sem perturbações da ordem, mas ruidos e disputados.

Ningem fugi a minha responsabilidade do exercicio das suas funções politicas; e o nosso systema eleitoral de voto descoberto, é a mais exuberante prova dessa affirmativa.

Mais como que trabalhar... qual a alguns outros...

Das das mais importantes leis que nos regem... a lei eleitoral e a lei judiciaria.

Reino completa tranquillidade em todo o Estado.

A succinta exposiçao que venho de fazer-vos submettendo a vossa illustrada consideracao...

Senhores Deputados

Os destinos politicos do Rio Grande, que firmastes numa legislacao que vos faz honra...

Eu vos saúdo e confio que fecunda em beneficios para o povo ha de ser a presente sessao do Corpo Legislativo.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Julho de 1893.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

EDICTORIAL

SEM EPIGRAPHE

Desde que surgiu o neutro—«Diario do Natal»—que o temós lido com a maxima-attenção afim de descobrir a sua neutralidade.

Ainda não a encontramos, infelizmente.

Os seus artigos—laborem—, passado e presente—, presidencialismo e monarchia—confrontemos (nos comparando, mal, com a republica de Cromvel) e alguns outros, e até mesmo—hygiene publica, nada nos tem adiantado sobre o imparcialismo do nosso confrade.

Lemos o editorial do seu n. 14, epigraphado—governo do estado—, e resolvemo-nos, como vamos fazer-o, dar-lhe conveniente resposta.

Surgiu-nos, porém, uma invencivel difficuldade, apesar de ser de pura esthetica.

Com que encimariamos a nossa resposta?

O artigo é longo; occupa tres compridas columnas; mas, é um composto de distates, necedades e bernardices, não contando com umas descabidas insinuações ao tribofe...

Não nos convido, «evitando mesmo, molestar o imparcial «Diario» com uma epigrapha que eloquentemente o estereotype, vamos dar-lhe breve resposta sem epigrapha.

O orgão neutro, apresentando-se ao publico, para proprio reclame, como victim da má vontade visivelmente manifestada do governo contra si, tira-se, assim mesmo, em nome do bem publico, e dos nobres deveres da sua elevada missão, a aconselhar ao illustre Governador para que não proponha ao Congresso augmento do Corpó Militar de Segurança, por constituir o não augmento do mesmo corpo propriamente uma aspiração justa, a primeira e a mais constante preocupação dos habitantes desta capital.

Vamos ao caso.

Pondo de parte a charlatanico do imparcial, que pretende fazer figura a custa da phantasiada má vontade do Governo para consigo,—não adduzindo uma só allegação que a prove, quando deve estar convencido de que a sua missão até hoje tem sido divertir-nos com a sua neutralidade caricata e ineptas escavações pouco hygienicas do suspirado passado monarchico, passemos a aspiração justa dos habitantes da capital ao não augmento do Corpó Militar de Segurança,—incedido da policia do Estado.

Confessamo-nos sorprendidos com semelhante aspiração,—porque é a primeira vez, que d'ella ouvimos falar.

Vamos por partes: Está na consciencia publica, consta de reclamações das respectivas au-

vidas, passadas, existentes nos... que todo o centro está sem força que o policie,—que os camagueiros dos estados vizinhos cruzam alfaneiros e insolentes os nossos serções, saqueando os seus proprietarios e fazendo periclitar as suas preciosas vidas,—que influencias politicas de bandidos attentam contra a vida de magistrados,—e que a nossa força de segurança é insufficiente para o policiamento do Estado, principalmente porque hoje não contamos mais, pela organização do paiz, com o efficacissimo auxilio da força federal, que sempre nos prestou mui relevantes serviços neste ramo de serviço publico, concorrendo ás vezes com mais de cem praças. Consta tudo isto, e o imparcial «Diario» diz:

Que constitui propriamente uma aspiração justa, a primeira e a mais constante preocupação dos habitantes desta capital o não augmento do corpo militar de segurança!

Puro embuste grosseiro do «Diario» Os habitantes desta capital não podem aspirar o não policiamento do Estado, a impunidade do crime, o comodo do bandido, o sobresalto do proprietario rural, a falta de garantia de vida para pessoa alguma, quanto mais para os seus concidadãos. Não, para honra nossa digamos: os habitantes desta capital não querem, não podem querer, semelhante dissolução,—que só pode ser compativel com a imparcialidade do «Diario».

Admittamos, porém, por hypothese apenas, que os habitantes da Capital não quebrem augmento de força,—onde os direitos das populações centraes, que largamente concorrem para os encargos do Estado?

Deitemos ponto final no disparatado conselho do «Diario» ao Governo do Estado, e passemos aos pontos que elle offerece ao mesmo como prova de seus bons desejos.

Primeiro: A abertura da barra interpondo o seu prestigio official perante o Governo da União etc. para a sua effectividade.

Vamos dar conta ao collega sobre os bons desejos do Governo para a realisação deste grande melhoramento.

O digno Governador deste Estado e illustre chefe republicano, Exm dr. Pedro Velho, quando deputado federal, conseguiu do Congresso a verba de 100.000\$000 para o dito serviço,—assumindo o governo do Estado, tendo envidou em ordem a dar-se principio aos respectivos trabalhos; tendo sido nomeado o engenheiro Cunha Lima para executal-os, conseguiu do Governo da União, a instancia do mesmo engenheiro, a nomeação de nomes proprios, indispensaveis, apresentados por este, para auxiliares technicos;—conseguidas estas nomeações, chegou aqui o engenheiro chefe, acompanhado por uma chusma de desocupados, pensionistas da verba destinada para abertura da barra, sem nada ter que fazer, declarando que era preciso consumir a verba até Novembro proximo para se ter direito á renovação da mesma, para o que covinha principiar logo a construcção de um caes,—o Governador disse ao enorme engenheiro hydraulico que ia representar ao governo da União conta o esbanjamento da verba com pessoal inactivo, attribuido ao engenheiro do districto, dr. Feitosa pelo Sr. Cunha Lima.

Pelo exposto evidenciou-se,—que o Dr. Pedro Velho pteitou e conseguiu a verba da barra,—que, trabalhou para que se ordenasse a sua execução,—que alcançou a nomeação de dois auxiliares technicos indispensaveis para o Sr. Cunha Lima mover-se no desempenho da sua missão,—e que do accordo com este reclamou ao Governo da União contra o esbanjamento da referida verba com pessoal inactivo impingido pelo Dr. Feitosa, chefe do districto.

Está satisfeito o «Diario»?

Se não o está, decididamente a sua imparcialidade é de pedra...

Acham-se com assento no Superior Tribunal de Justiça, exercendo jurisdicção plena, os nossos distinctos amigos, Drs. Vicente de Lemos e Firmino Dourado, dignos juizes de Direi-

to das comarcas de Canguaretama e Curimataú. Camprimentamol-os.

LINHAS RECTAS

Num. 345, Anno II, de um diario noticioso, commercial e litterario.

Sob o titulo de Um governador monarchista encontramos em um dos organos da imprensa de Belem umas duas columnas que hoje nos darão assumpto para estas linhas.

O illustre contra a paraense dando lugar em secção redaccional aos distates de escripturarios de fora (pois não é crível que tenham cabido da pena de imparciaes jornalistas do grande estado todas as insinuações, aleives e disparates que o escripturado contem) nos permittiu endereçar-lhe a resposta que se llama a explicação summarissima do que admira-nos que republicanos ignorem.

Em ultima analyse, o escripturario que tão minucioso se mostra na vida nossa, esatado e intima, diz que o honrado governador, de cá, do estado do Rio Grande do Norte foi monarchista antes da Republica até Julho de 1889 e agora voltou a sel-o; e que declarou-se assim... por que a Republica na edição de 10 do mez passado transcreve topicos referentes ao estado e extrahidos de um manifesto monarchista firmado pelo dr. J. J. de Sá e Benevides.

Vamos descer a responder as ingenuidades malcreadas do... patricio começando por perguntar-lhe onde aprendeu (isto sem pretender que o collega seja estudante, por ventura...) que transcrever palavras de monarchistas importe rezar pela cartilha negra deites? Quem foi e quem é que, de boa fé, pode afirmar que fulano ou sicrano tenha tal ideia por que enunciou-a, citando de outrem?

E triste esta interpretação que o escripturario do jornal a que nos vimos referindo quiz dar á noticia do num. 221 d'A Republica. Triste e precipitada: pois não leu o final da famosa local?

E, se leu, entendeu?

Mais importante, de muito maior monta, entretanto é o estylo e modo dizer de que usa o illustre articulista attribuindo a auctoria da noticia á transcripção ao illustre cidadão governador que é a quem directamente se refere e a quem increpa na linguagem chocante e futil dos jornaladores imaginosos e banaes.

Sentimos isto! Ter a gente o trabalho de encher de palavras e conceitos, opiniões e pareceres, respostas e noticias, de semana em semana este jornal republicano e honesto; estatarmos na pregação desses themas grandiosos do republicanismo, por entre a descobrimento de uns tantos daqui e o desrespeito dos outros; fazer um jornal, a fazer o jornal partidario, orgão de um partido realmente republicano, para depois os amigos, o bom amigo e dignissimo chefe, receber á sua conta apodos e injustiças, é... grave e é doloroso!

Ora, os rio-grandenses que acampão no generoso e grande estado do Norte conhecem, indubitavelmente os tres redactores deste periodico e hão de aceitar que cada um delles é bem capaz de ver e mandar imprimir um trecho de publicação estranha!

E que por qualquer forma, ligeira ou convencidamente qualquer, dos que, nest'hora redigem A Republica tenha sido monarchista ou se incline a tal desgraça não ha do Amazonas ao Prata, do Rio Grande ao Pará quem tenha a coragem de dizer!

Muito de desejar seria que lá fora os cavalleiros norte-rio-grandenses que nos dão a honra de ler-nos o fizessem de espirito desprevenido certos de uma vez por todas dessas axiomaticas verdades: o republicano de fina tempera, republicano honrosamente dos gloriosos combatentes historicos o governador do Estado; são republicanos, sinceros, de longos tempos democratas puros os rio-grandenses do norte que escrevem neste periodico, todos elles.

Os dectos dos restauradoresinhos emprestados á patria paraense—não os apanhamos. E proseguiremos: os homens d'A Republica não descompõem, e não virão casaca...

Rio, 18. Dr. Pedro Velho—Governador.

Neste momento, 2 horas da tarde, recebi a quitação da nossa divida. Viva o Rio Grande do Norte.

Almino.

Rio, 19. Governador.—Felicitemos a V e ao Rio Grande do Norte pela extincção da nossa divida. Parabens!

Augusto

Almino.

Das comarcas de Apody e Macáu, chegaram, no ultimo costeiro, os nossos prestimosos correligionarios e bons amigos, Drs. Felipe Guerra e João Gurgel, que vem tomar parte nos trabalhos do Congresso Estadual.

Nossas affectuosas ajudações aos illustres magistrados.

Commercio e Finanças

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 17 a 22 de Julho de 1893

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIBRITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Includes items like Aguardente, Algodão, Borracha, Carros, etc.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 20 de Julho de 1893.

CAIXA GERAL: Em dinheiro 43,019\$837

CAIXA DE LETRAS: Em letras 2:597\$000

CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO: Em dinheiro 2:823\$533, Em aplices 31:100\$000, Em letras 2:622\$883 36:516\$416

CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS: Em dinheiro 1:422\$324, Em letras 2:090\$000 3:422\$324, Conta corrente do sello 92:056\$800

177:642\$377

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte: 21 de Julho de 1893.

O Thesoureiro—Francisco Heroncio de Mello. O Escriva da Receita e Despesa—Theophilo C. Moreira Brandão.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 15 DE JULHO DE 1893

Ao meio dia, na sala do Sr. Inspector, presentes os membros da Junta administrativa da Fazenda, abriu-se a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Officinas: Do Exm. Governador do Estado: Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 10 de julho de 1893.

O Governador do Estado, attendendo ao que sollicitou o Inspector do Thesouro do mesmo Estado em officio n. 345 de 25 de abril do corrente anno, e tendo em vista a demonstração annexa ao mesmo officio, resolve, nos termos do § 3.º do art. 10 da Lei n. 20 de 25 de junho de 1892, abrir um credito supplementar á rubrica «Hygiene e Caridade Publica» da quantia de 8,154\$073 reis, para occorrer ao pagamento das despesas com medicamentos fornecidos ao Hospital de Caridade desta capital, durante o exercicio de 1893. Communique-se.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão, ao cidadão inspector do Thesouro do Estado.

ACTO —Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 10 de julho de 1893.

O Governador do Estado, attendendo ao que sollicitou o Inspector do Thesouro do mesmo Estado em officio n. 345 de 25 de abril do corrente anno, e tendo em vista a demonstração annexa ao mesmo officio, resolve, nos termos do § 3.º do art. 10 da Lei n. 20 de 25 de junho de 1892, abrir um credito supplementar á rubrica «Hygiene e Caridade Publica» da quantia de 8,154\$073 reis, para occorrer ao pagamento das despesas com medicamentos fornecidos ao Hospital de Caridade desta capital, durante o exercicio de 1893. Communique-se.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão, ao cidadão inspector do Thesouro do Estado.

—Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 10 de julho de 1893.

—Do Secretario do Governador: Estado do Rio Grande do Norte. Secretaria do Governo, Natal, 7 de julho de 1893. De ordem do Governador do Estado communico vos, para os devidos fins, que, por acto desta data, foi exonerado...

Estado, de lugar de Leste de Atheneo Nio Gaudense, o bacharel Francisco Pinto de Abreu, Saude e fraternidade. Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado. O secretario, Alberto Maranhão.

A Contadoria. Do Presidente do Superior Tribunal de Justiça: Estado do Rio Grande do Norte, Superior Tribunal de Justiça, Natal, 13 de julho de 1893. N. 94. Ao illustre cidadão Inspector do Thesouro do Estado. Communico-vos, para a vossa sciencia e devidos fins, que assumi hoje o exercicio da presidencia deste Superior Tribunal, em consequencia de tal o deixado o Exm. Desembargador Jeronymo Americo Raposo da Camara, que for tomar assento no Congresso Legislativo do Estado. Saude e fraternidade.—Olympio M. S. Vital.

A Contadoria. Do Exm. Governador do Estado: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 13 de julho de 1893. Devendo ter lugar amanhã a uma hora da tarde a abertura do Congresso Legislativo do Estado, convido-vos para, como os empregados da Repartição a vossa cargo, assistirdes a aquelle acto. Saude e fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado. Fizeram-se os convites recomendados. Do Collector de Angicos: Collectoria de rendas Estadoadas da villa de Angicos 4 de julho de 1893. Danço se alguma duvida na parte de que abaixo passo a expor, peço-vos o devido esclarecimento.

João Antonio Seyeriano de Palhares, negociante na Fazenda Pichore, município de Sant'Anna do Matos, succede, a dez annos vem, de oito em oito dias, vender fazenda na feira no mercado publico desta villa, e retira-se no mesmo dia, do qual tem pago sempre como mascate ambulante nesta collectoria, e como a Intendencia deste município tenha collectado ao mesmo Palhares, como imposto de industria e profissão, arredando assim de pagar como mascate ambulante; e para que sirva de busca a esta repartição, peço que voss dignes dar-me o esclarecimento acima dito. Saude e fraternidade.—Ao illustre Cidadão Inspector do Thesouro deste Estado.—O Collector—Francisco João da Costa Ferreira.

O Sr. Inspector, ouvindo sobre o assumpto a Procuradoria Fiscal, respondeu aquelle exactor da Fazenda nos seguintes termos:

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, em 15 de julho de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em resposta ao officio que lhe dirigiu o Sr. Collector do Rendas Estadoadas da villa de Angicos em data de 4 do corrente, e de accordo com o parecer fiscal junto por copia, de 13 deste mesmo mez, declara-lhe, para sua sciencia e conveniente direccão, que, de conformidade com o § 21 do art. 1.º da Lei n.º 20 de 25 de junho de 1892, deverá continuar na cobrança do imposto sobre mascates, independentemente de qualquer outra taxa cobrada sob este ou qualquer outro titulo pelo orçamento da Intendencia municipal, com o qual nada tem que ver os exactores da Fazenda Estadual; cumprindo tão somente ao prejudicado ou prejudicados recorrerem por si aos poderes competentes, e não ao Sr. Collector ex-officio, como o fez, em questões alheias a sua competencia.

A lei é a lei, e por isso ao dito Sr. Collector cumpre observar a fidelidade tendo em vista as instruções contidas em circular deste Thesouro n.º 8 de 15 de julho de 1892. Cumpra—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Do Governador do Estado: Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 13 de julho de 1893. N. 144. Communico-vos, para os devidos effeitos, que tendo terminada hoje a licença, em cujo gozo se achava o juiz de direito da comarca de S. José de Mipibá, Bacharel Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, deixou elle de reassumir o respectivo exercicio, por ter de tomar parte nos trabalhos do Congresso Legislativo do Estado. Saude e Fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Ao Cidadão Inspector do Thesouro.—A Contadoria.

Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte.—Palacio do Governo, Natal, 13 de julho de 1893. N. 443. Communico-vos, para os devidos fins, que o juiz de direito da comarca do Apody, Bacharel João Gurgel de Oliveira passou no dia 1.º do corrente o exercicio de seu cargo ao 1.º Juiz Districtal Miguel Ferreira Pinto, por ter de tomar parte na qualidade de Deputado, nos trabalhos do Congresso Legislativo do Estado. Saude e Fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.—A Contadoria.

Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 13 de julho de 1893. N. 444. Communico-vos para os fins convenientes, que o juiz de direito interino da comarca do Apody nomeado e cidadão Manoel Antonio de Oliveira Coriolano para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico daquela comarca durante o impedimento do effectivo, Bacharel Adolpho Augusto de Sá Leitão que deixou na mesma data o respectivo exercicio, por motivo de molestia. Saude e Fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Ao cidadão Inspector do Thesouro.—A Contadoria.

Do Procurador Fiscal: Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de julho de 1893. Ao illustre cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector deste Thesouro. Tendo recebido dos cofres deste Thesouro a quantia de 509000 reis, sendo 293000, em data de 8 de Outubro de 1891 e 306000, em 20 de Abril de 1892, para compra de sellos das p.ºtões e documentos precisos as execuções que ha movendo contra os devedores da fazenda, despendi aquella importancia conforme se vê da relação annexa, peço, portanto, que vos dignes de mandar exonerar me da responsabilidade, carregando aos devedores constantes da mesma relação a supradita quantia. Saude e Fraternidade.—O Procurador Fiscal, Celestino Carlos Wanderley.—A Contadoria, 13 de julho de 1893.—Joaquim Guilherme.

Do Commandante interino do Corpo de Segurança: Commando do Corpo Militar de Segurança, em Natal, 15 de julho de 1893. N. 182. Cidadão, Tenho a honra de communicar-vos que nesta data assumi interinamente o commando deste Corpo, em consequencia de me haver passado o illustre cidadão Major Francisco de Paula Moreira, commandante effectivo. Approveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade.—Ao illustre Cidadão, Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro Estadual, Manoel Luis Caldas Sobrinho, Capitão commandante interino. A Contadoria e accessou-se a recepção.

Do Secretario do Governo: Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo Natal, 15 de julho de 1893. De ordem do Governador do Estado, communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins que por acto desta data, foi exonerado a pedido do dr. Juvenio Odorico de Matos, do cargo de medico ajudante da inspecção de hygiene publica do Estado. O Secretario—Alberto Maranhão.—A Contadoria.

REQUERIMENTO.

De Vestremundo Arthemio Coelho, pedindo o pagamento dos juros das applicações da divida estadual, de que é possuidor, sob ns 1, 4, 5, 6, 8, 9 e 10, todas no valor de 3.900000 rs. A vista da informação da Contadoria, mandouse pagar pelo «Caixa de diversas origens» a importancia de 973500 rs. correspondente aos juros ven-

cidos de 5.º, relativamente ao 2.º trimestre de julho e Dezembro do anno passado.

PORTARIAS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 13 de julho de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro Francisco Herenolde Mello, que entregue por meio de guia, ao Sr. Collector de Rendas do Município do Assu, as estampilhas de sellos de diversos valores na importancia de duzentos mil reis, levando a seu credito no respectivo livro de conta corrente a referida importância assim descrita: 400000 50 de quatrocentos reis 800000 50 de oito centos reis 400000 50 de um mil reis 500000 20 de dois mil reis 200000 375 Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 7 de julho de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a deliberação da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, tomada em sessão permanente de 4 a 6 de Maio ultimo, approvada pelo Exm. Governador do Estado em officio de 8 de mesmo mez, sob n.º 88, accellando o offerecimento feito pelo cidadão João Pegado Cortez Filho, como procurador do Conselho de Intendencia municipal da villa de Arez, da quantia de duzentos e dois mil reis pelo predio estadual incravado naquella villa; e achando-se já recolhida aos cofres deste mesmo Thesouro a mencionada quantia, autorisa ao Sr. Procurador Fiscal Bacharel Celestino Carlos Wanderley a assignar, como representante da Fazenda Estadual, a escriptura publica de venda do referido predio, que deverá ser passada nos termos da Lei.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas

AREMATIÇÃO DE ANIMAES

De conformidade com o edital publicado por este Thesouro em 7 do corrente, foi aberta a hasta publica para a venda de dois cavallos, um castanho e outro alazão, pertencentes a este mesmo Thesouro, segundo a communicação official do Exm. Governador do 13 de Abril ultimo, sob n.º 369. Correram os pregões na forma da lei, e o lance mais vantajoso na importancia de 800000 reis, offerecido pelo cidadão Joaquim Anselmo, foi accellado pela Junta da Fazenda, e submettido a approvação definitiva do Exm. Governador do Estado.

Levantou-se a sessão.

Chegou ante-hontem do Pinhy o illustre capitão Teneute Cândido Floriano da Costa Barreto, nomeado Capitão do Porto e commandante da Escola de Apreudidas Marinheiros deste Estado. S. S. não é um desconhecido da sociedade de Natal, já tendo aqui exercido, com muito zelo e probidade, as funcções que ora vem desempenhar. Cumprimentamos o illustre cavalheiro.

DIARIO DO NATAL

Este orgão de publicidade manifesta, em sua edição de ante-hontem, justas magoas pelo tratamento que lhe dispensam alguns periodicos do Estado.

Certamente estamos incluídos nesse numero.

Mas o Diario não tem razão. Ainda não lhe faltámos com as regras da polidez, com as normas do cavalheirismo.

Apenas temos notado que o contemporaneo dizendo-se imparcial e neutro, esteja fazeado o mais frenetico partidario.

Accusa, por ex, o honrado dr. chefe da Policia por um supposto attentado, e não tem uma palavra de condemnação para a perversidade assassina que tentou contra a existencia do digno juiz de direito do Caicó!

Aprecia o Governo da União e do Estado e... tout est perdu!

Faz a chronica dos trabalhos do Congresso Estadual e, já se sabe, a minoria na PONTA...

Ora, isto não é nobre, porque não é sincero.

Enrole o Diario a bandeira com que se apresentou ao publico, arvore o pendão rubro do partidario, e já não nos causará estranheza.

Si o collega se incommoda, porque o chamão —sebastianista,— vem de lá a culpa.

Até agora o Diario não tem feito outra coisa senão combater a Republica. E deixemo-nos de panos quentes: O Diario é mesmo arauto do sobstianismo.

Depois de dous mezes de ausencia, regressou de Angicos, onde se achava no gozo de licença, o nosso amigo capitão Gavião Pinto, distincto official de 34 de infantaria. Saudações.

Em sua sessão de 20 do corrente, o Congresso Legislativo Estadual approvou o acto do illustre cidadão Governador, em virtude do qual foi paga a divida publica externa ao antigo Banco do Brazil, hoje Banco da Republica do Brazil, louvando-o por tão importante acontecimento. Apresentou a indicação o nosso honrado amigo, Dr. Jeronymo da Camara, Presidente do Congresso.

TELEGRAMMAS.—Macedo, 18 julho de 1893.—Governador—Felicito-vos e ao Estado pela prosperidade suas finanzas, extincção sua antiga divida.—Resouro, Governador.

Rio 15. Governador—Saudo-vos e agradeço.—Ministro Marinho. Ao Governador do Estado.—A vista casos cholera Nantas resolveu Governo restabelecer e contar 10 corrente mez medidas sanitarias determinadas aylas 20 maio relação portos entre Morlaixe Saint Michel Bulherte—M. Interior.

15. Governador—Sciende haver sido aberto o congresso desse Estado, agradeço a communição que me fizestes e faço votos para que a actual sessão seja bastante fecunda em resultados heuchens a prosperidade do povo norte rio grande. Saudo-vos.—Bezerril Fontenelle, Presidente Therezina, 15.

Presidente do Rio Grande do Norte—Agradeço communicação que me fizestes abertura congresso legislativo esse Estado, que dignamente presidis Saudo-vos.—Coriolano de Carvalho Governador, Bahia, 15.

Governador.—Agradeço communicação abertura Congresso desse Estado e extincção divida externa, felicito-vos e ao povo Rio Grande.—Roz Lima, Governador, Quartel, 15.

Sr. Governador Estado.—Felicito-vos pela abertura 2ª sessão Congresso legislativo desse Estado.—E. Galvão.

Rio, 17. Governador—Parabens Estado marcha regular seus negocios e favoravel situação financeira demonstrando vantagens federação quando Republicamente praticada.—João Felipe.

Rio, 17. Urgente.—Governador—Creuzador «Republica» aprisionou as 7 horas noite hontem na barra norte Sauta Catharina o vapor «Jupiter», estando a bordo Wandenkolk e seus companheiros rebeldes.—Viva a Republica.—Ministro Interior.

Belem, 18. Governador—Saudo-vos.—A 23 festa-se solemnemente primeiro anniversario Constituição Estadual. Reina completa calma em todo Estado Manaus, 14 julho 93.—Eduardo Ribeiro, Governador.

S. Luiz, 18. Governador Estado.—Congratulo-me com vosco pela abertura do Congresso esse Estado e felicito ao mesmo na vossa pessoa pela extincção divida externa, Saudo-vos.—Alfredo Martins, Vice governador.

S. Paulo, 18. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—Accito sincoas felicitações.—Bernardino de Campos, Presidente de S. Paulo.

Rio, 19. Dr Pedro Velho Governador.—Accuso vosso telegramma sobre abertura solemne sessão Congresso e felicito-vos pela prosperidade em que o mesmo Congresso encontrou o Estado que dignamente presidis, Saudo-vos.—A. F. Paula Souza.

UM APPELLO

O Sr. Dr. Cunha Lima, até agora, não desmentio, como lhe cumpris, a perflida insinuação do «Rio Grande do Norte», quando em seu penultimo numero, declarou que S. S. repellira pedidos e imposições do Exm. Governador do Estado.

O silencio do Sr. Cunha Lima parece confirmar a miseravel alievosia.

Por coisa muito mais simples S. S. já recorreo a imprensa.

Pois bem; appellamos para a honra pessoal do Sr. Cunha Lima, como cavalheiro e como funcionario publico, para que declare se o orgão opposicionista exprimo ou não a verdade.

Cumprimentamos o nosso honrado amigo, Dr. Sá Leitão, digno Promotor Publico da comarca de Apody. S. S. acha-se n'esta capital, no gozo de licença, de viagem para o visinho Estado da Parahyba.

BIBLIOTHECA PUBLICA

Donativos recebidos depois da ultima publicação: Da Bibliotheca Nacional da Capital Federal—47 volumes;

Do capitão João Pedrosa de Andrade 26 volumes;

Do Dr. Manoel de Carvalho e Souza—20 volumes;

Do cidadão Francisco Rodrigues de Moura—90 volumes.

Do Dr. Augusto Lyra, mais 6 volumes;

Do Dr. Braz de Andrade Mello, 2.º Pelo Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco 44 volumes de sua «Revista».

Pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro o ultimo numero de sua «Revista Trimestral».

Os periodicos, cujos nomes já foram publicados, tem continuado a enviar suas edições.

O Dr. Nascimento Castro continua a contribuir mensalmente com a quota de 60000 correspondente a 3.º de seus ordenados.

dos de patriotismo e amor à instrução de todos elles, si fosse, no menos em sua maior parte, devido à iniciativa individual.

COLLABORAÇÃO

JURISPRUDENCIA

JUIZO FEDERAL

QUESTÃO-PHISON

(A brochura de dr. Santos)

De todas as tyrannias, a mais odiosa é a que se exerce debaixo da mascara da lei e som as armas da justiça.

Dr. Esquiros—Cost Jud. da Inglaterra.

Estavamos dispostos a deixar passar em silencio a espalhafatosa brochura, ha muito annunciada e somente ha pouco dada a luz pelo dr. Oliveira Santos na ingenua pretensão de enriquecer a bibliotheca das nossas letras.

Nem nos demoveriam desse proposito as bombas encomiásticas com que os amigos e partidarios do petulante juiz seccional acolheram o misero producto.

Nada temos que ver com as bagas de linceo que incosciente ou hypocritamente se queimam em dorreador dos falsos idolos. Nem por isso se agiganta o pigmeu, nem por isso o fogo celesse vem aquecer e illuminar-lhe a pallida figura.

E não foi por mero luxo de linguagem a sim muito de industria que empregamos aquelles dous adverbios. A turba dos encomiastas do livrinho do dr. Santos se divide em duas classes: incompetentes uns, hypocritas os outros. Sim; ou é a incompetencia que vem extasiar-se diante daquelle accumulio de erros e despropósitos, ou, então, o que é peor, a hypocrisia; por quanto ha entre os thuriferarios não poucos que, logo no inicio da questão, riram-se a valer, riram-se ainda e hão de rir sempre da lastimavel figura que fez o dr. Porphirio, empunhando a vara de juiz ou manejando a pena do escriptor.

Nada disto, porém, nos demoveria do nosso proposito, que guardariamos inalterado, si não fossem os desaforos que a petulancia do dr. Porphirio e a baixeza dos seus amigos e correligionarios estão ahi a jogar diariamente contra todos os que não leem pela cartilha, velha e estragada, do impeterrito juiz seccional.

Que lha exalçassem os meritos, que aliás desconhecemos, e hizessem-n'o radicar na convicção, em que elle ingenuamente permaneceu, de ser o seu livrinho formidavel clava com que esmagou todos os adversarios, desde o ultimo rabula do Estado até o primeiro ministro do Supremo Tribunal Federal, era um «regalo» que podiam desfructuar a vontade.

Mas, passar além é, no meio de uma sarivada de insultos, expedito epatente de ignorancia aos que continuam insubmissos a protervia do juiz incompetente e nullo, tenham paciencia; não ha de ser assim que se vai escrever o capitulo dessa historia.

Já dizia o grande epico portuguez: «Não soffre muito a gente generosa. Andar-lhe os cães os dentes amostrando.»

A brochura do dr. Santos é um desses trabalhos que em qualquer de suas partes deixam assignalado o testimonium paupertatis do autor. Não precisa folheal-a toda para lançar-lhe a respectiva nota; não presta. Uma pagina, uma so, ou seja do «A. proposito» ou do corpo do livrinho basta ao leitor menos exigente para ajuizar do merecimento do todo.

Não nos daramos, pois, ao trabalho de apreciar peça por peça, pagina por pagina, a obrinha inteira, nem tão pouco nos cansamos em demonstrar a serie de erros e despropósitos, grosseiros e imperdoaveis, que o dr. Oliveira commetteu. Falta-nos tempo e paciencia para o primeiro mister; e, quanto ao segundo, seria até demasiada petulancia, ao comparavel a do inextinguivel juiz, si tentássemos addicionar qualquer elemento de prova ao luminoso Accordão do Supremo Tribunal Federal.

Não é muito mais simples e modesto o nosso intuito. Apenas pretendemos desenvolver aqui, mesmo em ligeiros traços, as notas que deitamos à margem da pauperrima brochura.

O publico illustrado terá, então, o ensejo de ver si ha qualquer dose de justiça no juizo que ha muito formaram os competentes da capacidade do dr. Santos no desempenho de sua judicatura.

De sua judicatura, dizamos nós; porque, si fossemos apreciá-lo no character de advogado, desde a precatoria que S. S. requereu e fez seguir para o Rio de Janeiro citando um heredeo confinante para vir conciliá-lo em termo do interior deste Estado (1) até o caso da audiência criminal em que o dr. Santos compareceu munido de procuração para, em nome do autor, dar quizes sem ter solicitado preta licença, audiência de que foi exortado pelo intelligente patrono ex-adversario, não se abarriamos nunca! Infinitus est numerus errorum adeocuti.

Sabemos que a aleatista dos incensadores do dr. Santos vai cobrir-nos de apodos, taxar-nos de invejosos de da outros epithetos mal sonantes.

Desde já daremos como inexistente qualquer contestação que não seja seria e concebida em linguagem digna, venha do dr. Oliveira ou da patrulha dos gerculos idolatras.

O que não estamos dispostos a consentir é que, a custa da reputação dos dignos juizes e advogados estadoades, para não faltar—suprema audacia!—da reputação dos ministros do Supremo Tribunal Federal, o dr. Oliveira faça figura, parecendo o que não é.

Não; sua petulancia obriga-nos a despir-lho, em plena praça, a purpura genial, ou que pretenda envolver a incompetencia, de uns e a hypocrisia de outros.

Entreinos na materia.

Começemos pelo principio.

Antes de travarmos conhecimento com a brochura, demorem-nos no «A. proposito», que a preside, uma especie de «santa-santa» que o dr. Porphirio offerece ao leitor, como ju-

predilecto... Logoahi se nos despara alguma coisa de a-normal que pde ser... Nas linhas iniciais do processo e autor que, bem a seu pesar, foi arrastado a celebre questao...

de modo teriam seriamente comprometido os seus creditos... Ao concluir o impagavel «A proposito» o dr. Santos se exprime assim: «Dessa unanimidade (é a do Sup. Trib. Fed) de que resultou a impiedade de mais um delicto, a perda total de direitos legitimos, o sacrificio, em summa, de todos os bons principios em materia juridico-legal...»

alem todos os auxiliares necessarios ao ser-viço inclusive um porteiro!!... Os dois pontos de admiracao são do contemporaneo; e que visao é que não sabemos... Dar-se-ha que o coração norte rio-grandense tenha tido d'esta vez unisona palpitacao?

de sua sempre lembrada filha e irma Suzana Eliza de Almeida Pinto; e desde já a todos agradecemos o seu comparecimento a esse acto de religião e caridade. Intendencia Municipal DESPACHOS Dia 11 de Julho Mathias Barboza de Sá Bezerra, requerendo licenca para vender a D. Maria Augusta da Conceição, duas casas de telha e taipa, á rua «2 de Julho» desta cidade, pela quantia de 250\$000 reis.

Além das Fronteiras

A BARRA

Na capital do visinho estado da Parahyba faz-se ágora grande escarceo a proposito da geral e explicable repulsa que nesta cidade, ecoando pelo Rio Grande do Norte inteiro, achou a impartagão ostentosa das duzias de auxiliares do serviço famoso da abertura da barra.

COLUMNA LIVRE

UMA VEZ POR OUTRA...

«O instinctivo e atavico jornal» que faz as delicias do publico deste Ceará-mirim, aquella folha doutorada em materias estylisticas, o saccharinas, de pataco, vem muito cheia de apreciações no seu numero de 21 do mez pasado.

FELICITAÇÕES A XMA. SRA. D. Maria Ollinda de Britto Barros, pelo seu feliz anniversario natalicio hontem, e ao ILLUSTRE DEMOCRATA Genozio Xavier Pereira de Brito, pelo mesmo justo motivo, hoje— NATAL—22—7—93. PARENTES E AMIGOS

PARABENS Ao Cariss. Sr. GENEZIO BRITTO A. S. C. L. P. representada pelas principaes luzes, felicita-o pelo seu feliz anniversario natalicio—hoje 22-7-93. Manoel Januario Julião Bento Nestor Britto Lourenço Gleydherl Joaquim Valdivino

1º TOQUE O gaito rabiscador da chronica da semana do «Diario» neutro para desfazer do Corpo de Segurança disse que a guarda de honra que este deu para a abertura do Congresso mais parecia uma coberta de retalhos do que uma guarda de honra, pois que os musicos não vestidos de umacór, os soldados de outra e a bandeira era de outra. Quiz mostrar-segaio e apresentou-se assim: se não diga onde já vio em uma guarda de honra os musicos formarem com casaco preto como os das praças ou estas de cinsento como os musicos ou musicos e praças de verde e amarello como a bandeira ou bandeira preta? Que bóbo!

O mór. Suzana Eliza de Almeida Pinto 1º ANNIVERSARIO O capitão Miguel Augusto Seabra de Mello (ausente) D. Anna Leonor Seabra de Mello e seus filhos convidão a todos os seus parente es amigos para assistir á missa que mandão rezar na Igreja matriz desta capital no dia 28 do corrente ás 7 horas da manhã, 1º anniversario do passamento

OBITUARIO Dia 11 de Julho Pedro, ingenuo, idade 2 annos, deste Estado, enfermidade não consta do attestado, lugar do fallecimento, rua do «Camboim.» Dia 13 Miguel, ingenuo, idade 8 dias, deste Estado, enfermidade Spasmo, lugar do fallecimento, não consta do attestado. Francisco, ingenuo, idade 2 annos, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento, rua «2 de julho.» Dia 14 Anna Maria da Conceição, viuva idade 40 annos, deste Estado, enfermidade, e lugar do fallecimento, não consta do attestado. Dia 15 João Bazilio Trajano, casado, idade, 30 annos, deste Estado, enfermidade e lugar do fallecimento, não constão do attestado. Dia 15 Exther, ingenua, idade, 6 mezes, deste Estado, enfermidade denticão, lugar do fallecimento, rua «Senador José Bonifacio.» Dia 16 Justina, ingenua, idade, 18 mezes, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento rua «Gonçalves Dias.»

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 5\$000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por
folha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



3ª Secção.—N. 12.—Circular.—D. G. 3148.—Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores 6 de junho de 1893.—Sr. Governador.—Competindo privativamente ao Presidente da Republica manter as relações com os Estados estrangeiros, de conformidade com o artigo 48, § 14 da Constituição Federal, declaro-vos para evitar duvidas, a vista de algumas consultas que tem sido feitas a este ministerio, que só podeis permitir que funcionem nesse Estado os agentes consulares estrangeiros que tiverem obtido exequatur do Governo da União, o que seja por elle reconhecidos provisoriamente a pedido das respectivas Legações, depois que vos for isto communicado por esta repartição.

Vou dar conhecimento desta declaração ao Corpo Diplomático Estrangeiro afim de que não se reproduzão os factos de passarem a-queles agentes a gestão dos consulados ou vice-consulados, sem previa approvação do Governo Federal, a quaesquer individuos, alguns dos quaes, sendo brasileiros, careçam ainda de licença para aceitar-a.

Aproveito a oportunidade para rogar-vos que me informeis immediatamente de qualquer alteração que vos constar relativamente ao corpo consular estrangeiro que se der nesse Estado, considerando sem effeito a circular n. 7 de 15 de novembro de 1876.—Feliabello Freire.—Ao Sr. Governador do Estado do Rio G. do Norte.

Governo do Estado

DECRETO N 26 DE 14 DE JULHO DE 93.

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe confere o n. 9 do art. 35 da Constituição Estadual, e de accordo com a Procuradoria do Estado:

Considerando que o sentenciado José Pedro da Castro acha-se em prisão ha mais de 22 annos tendo assim cumprido quasi toda a pena a que foi condemnado pelo jury do Ceará-mirim;

Considerando que o seu procedimento tem sido sempre regular durante todo esse longo periodo, em q' tem expiado o crime que determinou essa condemnação; e

Em commemoração do glorioso acontecimento relembrado pelo dia de hoje;

Decreta:

Art. Unico. E' perdoado ao sentenciado José Pedro da Castro o resto da pena a que foi condemnado pelo jury do Ceará-mirim deste Estado.

Palacio do Governo, 14 de julho de 1893. 5ª da Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.
Alberto Maranhão.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 1893.

Officios:

Ao Inspector do Thesouro.—Communicando que o Juiz de Direito da comarca do Apody, Bacharel João Gurgel de Oliveira, passou no dia 1.º do corrente, o exercicio de seu cargo, ao 1.º Juiz districtal Miguel Ferreira Pinto, por ter de tomar parte, na qualidade de deputado, nos trabalhos do Congresso Legislativo.

Ao mesmo.—Communicando que o Juiz de Direito interino da comarca do Apody, nomeado, no dia 1.º do corrente, o cidadão Manoel Antonio de Oliveira Coriolano, para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico d'aquella comarca, durante o impedimento do effectivo, Bacharel Adolpho Augusto de Sá Leitão, que deixou, na mesma data, o respectivo exercicio, por motivo de molestia.

Ao mesmo.—Communicando que tendo terminado hoje a licença, em cujo gozo se achava, o Juiz de Direito da comarca de S. José de Mipibu, Bacharel Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, deixou elle de reassumir o respectivo exercicio, por ter de tomar parte nos trabalhos do Congresso Legislativo do Estado.

Ao mesmo.—Convitando para, com os empregados da repartição, assistir amanhã a instalação do Congresso Legislativo do Estado. Igual convite se fez a todas as repartições Estaduaes e Federaes.

Ao Inspector da Alfandega.—Pedindo para mandar pagar ao Secretario da Intendencia Municipal desta capital, Joaquim Severino da Silva, a quantia de 207\$720 proveniente da despoza feita com a eleição de um Deputado ao Congresso Nacional, procedida em 23 de Maio proximo findo.

Ao Desembargador Olympio Manoel dos Santos Vital.—Scienter de haverdes assumido a Presidencia do Superior Tribunal de Justiça, confiadamente espero de vossa illustração e

zelo pelo serviço publico, que em vós terá a quella illustre cooperação uma direção exemplarmente honesta e intelligente.

EXPEDIENTE DO DIA 15

Officios:

Ao Inspector do Thesouro.—Communicando que o Director Geral da Instrucção Publica, Bacharel Antonio José de Mello e Souza, passou, no dia 13 do corrente, o exercicio do cargo, ao lente mais antigo do Atheneu, João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior, por ter de tomar parte, na qualidade de Deputado, nos trabalhos do Congresso Legislativo.

Ao mesmo.—Communicando que o Juiz de Direito da comarca de Cangapretama, Bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos, assumiu, no dia 13 do corrente, a jurisdicção plena de uma das vagas deixadas no Superior Tribunal de Justiça do Estado pelos Desembargadores Jeronymo Americo Raposo da Camara, Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello e José Climaco do Espirito Santo, os quaes passaram a tomar parte, como deputados, nos trabalhos do Congresso Legislativo.

Ao mesmo.—Mandando pagar ao negociante, Fortunato Aranha, a quantia de 63\$700 reis, proveniente de artigos de expediente que fornecio a Secretaria do Governo, durante o mez de junho ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 17

Officios:

Ao Inspector do thesouro do Estado.—Communicando que, no dia 15 do corrente, o capm. do Corpo Militar de Seguranca Manoel Lins Caldas Sobrinho assumiu o commando do corpo em consequencia de ter o respectivo Commandante Major Francisco de Paula Moreira tomado parte, na qualidade de deputado, nos trabalhos do Congresso Legislativo.

Ao mesmo.—Communicando que o Juiz de Direito da comarca de Curimatã, Bacharel Firmo Antonio Dourado da Silva, passou, no dia 15 do corrente, o exercicio de seu cargo, ao 1.º Juiz Districtal, Abdias Emeliano Pereira da Lago, por ter no mesmo dia assumido a jurisdicção plena no Superior Tribunal de Justiça.

Ao mesmo.—Approvando a deliberação da Junta da Fazenda, aceitando, como mais vantajoso, o offerecimento da quantia de 80\$ pela venda, em hasta publica, de dois cavalos pertencentes a Fazenda Estadual.

Ao mesmo.—Mandando entregar ao Alfes Quartel-mestre do Corpo Militar de Seguranca a quantia de 95\$000 importancia porquanto o commandante d'aquelle corpo comprou do seu vende peças de musica para a respectiva banda.

Ao mesmo.—Mandando pagar ao negociante Fortunato Aranha a quantia de 45\$900 proveniente de objectos de expediente que fornecio, durante o mez de junho ultimo, ao Superior Tribunal de Justiça.

Ao mesmo.—Communicando que o Juiz de Direito da comarca do Natal, Bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto, deixou, no dia 14 do corrente, o exercicio de seu cargo, por ter tomado parte, na qualidade de Deputado, nos trabalhos do Congresso Legislativo.

Ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.—Auctorisando a mandar fazer dois armarios para a guarda de autos e mais papeis da Secretaria e cartorio do Superior Tribunal, enviando a respectiva conta, afim de ser effectual o seu pagamento.

EXPEDIENTE DO DIA 18

Officios:

Ao Inspector do Thesouro.—Mandando pagar ao cidadão João Simão da Silva a quantia correspondente aos alugueis de uma casa de sua propriedade que, na povoação de Jericó, do municipio de Santa Cruz, servio de quartel ao destacamento ali estacionado, a contar do 1.º de Janeiro de 1890 a 31 de Dezembro de 1892, a razão de 5\$000 mensaes.

Ao mesmo.—Communicando que hontem o Promotor Publico da comarca do Apody, Bacharel Adolpho Augusto de Sá Leitão, entrou no gozo de tres mezes de licença que lhe concedi com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ao mesmo.—Communicando que o Juiz de Direito da comarca do Ceará-mirim, Bacharel Francisco de Sales Meira e Sá, assumiu, no dia 12 do corrente, a jurisdicção plena no Superior Tribunal de Justiça.

Ao mesmo.—Mandando entregar, por adiantamento, ao artista José Rodrigues Vianna, a quantia de 35\$000 para occorrer as despesas com o serviço de que se acha encarregado no Palacete, onde funciona o Congresso Estadual.

Ao mesmo.—Communicando que o Director Geral da Instrucção Publica, concedeu, nesta data, res mezes de licença com ordenado, a professora publica da cidade de Macaó, D. Januaria Clementina de Moraes Gomes, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

EXPEDIENTE DO DIA 19

Officios:

Ao Inspector do Thesouro.—Auctorisando a contractar com o cidadão Joaquim Deodato Martins as seguintes peças de fardamento: Blusas cinzentas, botinas e calças-botas, lyras, blazes de panno, bandas e calças de panno,

no, divises gravatas e meias, calças para musicos, blusas de brim pardo e calças de brim branco; e abrir nova concorrência para as seguintes:

Bonets minerva, bonets cavagnac, calça de panno fino, casaco preto com peito vermelho, polainas, blusas e calças de brim branco de lino para a musica, aceitando-se sómente propostas completas e mediante amostras.

Ao mesmo.—Communicando que hontem, ás 2 horas da tarde, recebeu o illustre Deputado Dr. Almino Alvares Affonso, quem por procuração especial autorisei para a liquidação do debito a que estava obrigado o Estado com o Banco da Republica do Brazil, a quitação do referido debito, mediante a importancia de 135:000\$000 que desse Thesouro foi retirada para aquella operação.

Igual communicação fez-se ao Presidente do Congresso Legislativo do Estado.

Ao mesmo.—Remettendo, para os devidos fins, as contas da estrada de ferro Natal a Nova-Cruz, correspondentes do mez de junho ultimo.

Ao mesmo.—Mandando pagar ao artista Antonio dos Santos Silveira, a quantia de 25\$000 importancia do concerto que fez em uma das salas do Hospital de Caridade e restelimento do mesmo.

Ao mesmo.—Mandando pagar ao administrador da Typ. d'A Republica, — Antonio Argemiro de Moura, a quantia de 300\$000, proveniente da impressão de 300 exemplares do Relatório da Secretaria do Governo.

Ao mesmo.—Mandando pagar ao porteiro da Secretaria do Governo, Antonio Elias Alvares França, a quantia de 24\$000 proveniente de uma carteira Homeopathica, que comprou ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, para o Hospital de Caridade.

ACTOS OFFICIAES

Dia 13 de Julho

Por portaria desta data foi nomeada D. Philomena Sensata Torres Palhano, para reger a cadeira de instrucção primaria do sexo feminino da villa de Santo Antonio, que se achava vaga, visto ter sido approvada no concurso procedido ultimamente no Atheneu Rio Grandense.

Por portaria da mesma data, foi suspenso, nos termos do n. 15 do art. 35 da Constituição Estadual, o § 3.º do art. 2.º da resolução n. 8, votada em 16 de janeiro do corrente anno, pela Intendencia municipal de Luiz Gomes, por exorbitancia das attribuições que são conferidas as Intendencias pelo art. 33 da lei n. 5 de 21 de maio de 1892, em relação a sanção penal de suas posturas.

Por acto de 15 do corrente, foi exonerado a pedido, o Dr. Juvenio Olorico de Mattos, do cargo de medico ajudante da inspectoría de hygiene publica do Estado.

Por acto de 17 do corrente foi tornado sem effeito o acto de 10 do corrente, que nomeou o cidadão Alexandre da Silva Cabral, para reger interinamente a pharmacia do hospital de caridade desta capital, por não ter, no prazo marcado, solicitado o respectivo titulo; e nomeado para substituí-lo, o pratico pharmaceutico José Hildebrando Pereira Ramos, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar de hoje, para solicitar o competente titulo e assumir o respectivo exercicio.

Dia 21

O Governador do Estado, considerando que a apresentação ultimamente feita ao Congresso Legislativo, de um projecto de Lei sobre a eleição de Intendentes e Juizes districtaes do municipio de Touros importa chamar a si o mesmo Congresso decidir sobre a materia de effectuar-se a referida eleição, que se acha marcada para o dia 30 do corrente, resolve a título de até que o Poder Legislativo se pronuncie sobre a materia.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia do Estado, do Rio Grande do Norte, Natal, em 7 de julho de 1893. N. 382.—Illustre cidadão. Participo-vos que, hontem, foi recolhido a cadeia da capital, de ordem do Delegado de policia do 1.º districto desta cidade, por disturbios, o individuo de nome Cassimiro Alfredo dos Anjos. De minha ordem foram hontem, postos em liberdade, depois de serem interrogados, os individuos de nomes Tertuliano dos Santos, Martinho de Medeiros Ramos e Manoel Hypolito, sobre os quaes vos tratei em officio de hontem datado, sob n. 381.

O delegado de policia do 1.º districto desta cidade, a quem ordenei as diligencias sobre semelhante facto, concluiu-as hontem, me dirigio o officio abaixo transcripto.

Delegacia de policia do 1.º districto da capital. Natal, 6 de julho de 1893. Illustre cidadão. Em obsequencia nas vossas ordens contidas em officio de hontem datado, sob n. 1624 fiz immediatamente por em custodia, afim de serem interrogados sobre o facto alludido no vosso citado officio, os individuos de nomes Tertuliano dos Santos, Martinho de Medeiros Ramos e Manoel Hypolito. Dos inclusos autos de perguntas procedidos por esta delegacia de policia, que tenho a honra de submeter á vossa illustrada consideração, vos di-

gnareis de ver o arbitrio e a propensão de um deputado estadaes e a continuação de um acto altamente criminoso e anti constitucional, praticado por uma autoridade da policia administrativa, no lugar denominado *Malhada da raia* do municipio do Jardim, no 1.º do corrente mez conforme passo a relatar-vos. Achava-se no dia 1.º do corrente o cidadão Francisco Salustiano da Costa, agricultor e morador no lugar *Malhada d'Areia* do municipio do Jardim, trabalhando em seu roçado, quando viu um grupo de pessoas armadas cercar a casa de seu pai Francisco José da Costa, que fica a vista do dito roçado. Aquelle cidadão, como nada receasse por não ser criminoso, para lá se dirigio no intuito de saber que novidade havia, e alli chegando foi logo preso e amarrado pelos individuos de nomes Tertuliano dos Santos, Martinho de Medeiros Ramos e Manoel Hypolito, os quaes erão capitaneados pelo dr. Manoel Augusto de Medeiros e o respectivo delegado de policia Alexandre Manoel de Medeiros Filho, segundo consta dos mesmos autos de perguntas, a que a respeito procedi. Os mandatorios de tão equivoco attentado, depois de effectuada a prisão do paciente, o escoltaram amarrado até a cadeia do Jardim, onde foi recolhido, tendo antes o dr. Manoel Augusto de Medeiros, armado de um revolver, dado-lhe com este pelo rosto, dizendo: *cabra toma abenção a este homem (referindo-se ao delegado, ainda tu hoje serias despedido).* Não satisfeitos ainda o dr. Medeiros e o delegado de policia Alexandre Manoel de Medeiros Filho, com a arbitrariedade que praticaram, fizeram no dia seguinte, 2 do corrente, retirar da prisão o referido Francisco Salustiano da Costa e o remettirão escoltado para esta capital, como recrutado, pelos mesmos individuos Tertuliano dos Santos, Martinho de Medeiros Ramos e Manoel Hypolito, afim de ser apresentada a pobre victima ao dr. Manoel Dantas, juiz substituto seccional, nesta capital, para quem um dos conductores do preso trazia uma carta do dr. Manoel Augusto de Medeiros.

Chegados hontem nesta cidade, por volta de uma hora da tarde, os escoltadores de Francisco Salustiano da Costa, dirigiram-se com este á casa de residencia do dr. Dantas a quem, segundo lhes recommendou o dr. Medeiros, apresentarão o pobre recruta, como imputado em crime de delatoramento na pessoa de uma senhora da familia distincta.

O dr. Manoel Dantas, depois de informado do facto, mandou o preso, ainda escoltado, a presença do alfes do 31 Batalhão d'infantaria, Francisco Barros, no sentido de verificarlho praça, não se effectuando isso logo porque o pai e o tio de Francisco Salustiano da Costa, que o acompanharam até esta capital, responsabilisarão-se por sua entrega hoje ás 7 horas da manhã, o que felizmente não succedeo, porque Manoel Pequeno, tio do preso, aproveitandose do somno dos conductores de seu sobrinho, fugio com este, no intuito de solicitar de vós, hontem em Palacio, providencias em favor da liberdade de seu sobrinho, que por vós forão immediatamente dadas. Dando-vos conta destas diligencias, peço-vos que me desculpeis sendo correspondi á vossa expectativa. Saudes e fraternidade. Ao illustre cidadão dr. José de Moraes Guedes Alcoforado, M. D. chefe de policia deste Estado. O delegado de policia, Manoel Lins Caldas Sobrinho.

Devo dizer-vos que a officio junto, por copia, que em data de 2 do corrente mez, me dirigio o delegado de policia do municipio do Jardim, cidadão Alexandre Manoel de Medeiros Filho, no qual me apresentava Francisco Salustiano da Costa como recrutado, amento me foi entregue no dia 6 deste mez, pelo Major Francisco de Paula Moreira, que o recebera de dr. Manoel Dantas, a quem o supposto recruta foi apresentado. Nesta data demittia bem do serviço publico, o referido delegado, e mandei extrahir copias das diligencias procedidas a tal respeito, afim de serem remetidas a autoridade políciaria do municipio do Acary, para os effectos legais. Saudes e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O chefe de policia, José de Moraes Guedes Alcoforado.

Delegacia de policia do termo da cidade do Jardim, 2 de julho de 1893. Cidadão.—Tendo o individuo de nome Francisco Salustiano da Costa, nesta data vos esulto prisioneiro, perpetrado o crime de delatoramento em uma moça de quinze annos de idade de uma das familias importantes deste termo, e não podendo ser o seu delicto reparado, pelo casamento, por ser o referido prisioneiro de qualidade inferior a familia alludida, tomei a deliberação de vol-o remetter, no sentido de ser elle incluído no corpo do exercito.

Certo da necessidade que tem presentemente a nossa patria de soldados para a sua defesa, e escontando na pessoa do prisioneiro as melhores condições para um seu defensor, confio que o aproveitareis para esse fim. Além disso á sua inclusão no corpo do exercito traz a paz e a tranquillidade no seio das familias neste termo. Saudes e fraternidade. Ao illustre cidadão dr. José de Moraes Guedes Alcoforado, M. D. chefe de policia do Estado do Rio Grande do Norte. O delegado de policia, Alexandre Manoel de Medeiros Filho.— Conforme—Pelo secretario, o amauntense, Americo Xavier Pereira de Brito.

car a invenção do nosso querido Augusto Severo.

Pela invenção da nossa imprensa, essa notícia que andou correndo com fóros de verdade. Vamos esperar a experiência do Bartholomeu de Gusmão, e devemos de verificar que o Sr. Barrouin errou no seu livro, e no seu cálculo.

É verdade que nos dizem também já haver S. S. pedido um lugar na barca do Bartholomeu para o dia da experiência, o que prova a coragem de quem assim se vai sujeitar ao suicídio voluntário.

Ah! que se o nosso instinto desse para auxiliar as tentativas de brasileiros, como dá para as descreditar, não seríamos o povo mais adiantado da America!

Esperemos.

Continuam a toda pressa os preparativos para a experiência do aerostato dirigivel «Bartholomeu de Gusmão».

Esteve, a passeio, nesta capital o nosso honrado amigo, Dr. Olytho Meira, velho republicano e abastado senhor do engenho do valle do Ceará-mirim.

BIBLIOTHECA PUBLICA

O «Diario do Natal» de hoje publicou uma cartinha anonyma que lhe foi dirigida e na qual ha referencias á Bibliotheca Publica do Estado.

Apezar de anonyma, pensei que me cumpria dirigir ao publico algumas observações sobre ella pela impossibilidade manifestada em que me via de responder ao seu autor.

Desde que tomei posse do cargo de Director da instrução d'este Estado em 2 de Agosto do anno passado, tenho-me sempre esforcado em bem cumprir os meus deveres; mas ao mesmo tempo, a maior somma dos meus fracos esforços fli-a convergir em um ponto — a reorganisação da Bibliotheca Estadual.

Dirigi-me, então, a muitos dos habitantes d'este Estado, sem distincção de especie alguma, pedindo-lhes o seu auxilio para aquelle fim: 1.º por não poder reorganisar a Bibliotheca com os poucos recursos que para isso concedeu o Congresso em sua sessão passada; 2.º, e principalmente, porque muito desejava que uma instituição d'aquella importancia fosse, ao menos em parte, devida á iniciativa particular de meus patricios.

Não se fizeram esperar as manifestações do patriotismo dos habitantes do Estado: muitos d'aquelles a quem me dirigi, na qualidade de Director da instrução, já concorreram com o seu contingente para tão elevado fim, bem como outros muitos, co-estadanos ou não, residentes em diversos Estados.

Assim, graças a esses distinctos compatriotas a quem, mais uma vez, aproveito o casejo para louvar, a Bibliotheca do Estado que compunha-se de cerca de 160 volumes — pela maior parte de obras incompletas ou deterioradas — quando assumi o exercicio d'aquelle cargo, possuio hoje perto de 600 volumes encadernados (e não 300 como disse o missivista do «Diario») alem de crescente numero de brochuras e folhetos, muitos de real valor e todos provenientes de donativos particulares, excepção feita de 47 brochuras enviadas pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro e algumas mais provenientes de diversas repartições publicas d'este e de outros Estados.

Alem d'isto, diversos compatriotas enviaram donativos em dinheiro, como alguns ainda continuão a enviar mensalmente, do que tudo tenho mais ou menos regularmente dado conta n'«A Republica».

Com uma parte d'aquelles donativos e ainda em fins do anno passado, adqueri, por intermedio do Bibliothecario José Ricardo Lustosa da Camara, diversos volumes no valor de \$5000, — o que em tempo noticiei n'este periodico.

Posteriormente, no principio do mez actual, comprei pessoalmente, ao livreiro d'esta cidade Fortunato Rufino Aranha, diversos volumes encadernados na importancia de \$102000, do que tambem dei, ha poucos dias, noticia n'«A Republica»; e ainda tenho em meu poder, provenientes de donativos, \$80000.

Quanto á verba de \$400000, consignada no orçamento, e a que tambem refere-se o amigo do «Diario», está no Thesouro e, até hoje, apenas no principio d'este mez e autorisado pelo Dr. Governador do Estado, fiz aquisição de livros na importancia de 70000, na casa do livreiro citado por conta d'ella.

Si a Bibliotheca não está ainda franquada ao publico, é porque ha muito tempo está doente o respectivo Bibliothecario que, ainda ha poucos dias, regressou do interior do Estado, onde se achava em procura de melhoras para a sua saude gravemente abalada.

É tambem porque, no actual edificio do Atheneu, onde a Bibliotheca apenas occupa uma sala, não ha accommodações para o seu funcionamento regular, não ha sequer uma cadeira para um leitor que por ventura comparecesse — e nem o orçamento consignou verba para compra de moveis para a Bibliotheca que não possui mais do que uma estante, uma mesa grande e duas ou tres defunctas cabides sem torças.

Finalmente, é porque não vejo grande vantagem para o publico em que esteja aberta uma pobre bibliotheca de 600 volumes, onde pode muito bem succeder que, comparecendo 10 ou 20 leitores, nenhum encontre a obra que precise consultar.

Ainda espero os auxilios de muitos cidadãos distinctos, a quem os pedi e que ainda não m'os derão; espero tambem do Congresso do Estado uma verba mais para aquisição de livros e mobilia para a Bibliotheca.

Dito isto, e quanto á observação do amigo do «Diario» sobre o facto de receber o Bibliothecario os seus vencimentos, tenho a notar que esse funcionario foi nomeado para trabalhar; antes de adoeceer trabalhou, e agora que entrou de novo no exercicio tem trabalhado, embora ainda esteja doente.

Julgo bastante isto como resposta á insinuação que por ventura haja sido feita á direcção da Instrução publica pelo cavalheiro autor da carta a que me refiro, o qual, alias, não pouca importancia deu ao seu assumpto, que não se dignou subscriver e que disse.

Quanto se digna humilde individualidade e ao desempenho que me esforcei por dar ao cargo que immerecidamente occupei até deixal-o para tomar parte nos trabalhos do Congresso, como o ultimo de seus membros, hoje, como sempre, estou prompto para prestar todos os esclarecimentos que me sejam pedidos sobre qualquer dos ramos dos serviços referentes á Instrução Publica e por quem quer que seja.

Natal, 25 — Julho — 1893.

ANTONIO DE SOUZA.

Satisfazendo o pedido de um nosso illustrado amigo, transcrevemos as linhas que se seguem e foram publicadas no «Paiz», da Capital Federal:

MILITARISMO

Em carta que nos foi endereçada, o Sr. Capitão de mar e guerra Theotônio de Carvalho, commandante do couraçado «Javary», expressa da seguinte forma a sua maneira de ver na questão dos militares deverem ou não tomar parte na politica do Brazil.

Diz esse official: «Amigo Sr. Jovino Ayres Não posso consentir que se dê a deliberação do club militar, convidando os nossos camaradas a se absterem de tomar parte nas lutas d. politica, os meus intuitos e a mesma significação da proposta apresentada pelo Sr. general Solon na camara dos deputados, prohibindo aos militares a accettazione de cargos politicos, quer de eleição popular quer de nomeação.

Da simples exhortação de camarada a camarada para que livremente, e em um momento dado, attentas circumstancias especiaes, se abstenham de lutas politicas, á prohibição por lei á privação de um direito dos mais prezados pelos povos livres, a distancia é enorme.

Contra o projecto do Sr. general Solon venho respectivamente lavar o meu protesto, como official de marinha e como cidadão.

Como militar não tenho tido a felicidade de completar a carreira em 3 annos de paz, passando dos galões de major aos bordados de general, como aconteceu ao illustre autor do projecto: podendo agora baratar a patente que tantos annos de serviços e de sacrificios custou com o notre desinteresse do rato que se retirou da sociedade, na fabula do grande Lafontaine.

Demais nenhum interesse publico aconselha a medida alvitrada pelo illustre general, a quem muito respeito e considero, mas que me permitira fallar-lhe com a rude e desalvada franqueza do marinheiro, acostumado a sempre dizer o que sente.

Pelo contrario, é altamente inconveniente privar a administração publica e o congresso das applicações especiaes dos militares nos ramos de serviço que entendem com os negocios da guerra e marinha, alem de que a medida do sr. general Solon parece alitar, se é que não afira, para os militares a responsabilidade de todos os desastros praticados nestes tres ultimos annos da Republica por paisanos e por alguns militares politicos.

Se o projecto de S. Exc. o Sr. general Solon, é um «enca culpa», S. Exc. que bata somente no seu peilo e não queira lançar sobre toda a classe militar, inclusiva da marinha, o laboe de incapacidade politica, e administrativa.

Como cidadão, não posso tambem ficar silencioso diante desse projecto de lei que me priva dos direitos que a constituição me garantiu e que não se regala em nenhum paiz civilisado — o de tomar parte na direcção dos negocios do paiz em que nasci e no qual tenho dedicado uma vida inteira de serviços e de honrosos sacrificios — Sou seu amigo e camarada — Theotônio Coelho C. de Carvalho. Rio, 25 de junho de 1893.

MENDACIUM

Era o titulo que mais se adaptava ao «Humanitas» do Diario do Natal de quinta-feira.

Mendacium — porque tudo allí corre parelhas com a mais pebulante exactidão.

Basta considerar no erro topographico em que incide o Diario affirmando que a cadeia fica quasi frente a frente com o palacio do governo.

Ora, o palacio e a cadeia ficam á mesma margem do rio Potengy, olhando para leste e distantes um do outro para mais de 700 metros, quasi um kilometro. E ficam quasi frente a frente, diz o Diario?

A cadeia é infecta, immunda, os presos não tem agua e transitam as ruas da cidade de calceta ao pé e gargalheira ao pescoço, continua o organo imparcial.

Entretanto, sabem todos que ainda ha pouco tempo o honrado Dr. Chefe de Policia fez substituir o reboco interior da cadeia, mandou limpar o tecto, calar todo o edificio, banhar agua, estabelecendo um excellente banheiro etc. O edificio tem, pois, pelo menos as condições de aseo.

Foi tambem o honrado chefe de Segurança Publica quem, ha mais de um anno, prohibiu que os presos sabissem a rua acorrentados. E o Diario diz que continua o mesmo espectaculo que só elle vê — de presos de calceta e gargalheira!

É muito amor á verdade!

Um nosso informante diz-nos que, desde que se falou na criação do Diario, os redactores, que ainda não quizeram nomear-se, começaram a escrever artigos sobre varios assumptos. O Humanitas deve ter sido um delles. Só assim se explica que o Diario imprecise hoje o que só podia ter lugar em annos anteriores, — mesmo assim, feitas as devidas restricções, Impegavel o Diario!

COLLABORAÇÃO

JURISPRUDENCIA

JUIZO FEDERAL

QUESTÃO-PHISON

(A brochura de dr. Santos)

II

Uma observação, ou melhor, um conselho antes de entrar no assumpto. Consta-nos que a edição da brochura do dr. Porphirio está a esgotar-se, não obstante a enorme tiragem. É que o autor a tem derramada, com profusão, por todas as cidades e vilas, por todos os montes e vales, desde o Amazonas ao Prata, do Rio Grande ao Pará. Não tardará, pois, uma nova edição.

Realizando-se o caso, tomamos a liberdade de aconselhar ao dr. Santos que fize incluir corrigenda ao que se lê as pag. 40 e 47.

Na primeira, linha 15, S. S. escreveu «decisão prompta, decisiva e eficaz» phrase evidentemente pleonastica; na segunda, linhas 27 e 28, escreveu ainda: «questão que julgar acertado affectar-a ao Supremo Tribunal». Este segundo complemento, que vai ghypho, sendo da mesma natureza do primeiro, e que tambem puzemos ghypho, é, de mais, é um erro do syntaxa.

Não temos a pretensão de dar lições ao dr. Santos; é apenas um conselho que, embora não nos tenha pedido, nem por isso, esperamos, será recusado.

Lovemos agora ao cadinho o ouro francez da brochura do dr. Porphirio.

O leitor não exigirá que apreciemos todas as peças, todas as linhas de que se compõe a obrinha. Nem isso está no programma que nos traçamos e que se limita ao desenvolvimento de notas, conforme as impressões da leitura.

A celebre «Questão-Phison» nunca foi uma questão no sentido juridico ou segundo as leis processuaes. Ainda não se nos havia deparado nas lides forenses mais extravagante producto. E sobo de ponto o nosso proximo, quanto consideramos que tudo aquillo se fez aqui, na capital, sob as vistas e inspiração de um juiz dito illustrado e que, sem duvida, recorreu a não poucos numero de bons auxiliares, patris e estrangeiros.

Tudo o litigio começa pelo que, em pratica, se chama — petição inicial. A petição, porque se iniciou a questão «Phison», não merece essa denominação.

Nos termos, em que se acha, apesar de clarissimos, não podia ser recebida como propositura de acção, qualquer que fosse a natureza desta, civil ou commercial, ou mesmo tratando-se de processo simplesmente administrativo. Não podia ser recebida: 1.º porque nenhuma acção allí é proposta. A petição inicial deve conter o nome do autor, a designação do objecto da demanda, que vai proferir, e o pedido da citação do réo para responder, requisitos que não revestem a petição sujeita. 2.º porque a mesma petição se acha assignada por pessoa que não tem competencia para requerer em juizo. As proprias partes só em casos muito especiaes podem fazel-o, acompanhando as questões propostas, isto mesmo precedendo o implemento de certas formalidades. Mas nem o caso era especial nem, quando o fóra, o juiz fez observar a respeito o preceito da lei.

Vê-se, pois, que por ahí já o dr. Porphirio andou errado.

Dissemos que eram claros os termos da petição e clamamos para o ponto a atterção do leitor, porque o dr. Santos confessa que não a entendeu! Ninguém ha, que saiba ler, que não apanhe logo, ao primeiro lance de vista, todo o pensamento do capitão da Phison. A petição compõe-se de duas partes: na primeira o assignatario reclama contra o Inspector d'Alfandega por demorar o despacho de um seo requerimento; na segunda solicita providencias no sentido de sustar-se qualquer acto relativo ao embargo, pelo consignatario, de quantias que eram entregues por intermedio d'Alfandega. (Vide brochura pag. 73 in fine.)

E' o que se contém na petição, que só não podia ser entendida pelo dr. Porphirio que, a proposito, escreveu: «Presente a minha reclamação, e não podendo eu saber ao certo qual era a pretensão do reclamante, peço a v. honrabilidade do seu pedido, feito talves por pessoa que não tinha conhecimento de adoccacia nem o habito de requerer em juizo etc.»

«Não sabia ao certo qual era a pretensão do reclamante», diz o dr. Porphirio; entretanto, o S. S. mesmo quem, nas linhas que precedem áquelle, declara que representou-se o capitão da barca Phison reclamando por si, e na qualidade de representante de legittimos interessados auzentes, não só contra a falta de despacho do seo requerimento delle capitão, submettido a decisão do Inspector d'Alfandega como contra o pagamento effectuado.

Foi justamente esse o objecto da petição que o capitão da Phison levou ao conhecimento do dr. Santos.

Como, pois, dizer S. S. que não sabia ao certo qual era a pretensão do reclamante? Não se comprehende!

Admitta-se, porém, que houvesse qualquer obscuridade nos termos da petição. Era licito ao dr. Porphirio proferir o despacho que se lê a p. 74 da brochura, competindo a sua presença o capitão da barca e submettendo-o a longa questionario para completar-lhe o pensamento?

Não tendo sido a petição escripta por quem tivesse conhecimento de adoccacia e o habito de requerer em juizo, podia o dr. Santos, ao caracter de juiz, corrigir esse defeito e, correctivo do erro, não assumaria por ventura o papel de assessor da parte?

Não ha quem tenha ligeira noção de letras juridicas e processuaes que possa nutrir qualquer duvida a respeito. Ou a petição estava em termos ou não: no primeiro caso — tomar della conhecimento e deixar o processo seguir o seu curso natural era o officio do juiz; na segunda hypothese — ao dr. Porphirio só era licito — indeferir.

S. S. porém, não entendeu assim. Apesar de evidente a pretensão do reclamante, o dr. Santos julgou-a obscura e, ex-officio, ordenou um seo numero de diligencias que, por toucudado, não foram ainda mais numerosas, porque, diz o dr. Porphirio a p. 93, não queria sobre-carregar de formalidades desnecessarias de termos e exames morosos, de nulli-

duas infundadas (3) uma simples reclamação de natureza summaria, em que não seria admissivel consumir-se injustificadamente o calor do tempo e da causa?

É só testemunhas deposederam para mais de elucidação!

Difo dr. Santos que, procedendo de meto porque fies dito, exercitou, como devia, e poder official do juiz, de que fala Paula Baptista no § 73 do seo excellente compendio de Theoria e Practica do Processo, onde se lê que o juiz tem o direito do proprio movimento (poder official) para, independente de requerimento da parte, mandar proceder a quaesquer actos e diligencias tendentes a esclarecer a sua consciencia antes de julgar a final.

Meu Deus! O dr. Santos assim como lein o dom especial de emburthar as questões, tem a infelicidade de não entender o que lê.

É certo que o illustre mestre escreveu as palavras sob cuja egida pretente collocar-se o douto juiz seccional. Mas o dr. Porphirio, não entendendo o que se acha escripto, deduzio do pensamento do sábio professor o que nelle absolutamente se não contém.

O texto citale confere, realmente, ao juiz aquelle movimento proprio, poder official, bem entendido, antes de julgar a final. Suppõe-se o processo já preparado, apenas dependente do julgamento. E tanta assim é, e tanto assim somente se pode entender que o illustre mestre, exprimindo-se daquelle modo, cita em a polo da doutrina o art. 9.º da Disp. Prov. e o art. 230 do Dec. de 25 de Novembro, os quaes dispõem — o primeiro que «os juizes de direito poderão mandar repurgantar as testemunhas em sua presença, e proceder a outra qualquer diligencia que entenderem necessaria a julgarem a final», o segundo, que se acha sob o titulo «Da sentença definitiva», dispõe: «Se, examinando os autos, o juiz entender necessario para julgar a final alguma diligencia, ainda que lhe não tenha sido requerida nas allegações finais, a poderá ordenar, marcando para isso o prazo conveniente».

Eis ahí: nem a opinião de Paula Baptista nem os textos, claros e expressos, da lei, safragam e sentir do dr. Porphirio; ao contrario o infernam de maneira inextinguivel.

Errou, portanto, o dr. Santos quando, logo no inicio, na propositura da acção, si de acção merece o nome o «embrulho» forense que se appellida «Questão Phison», usou de um poder que a lei só lhe confere accuando-se o processo preparado. De modo que, n'espécie, o dr. Porphirio fez de parte e de juiz; por quanto foi elle, podê-se diz-l-o, quem iniciou a celebre questão e quem a final julgou-a.

Sagrada sabedoria! E' bem possivel que o dr. Santos allegue que, tratando-se de simples reclamação de caracter administrativo, era-lhe permitido uzar daquelle poder, no começo, no meio ou no fim da questão.

Confessamos: neste particular, isto é, para sabermos de que ordem e natureza é a «Questão Phison», nós estamos como o dr. Porphirio: lemos e não entendemos. Nem processo civil, nem commercial, nem administrativo, nem ordinario, nem summario, nem summarissimo.

Lembra-nos aquella anedocta que Tobias Barretto refere do grãto senhor de engenho com o seo velho compadre. Por mais que o dr. Santos mastigue, não será capaz de indicar o lugar onde, no quadro das acções, figura a Phison.

E S. S. mesmo é o causador dessa confusão; por quanto ora dá a entender que a questão é civil; ora que é de natureza criminal, ora que é meramente administrativa.

Na brochura á pag. 83 — linha 7 — diz o dr. Santos: «mandei que o dr. Procurador seccional requeresse as diligencias que julgar conveniente a bem do fisco»; á pag. 83, linha 20. S. S. referendo-se á questão, a considera como litigio resultante de offensas a direitos puramente individuaes; á pag. 59, linha 4, ainda o dr. Santos começa: «desde que existia denuncia de factos delictuosos etc.» á pag. 93 diz finalmente o incomparavel juiz seccional «Consideret, por isso, a reclamação Phison antes uma acção de origem administrativa, toda de caracter especial, que posteriormente assumindo feição litigiosa e c.»

Esta acção de origem administrativa tomou depois feição litigiosa é um achado!

Beatus doctor!

O dr. Porphirio mesmo confessa que consultou todos os praxistas, abriu todos os livros, manuseou todos os formularios — diabo! em parte alguma deparou com a especie da reclamação Phison! (2)

E' o que se dá como seo, fazendo-nos lembrar o verso do poeta:

«Interpello as estrellas que choram, E as estrellas não querem dizer; Fallo aos ventos e os ventos respondem: Tambem nós procuramos saber...»

No sentir do dr. Porphirio, isso de questões é uma especie de Proteu que muda de forma ao leva toque da varinha magica do juiz.

Admittamos, porém, para sermos agradavel ao dr. Santos, que a questão seja, realmente como elle a final declara, um processo de ordem administrativa.

Nos processos dessa natureza, que tem tambem as suas formulas, é licito ao juiz manter os pés pelas mãos, queramos dizer, proceder, como procedea, o dr. Porphirio?

Que lei o autorisa? o poder official do juiz?

(1) Que quer dizer isto? O juiz sobre-carregando o feito de nullidades infundadas...

O dr. Santos descrebio na Phison, coisas multissimo curiosas, na verdade!

(2) Poderá a «Phison» aquella damnada, é novissima e unica. Não podia encontrar-se no quadro das acções conhecidas. Ha, porém, um meio de corrigir esse defeito da legislação. Dizem que o dr. Santos elaborou um projecto de reforma da justiça federal substitutivo do que pende de approvação do Senado.

Pois bem: nesse projecto S. S. podia estabelecer um artigo concebido nestes termos: Art. As acções dividem-se em Ordinarias Summarias Summarissimas e Phison

§ Unico. Nas acções da ultima especie servirá de formulario o processo que, sob aquella denominação, foi intentado pelo dr. Porphirio e julgado pelo dr. Santos no juizo federal do Rio Grande do Norte, no anno da graça de 1892, e da Republica.

Pardão; já demonstramos a sociedade que S. S. não podia invocar. Quer saber o dr. Santos quando se permitiu ao juiz usar desse poder? Não lhe demos sem que por isso nos fique S. S. agradecido. Trata-se, exempli gratia, de uma causa em que ha ou não pedido certo, mas que foi impugnado pelo réo. O processo está encerrado e sobre a conclusão do julgador. Este, não sabendo antes de tudo se a causa é de sua alçada, faz, em virtude daquelle poder, baixar os autos para que se proceda a avaliação, independentemente do requerimento das partes. Como esse poderíamos citar outros exemplos perfeitamente analogos. A victoria é um delles. Não queremos, porém, alongar-nos desinadamente.

O dr. Porphirio tenha paciencia. A sua questão pode ser tudo, menos a de "procedimento de origem administrativa" que posteriormente tornou-se litigiosa. Si o processo era tal, era processo de natureza administrativa, e S. S. deveria simplesmente despachar e não proferir longa sentença; si o processo era tal, processo de natureza administrativa, S. S. só podia admitir recurso e nunca appellação.

Cremos que o dr. Porphirio não ignora que a appellação é recurso, mas o recurso não é appellação.

É um gosto ver o dr. Porphirio, na estulta pretensão de combater um dos fundamentos do Accordam do Superior Tribunal Federal, na parte em que diz que só em acção regular e propria se podia discutir as questões relativas a validade do contracto e ao protesto e ao modo porque foi calculada a percentagem contractada, invocar em seu favor, para justificar o procedimento incorrecto, abusivo, illegal e criminoso que teve, o art. 33, da Constituição das Leis das Alfandegas.

Com effeito! A disposição, a que se socorre o dr. Santos, não lhe dá absolutamente razão. Estabelecendo apenas a "competencia exclusiva da autoridade judicial" para resolver, onde não houver agente consular, as dúvidas e questões sobre a entrega das mercadorias ou do seu producto, não autorisa o juiz a proceder ex-officio, de plano, sem figura nem forma de juizo, caso unico em que a citação viria a proposito, justificando a conducta do dr. Porphirio.

Quizeramos que S. S. nos indicasse um processo, um só, de natureza contenciosa ou simplesmente administrativa, em que se não deva observar esta ou aquella complexa de termos e formulas, essenciaes á ordem e regularidade do processo, á garantia do direito e á applicação da lei.

Alem do monstro que se denomina "Questão-Phison", S. S. não é capaz de julicar-nos outro.

Tenha paciencia o dr. Porphirio. S. S. pode ir á immortalidade; mas ha de deixar primeiro muito sangue nos espinhos que lhe creou essa malfadada questão.

Dizia bem o poeta: "Por espinhos se vai da Gloria ao Templo".

III

Ha no livro do dr. Santos coisas impagaveis. Não é somente o erro de doutrina que aqui se assigna, o desentendimento das leis do processo que ali se evidencia. É a desordem, a confusão, a incoherencia e até o despropósito.

O leitor ajuize: O Supremo Tribunal Federal, no segundo considerando do Accordam, declarou que o processo não tinha forma nem figura de juizo, pelo que annullava todo o processo, "sem tomar conhecimento das questões sobre que decidio o juiz a quo, quer quanto á validade do protesto e do contracto, quer quanto ao modo porque foi calculada a percentagem contractada."

Não está ali claramente expressa a causa juridica e legal, porque o Superior Tribunal deixou de apreciar e resolver as questões referidas?

Pois bem; o dr. Porphirio, analisando o Acc, escreveu a pag. 115, nota 20: "Procuro, mas não posso descobrir a causa juridica e legal, porque deixou o venerando Acc. annullar a sentença appellada de tomar conhecimento das questões que previamente constituam objecto da dita reclamação."

Ou! Simplicio!

Dr. a causa juridica e legal é aquella mesma; a falta de forma e figura de juizo. Desde que por tal motivo se annulla uma questão, não se pode conhecer de meritos e tanto importaria apreciar e decidir as questões que faziam objecto da reclamação.

Será mesmo possível que o dr. Porphirio ignore coisa tão simples?

É um bobo desse quilate que tem a petulancia de alucinar de ignorantes os que lhe são multissimos superiores!

Que querem? Não tomos ali uma larba de bastiaques que lê aquellas asinidades e exclama, convicta e satisfeita: "oh! não ha saber como o dr. Porphirio! Matou o Supremo Tribunal! Matou Soares, Amphiphio, Aquino e Castro, José Hygino, Bento e Lisboa e outros da mesma estatura são pigmeos diante da homérica figura do Manoel de Oliveira!"

E deixamos-nos de historia: isso é uma verdade e della Santos está convencido. Não pode haver maior ventura.

Uma das coisas mais curiosas da brochura do dr. Porphirio é o esforço, a diligencia, a tenacidade com que o corajoso juiz seccional procura inventar um réo para a celebre questão.

Affam foi designado o Inspector da Alfandega.

Designado, dizemos nós, porque na "Questão-Phison" o réo é impalpavel e fugitivo como a sombra.

Quem é quello funcionario, ora o capitão Pacheco, consignatario da barca naufragada. Entretanto, um o outro não foram, nos termos do direito, réo no celebre processo. E si o consignatario não o foi, muito menos o Inspector d'Alfandega, não obstante a preferencia que lhe dá o juiz seccional.

É o dr. Santos quem nos dá razão nesse modo de pensar. Quer em face das diversas peças dos autos, quer, principalmente, diante da extrajudicial sentença, o Inspector da Alfandega não pode representar a figura do réo.

Diante das peças dos autos, porque, a julgar-se pela chamada "petição inicial," contra o Inspector appareceu apenas reclamação por

demorado o despacho de um requerimento, e ninguem dirá que seja isto motivo bastantepara fundamentar a propositura de uma acção. O capitão da barca suppos que aquelle funcionario era subalterno do juiz seccional, e, então, representou sobre o facto referido, solicitando providencias. Si o dr. Santos era, com effeito, superior legitimo do Inspector, cabia-lhe tão somente, informado do caso, providenciar; si não o era, como não é, deveria deixá-lo em paz. Diante da exdruxula sentença, porém, seguido de conclusões desta, o juiz seccional ordenara ao Inspector que intimasse ao consignatario para, sob as penas da lei, recolher aos cofres etc.

Ordenara ao Inspector que intimasse etc. Logo o Inspector era meio instrumentum, para executar as determinações do juiz; logo o Inspector não podia ser réo; logo o juiz o considerava seu subordinado; logo, se assim fosse, queremos exprimir, sendo o Inspector d'Alfandega funcionario subalterno do juiz seccional, não querendo, nesse caracter, dar execução ás ordens de seu legitimo superior, cabia a este impor-lhe a suspensão e processal-o por crime de desobediencia; nunca, porém, considerá-lo réo no denominadoprocesso de reclamação.

Réo o Inspector d'Alfandega! Mas onde já se viu num processo, de qualquer natureza, o juiz transmitir ordens ao réo para, executá-las em relação a terceiro?

O réo é absolvido ou condemnado. No primeiro caso, cabe-lhe haver as custas do autor; no segundo, cumpre exceptuar contra elle a sentença do que foi vencido. Ordenar-lhe, porém, que intime a Pedro ou Paulo para fazer ou deixar de fazer isto ou aquillo, ninguém o saberia si, não existisse a Phison.

Beatus doctor!

Si o Inspector fez pagamento de quantias indebitas ou excessivas e si foi contra elle apresentada a reclamação, motivo pelo qual o juiz o considerou réo, o que a razão aconselhava e a logica exigia é que esse funcionario fosse condemnado a fazer a restituição do indebito, nunca, porém, ao simples pagamento das custas. (4)

E porque não o condemnou o illustrado juiz seccional?

Confesse o dr. Porphirio: S. S. vio-se atipathado. Como condemnar o Inspector d'Alfandega, por mais irregular que tenha sido o seu procedimento, si elle o tivera autorisado pelo juiz? Mas, então, não se explica tambem que S. S. o condemnasse nas custas.

Que o Inspector d'Alfandega não podia ser considerado réo, prova-o ainda a segunda petição do capitão da barca, o qual apenas requereu que o juiz seccional providenciasse para que, pela Inspectoria d'Alfandega, se intimasse quanto antes ao capitão Pacheco etc. (Vide pag. 75)

Ora, si a propria parte nenhuma providencia solicita contra o Inspector, como, porque processo de estranha logica, pôde o juiz seccional distribuir a esse funcionario o papel de réo?

O dr. Santos não é capaz de explicar semelhante anomalia.

Dizemos que no chamado processo de reclamação o capitão Pacheco, consignatario da barca naufragada, tambem figurava de réo. Mantemos a nossa affirmacão. É o dr. Santos quem, ainda neste particular, vem auxiliar-nos.

Vejamolo.

A pag. 53 da brochura escreveu o dr. Porphirio: Voltando ainda a sentença appellada, della não consta que fosse condemnado o impetrante (o capitão Pacheco, consignatario) sob o unico fundamento de ser nullo o contracto etc."

Oh! Si o dr. Santos declara que o consignatario não foi condemnado, somente por tal motivo, tem ipso facto reconhecido que elle figurou no processo, na qualidade de réo, pois de outro modo não se comprehendendo que se lhe pudesse infligir aquella condemnação. Isto é decisivo.

Mas si o consignatario foi condemnado, como explicar-se que não fosse ouvido no processo?

Que justiça inquisitorial é essa que condemna, assim, o cidadão, sem permitir-lhe os recursos legais, recusando-lhe até os meios de defesa?

É o proprio dr. Santos quem a pag. 62 in fine, diz: "quanto a reclamação, felizmente, declara o proprio impetrante que elle teve lugar contra o acto do inspector d'Alfandega, do qual logo se vê que nenhuma disposição legal exigia fosse intimado o mesmo impetrante (o consignatario, o leitor não esqueça) para

Na celebre informação que o dr. Santos prestou ao Supremo Tribunal Federal, estabelecendo, já no fim, uns tantos corolarios que elle suppoz ter deixado evidentemente provados, disse, S. S.: "que houve desobediencia da parte do Inspector d'Alfandega, recusando se a cumprir a sentença que proferi no caracter de juiz do commercio e desfeitos da fazenda, debara de cujo ponto de vista elle não pôde deixar de ser meu jurisdicto." O distado aqui é collossal. Deixando de parte essa sentença-monstro, proferida no duplo caracter de juiz do commercio e dos feitos da fazenda, chamamos a attenção do leitor para a falta de logica e de senso juridico em que apanhamos, em flagrante, o sabido dr. juiz seccional. O dr. Santos ordena ao Inspector que cumpra tal determinação; o Inspector reusa-se, desobedece, quando debara de aquelle ponto de vista não pode deixar de ser considerado jurisdicto do juiz!

Que penuria, santo Deus!

Subordinado foi o que quiz dizer o dr. Porphirio.

(1) Em a nota a pag. 9 o dr. Santos refere-se, sempre com aquelle soberano desden que lhe é caracteristico, aos juristas (o gripho é do archi-jurista juiz seccional) de dentro e de fora do Estado, os quaes engendraram pareceres no sentido de que o Inspector não podia ser condemnado nas custas. E então, imagina, como fundamento de taes pareceres, umas tantas razões futeis e desconcertadas, como tudo o que da lava de Santos, se lê na lastimavel brochura.

Não, senhor: ignoramos si algum engendrou pareceres. Temos, porém, a certeza de que não houve uma só pessoa, entendida nestas coisas, que não se revoltasse contra a condemnação das custas infligida ao Inspector e isto: 1. porque o Inspector não foi parte no chamado processo de reclamação; 2. porque não foi vencido, não tendo mesmo havido pleito; 3. porque o Inspector pagou ao consignatario de ordem do juiz que, neste caso, si errou, era quem devia pagar as fevas.

alizer de direito ou de facto sobre o objecto constante da reclamação.

Yoram! O dr. Porphirio declara que o consignatario não foi intimado por não ser parte no chamado processo de reclamação. Mas, si não foi parte como foi condemnado?

O dr. Porphirio não nos deu a chave desse enigma.

E enigma, que permanecerá indescifavel, é todo esse monstruoso processo em que o juiz seccional manifestou-se, desde o começo, indeciso, incerto, vacillante, mal seguro em suas affirmacões, contradictorio e disparatado.

Ajuize o leitor: no galender do dr. Santos o chamado processo de reclamação correu entre o capitão da barca naufragada e o Inspector d'Alfandega, deixando por essa razão de ser ouvido o consignatario, capitão Pacheco.

Entretanto, horresco referens! — o consignatario é condemnado no principal e o Inspector nas custas!

Que quer dizer isso? Haverá quem seja capaz de deslindar esse novello?

Temos lido e relido a obra do dr. Porphirio e cada vez a coisa se nos affigura peior! E' assim que, dando credito á palavra do juiz, aceitamos que o consignatario não tivesse, com effeito, sido ouvido no celebre processo. Dil o e dr. Santos no lugar já nomeado. (Vide pag. 62 in fine.)

Quer ver, porém, o leitor como o sabio juiz seccional se contradiz de um modo desploravel?

Abra commosco o filisteo e leia a nota á pag. 80. "Não menos de seis intimações, diz a nota, foram feitas, no processo da reclamação — Phison, ao capitão Pacheco!"

E' palpavel ou não a contradicção?

Tenha, porém, o leitor paciencia e compareça á pag. 105 do livro: "Como se vê, diz o dr. Santos, o proprio Accordam declara que a reclamação teve somente (5) lugar entre o capitão da Alfandega [que não foi o appellante, dizemos nós], o que não só confirma o que por vezes tenho affirmado, como applica o molido porque deixou de ser ouvido o consignatario. Então? Que emburlo! E o dr. Santos fala de algaracia forense!"

Alli se afirma que, no processo-Phison, não menos de seis intimações foram feitas ao consignatario; aqui se dá o motivo porque o mesmo consignatario deixou de ser ouvido no mesmissimo processo!

Entenda-o quem quizer.

E é assim que se forma a crosta legendaria de um saber muito problematico e aspira-se os foros de juiz recto, imparcial, que, sem odios nem affectões, procura unicamente proceder de accordo com a lei, sem affastar-se um só ponto do cumprimento do seu dever!

Dizia bem o notavel litterato portuguez: os que basofeam pureza, independencia e isenção são actores, n'outro genero, da comedia humana.

(Continúa) Um jurista.

(5) Não calunnie o Accordam que não diz isto.

O Superior Tribunal accellou e emburloho que o dr. Santos lhe remetteu com o rotulo que lhe havia dado. Nem o Tribunal tinha competencia para dar-lhe outro.

É tal a ingenuidade do dr. Santos que nem se apercebeu da força de dizer do Accordam, quando assim se exprimió: "no processo denominado-reclamação. — Denominado" alli significa que o celebre processo, sem figura nem forma de juizo, era inteiramente desconhecido, não passando de puro invento do dr. Santos.

COLUMNA LIVRE

Club Muzical "Carlos Gomes"

A Directoria do Club "Carlos Gomes" resolveu solemnisar o primeiro anniversario de sua installação com um festival, que terá lugar nos salões da sociedade, no dia e noite de 29 do corrente mez, pelo modo seguinte:

As 5 horas da manhã e as 6 da tarde tocará a banda marcial na sede do Club, ficando durante o dia os salões da sociedade, decentemente preparados, franqueados ás visitas e recreios dos senhores socios, que poderão livremente executar peças de harmonia de sua escolha.

As oito horas da noite, depois que a banda tiver executado diversas peças de harmonia de seu repertorio haverá uma soirée, em que não tocarão musicos extranhos á sociedade.

Nos intervallos da dança a banda do Club ainda se fará ouvir, terminando o acto com uma esplendida peça de harmonia, especialmente para isso ensaiada.

Em todos esses actos só tomarão parte os socios e suas familias, nos termos do art. 49 dos Estatutos, para o que são todos convidados a comparecerem afim de maior brilhantismo da festa.

Natal, 27 de Julho de 1893.

O 1º secretario, J. A. de Viveiros.

Intendencia Municipal

Dia 21 de Julho

Officio ao Dr. José Lopes da Silva Junior

Tendo o Conselho da Intendencia municipal, a requerimento do empresario do abastecimento d'agua desta cidade, autorisado, a renovação do respectivo contracto, e sendo para isso imprescindiveis informacões de

profissionais acerca do estado dos mananciaes d'onde se derivam as aguas, encanamentos, e sobre tudo que for relativo ao mesmo abastecimento, solicito de V. S. seu valioso concurso, para, em accordo com os illustres Drs Affonso Moreira de Loyolla Barata e Manoel Segundo Wanderley, proceder ao exame necessario nos mesmos mananciaes, depositos etc, enviando-me parecer, afim de, a vista d'elle ser elaborado o contracto da renovação alludida, de modo que não seja sacrificada a salubridade publica, e salvaguardados os interesses municipaes.

Certo, pelos sentimentos patrioticos e humanitarios, que ha V. S. revelado no exercicio da nobre professaõ q abraçou, q não se negará a aceder V. S. a tão important encargo, levarei ao conhecimento do Conselho municipal, esse auxilio efficacissimo, para ser tomado na devida consideração.

Do mesmo theor e data aos Doutores Affonso Moreira de Loyolla Barata e Manoel Segundo Wanderley.

DESPACHOS

Dia 18 de Julho

Braz Felizola, requerendo licença para edificar o muro de sua casa, travessa «Visconde de Inhomirim» n. 4.—P. portaria concedendo a licença requerida.

Dia 22

Miguel Raphael de Moura Soares, requerendo licença para vender ao cidadão João Severino Franco do Nascimento uma casa de sua propriedade, de telha e taipa, á rua «Visconde do Rio Branco, pela quantia de 60\$000 reis. Declare o supplicante o verdadeiro preço e volte, querendo.

Miguel Raphael de Moura Soares, requerendo licença para vender ao cidadão João Severino Franco do Nascimento, uma casa de telha e taipa á rua Visconde do Rio Branco pela quantia de 115\$000 réis.— Como requer.

Dia 24

Marcionilla Divita do Nascimento, requerendo licença para vender ao cidadão João Severino Franco do Nascimento, um terreno, que obteve por aforamento, á rua 21 de julho— Como requer.

Manoel Salustiano de Medeiros, procurador dos herdeiros dos fallecidos Martiniano Umbelino da Costa e sua mulher Angelina Umbelina da Costa, requerendo licença para vender á Antonio Xavier de Souza, uma casa de telha e taipa á rua Triumpho no bairro da Ribeira.— Informe o Sr. Fiscal do 2º districto, a respeito do predio e do terreno onde está incravado.

Agnello de Paula Barboza, requerendo alinhamento de um terreno pertencente ao patrimonio de Nossa Senhora do Rosario.—Como requer, com assistencia do Sr. Commissario de edificação.

José Ildelfonso Pereira Ramos, requerendo baixa do lançamento da collecta de industrias e profissões.— Ao lançador para informar.

Francisca Maria da Conceição, requerendo licença para vender a José Maria Machado, um terreno á rua Boa Vista no bairro da Ribeira desta cidade.— Como requer, em termos.

Dia 25

Candida Jardelina de Araújo, requerendo licença para legalisar o terreno onde tem uma casa de tijolo, á rua Triumpho no bairro da Ribeira desta cidade.— Informe o fiscal do 2º districto.

Antonio Pedro Alves, requerendo licença para legalisar o terreno onde tem uma propriedade, á rua Felipe Camarão.

OBITUARIO

Dia 18 de Julho

Francisco Xavier dos Prazeres, solteiro, idade, 25 annos, deste Estado. Enfermidade e lugar do fallecimento, não consta do attestado.

Dia 19

Thomaz d'Aquino e Souza, solteiro, idade 20 annos, deste Estado. Enfermidade — Pericardite aguda, lugar do frilecimento, não consta do attestado.

Dia 20

Francisca Maria da Conceição, solteira, idade de 20 annos, deste Estado. Enfermidade, tuberculose pulmonar, lugar do fallecimento, não consta do attestado.